

Sorocaba, 26 de julho de 2024

Ofício nº 199/2024 – TCE-SP.UR-9

Excelentíssima Senhora,

Informo a Vossa Excelência que os servidores deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Senhores Erika Patiño Cardoso e Christian Julianus Campinas, estão autorizados a proceder, junto à Prefeitura Municipal de Quadra, à fiscalização ordinária nas contas do exercício de 2023, objeto do Processo **TC nº 004028.989.23-4**, na conformidade da Lei Orgânica desta Casa de Contas (Lei Complementar nº 709/93), além das Instruções vigentes deste Tribunal.

Fica Vossa Excelência, na qualidade de Prefeita Municipal nos exercícios de 2023 e corrente, desde já, NOTIFICADA a acompanhar todos os atos de tramitação processual do referido Feito, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de vosso interesse, inclusive no tocante a autos próprios que vierem a ser formados.

Desde logo, fica, também, NOTIFICADA de que todos os despachos e decisões exaradas acerca do aludido processo serão publicadas no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), na conformidade do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
MAURO GUIMARAES
COAM:17140853843
Dados: 2024.07.26 15:45:59
-03'00'

Mauro Guimarães Coam
Diretor Técnico de Divisão

Exma. Sra.

Lheonides de Oliveira Andrade
DD. Prefeita Municipal
QUADRA - SP

Assinado de forma digital por
LHEONIDES DE OLIVEIRA
ANDRADE:02682863884
Dados: 2024.08.14 14:00:09 -03'00'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, CPF **026.828.638-84**, atesto que na data de **26/07/2024** às **11:22:03** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **gabinete1@quadra.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

149343CFA0F21793D5FED722314DDDB0958609C5F19F76FAD5D5297D32

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

b85e7802-1f55-4adc-b44e-f9b3d59b7e1f

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Município: Quadra

Poder: EXECUTIVO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Exercício: 202

Mês: 1

Valores em R\$

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c = b - a)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DOTAÇÃO (i = e - f)
RECEITAS CORRENTES	32.496.000,00	36.544.700,00	32.085.970,34	-4.458.729,66	DESPESAS CORRENTES	29.870.000,00	32.840.701,30	32.157.948,99	31.423.127,04	30.891.954,95	682.756,35
Receita Tributária	4.817.480,00	4.837.480,00	4.549.240,10	-288.239,90	Pessoal e Encargos Sociais	14.787.850,00	17.065.930,30	16.861.237,01	16.845.546,75	16.495.141,07	204.695,24
Impostos	4.679.430,00	4.679.430,00	4.433.106,75	-246.323,25	Outras Despesas Correntes	15.082.150,00	15.774.771,00	15.296.711,98	14.577.580,29	14.396.813,88	478.066,41
Taxas	137.000,00	157.000,00	116.133,35	-40.866,65	DESPESAS DE CAPITAL	1.040.000,00	4.259.666,70	3.784.317,54	1.647.191,51	1.647.191,51	475.345,79
Contribuição de Melhoria	1.050,00	1.050,00	0,00	-1.050,00	Investimentos	1.040.000,00	4.259.666,70	3.784.317,54	1.647.191,51	1.647.191,51	475.345,79
Receita de Contribuições	147.000,00	147.000,00	172.278,09	25.278,09	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	325.000,00	1.732,00	0,00	0,00	0,00	1.732,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	147.000,00	147.000,00	172.278,09	25.278,09	SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	31.235.000,00	37.102.100,00	35.942.266,53	33.070.318,55	32.539.146,46	1.159.835,94
Receita Patrimonial	298.930,00	376.930,00	523.221,91	146.291,91	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (VII)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	18.900,00	18.900,00	19.200,59	300,59	Amortização da Dívida Interna	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Valores Mobiliários	280.030,00	358.030,00	504.021,32	145.991,32	Outras Dívidas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Transferências Correntes	26.966.105,00	30.916.805,00	26.513.511,31	-4.403.293,69							
Transferências da União e de suas Entidades	15.145.455,00	19.081.755,00	15.335.266,74	-3.746.488,26							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.465.650,00	6.480.050,00	6.276.791,48	-203.258,52							
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.355.000,00	5.355.000,00	4.901.453,09	-453.546,91							
Outras Receitas Correntes	266.485,00	266.485,00	327.718,93	61.233,93							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	95.775,00	95.775,00	57.746,39	-38.028,61							
Demais Receitas Correntes	170.710,00	170.710,00	269.972,54	99.262,54							
RECEITAS DE CAPITAL	4.000,00	4.000,00	2.004.405,40	2.000.405,40							
Transferência de Capital	4.000,00	4.000,00	2.004.405,40	2.000.405,40							
Transferências da União e de suas Entidades	4.000,00	4.000,00	289.991,00	285.991,00							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	1.714.414,40	1.714.414,40							
Subtotal das Receitas (I)	32.500.000,00	36.548.700,00	34.090.375,74	-2.458.324,26							

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	32.500.000,00	36.548.700,00	34.090.375,74	-2.458.324,26	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	31.240.000,00	37.107.100,00	35.942.266,53	33.070.318,55	32.539.146,46	1.164.833,47
DÉFICIT (IV)	0,00	558.400,00	1.851.890,79		SUPERÁVIT (IX)	1.260.000,00	0,00	0,00			
TOTAL (V) = (III + IV)	32.500.000,00	37.107.100,00	35.942.266,53		TOTAL (X) = (VIII + IX)	32.500.000,00	37.107.100,00	35.942.266,53	33.070.318,55	32.539.146,46	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	1.867.900,00										
Superávit Financeiro	1.818.400,00										
Reabertura de créditos	49.500,00										

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CHRISTIAN JULIANUS CAMPINAS. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-KGO9-9UJB-5X6Q-5W6V



ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Município: Quadra
Poder: EXECUTIVO
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Exercício: 2023
Mês: 14
Em R\$

RECEITA		
TÍTULOS	VALOR	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
Ordinária		27.817.175,59
Vinculada		
Alienação de Bens		
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		
Educação	6.377.457,11	
Saúde	1.833.841,96	
Trânsito		
Assistência Social	131.531,87	
Regime Próprio de Previdência		
Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural		
Convênio com Recursos Ordinários	1.888.149,61	
Transferências Especiais da União	200.000,00	10.430.980,55
(-) Deduções da Receita Orçamentária		-4.157.780,40
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		
RESTOS A PAGAR		
Inscritos no período	3.403.120,07	
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR		
Inscritos no período		
DEPÓSITOS		
Recebidos no período	2.910.383,87	
OUTRAS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Conforme Anexo 13-A	6.033.292,69	12.346.796,63
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR		
DISPONÍVEL		
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL		
Caixa	5.002,77	
Bancos c/Movimento	6.020.861,48	
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata		
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		6.025.864,25
TOTAL		52.463.036,62

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CHRISTIAN JULIANUS CAMPINAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-KGO9-9UJB-5X6Q-5W6V

DESPESA		
TÍTULOS	VALOR	
DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Ordinária		12.069.295,65
Vinculada		
Alienação de Bens		
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		
Educação	11.283.602,98	
Saúde	9.733.820,03	
Trânsito		
Assistência Social	1.359.450,20	
Regime Próprio de Previdência		
Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural		
Convênio com Recursos Ordinários	1.496.097,67	
Desvinculação de Receitas Municipais - DRM		
Transferências Especiais da União		23.872.970,88
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		1.260.000,00
PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		
RESTOS A PAGAR		
Liquidados no período	2.338.884,75	
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR		
Liquidados no período		
DEPÓSITOS		
Restituições no período	2.829.482,67	
OUTRAS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Conforme Anexo 13-A	5.787.546,17	10.955.913,59
SALDO EM ESPÉCIE P/ O EXERCÍCIO SEGUINTE		
DISPONÍVEL		
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL		
Caixa	4.527,70	
Bancos c/Movimento	4.300.328,80	
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata		
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		4.304.856,50
TOTAL		52.463.036,62

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CHRISTIAN JULIANUS CAMPINAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-KGG09-9UJB-5X6Q-5W6V



ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Município: Quadra
Poder: EXECUTIVO
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Exercício: 2023
Mês: 14
em R\$

ATIVO		
TÍTULOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	5.558.648,74	6.509.357,99
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.304.856,50	6.025.864,25
Créditos a Curto Prazo	1.253.792,24	483.493,74
ATIVO NÃO CIRCULANTE	22.908.311,63	21.645.601,65
Realizável a Longo Prazo	1.283.561,12	2.292.903,44
Imobilizado	21.624.750,51	19.352.698,21
TOTAL DO ATIVO	28.466.960,37	28.154.959,64
ATIVO FINANCEIRO	4.349.958,69	6.060.285,36
ATIVO PERMANENTE	24.117.001,68	22.094.674,28

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias Recebidas		
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres		
Direitos Contratuais		
Demandas Judiciais		
Outros Atos Potenciais do Ativo		

PASSIVO		
TÍTULOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	1.891.237,18	1.543.670,15
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.324.135,40	986.685,24
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	180.766,41	251.548,49
Obrigações Fiscais a Curto Prazo / Transferências		2,25
Demais Obrigações a Curto Prazo	386.335,37	305.434,17
Não há dados.		

TOTAL DO PASSIVO	1.891.237,18	1.543.670,15
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício atual	Exercício anterior
Resultados Acumulados	26.575.723,19	26.611.289,49
Resultado do Exercício	-35.566,30	5.113.678,21
Resultado de Exercícios Anteriores	26.611.289,49	21.497.611,28
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	26.575.723,19	26.611.289,49
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	28.466.960,37	28.154.959,64
PASSIVO FINANCEIRO	4.660.302,22	4.240.721,86
PASSIVO PERMANENTE	973.729,72	651.517,19

SALDO PATRIMONIAL	22.832.928,43	23.262.720,59
-------------------	---------------	---------------

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Concedidas	13.382.190,97	4.328.406,80
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres		
Obrigações Contratuais		
Demandas Judiciais		
Outros Atos Potenciais do Passivo		



ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Município: Quadra
Poder: EXECUTIVO
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Exercício: 2023
Mês: 13
EM R\$

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.422.249,14	6.071.812,36
Impostos	4.304.980,14	5.983.681,70
Taxas	117.269,00	88.130,66
Contribuições	172.278,09	124.091,38
Contribuição de Iluminação Pública	172.278,09	124.091,38
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	19.200,59	18.760,74
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	19.200,59	18.760,74
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	591.631,14	1.847.566,32
Juros e Encargos de Mora	21.858,71	23.760,10
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	504.021,32	615.641,86
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	65.751,11	1.208.164,36
Transferências e Delegações Recebidas	32.932.124,71	31.649.431,92
Transferências Intra Governamentais	256.427,60	447.220,69
Transferências Inter Governamentais	32.052.939,06	30.583.933,12
Outras Transferências e Delegações Recebidas	622.758,05	618.278,11
Valorização e Ganhos com Ativos	1.060,29	1.554.998,47
Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas e Nascimento		1.266.784,94
Ganhos com Desincorporação de Passivos	1.060,29	288.213,53
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	327.718,93	324.883,60
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	327.718,93	324.883,60
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas	38.466.262,89	41.591.544,79

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Pessoal e Encargos	18.194.318,30	15.178.241,96
Remuneração de Pessoal	14.454.187,29	11.265.662,82
Encargos Patronais	2.994.562,22	3.339.097,73
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	745.568,79	573.481,41
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	66.199,53	65.961,66
Aposentadorias e Reformas	60.550,72	63.513,36
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	5.648,81	2.448,30
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	13.918.338,26	13.606.883,97
Uso de Material de Consumo	7.537.428,32	7.720.027,06
Serviços	6.380.909,94	5.886.856,91
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	10.637,69	671.216,27
Juros e Encargos de Mora	3.688,97	26.532,15
Variações Monetárias e Cambiais	6.948,72	642.909,43
Descontos Financeiros Concedidos		1.774,69
Transferências e Delegações Concedidas	5.796.341,06	5.321.885,38
Transferências Intra Governamentais	1.260.000,00	1.050.000,00
Transferências Inter Governamentais	4.157.780,40	3.976.825,58
Transferências a Instituições Privadas	378.560,66	295.059,80
Desvalorização e Perdas de Ativos	149.858,92	1.261.147,67
Desincorporação de Ativos	149.858,92	1.261.147,67
Tributárias	361.522,31	361.007,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.466,44	37.332,20
Contribuições	354.055,87	323.674,80
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	4.613,12	11.522,67
Incentivos	4.613,12	11.522,67
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas	38.501.829,19	36.477.866,58
Resultado Patrimonial do Período	-35.566,30	5.113.678,21

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CHRISTIAN JULIANUS CAMPINAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-KGO9-9UJB-5X6Q-5W6V



Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

Período: 3º Quadrimestre / 2023

Município: Quadra

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:		R\$	%
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO		31.791.442,34	100,0000 %
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL		31.791.442,34	100,0000 %
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL			
Montante		17.975.575,84	56,5422 %
Limite Máximo (art. 20 LRF)		17.167.378,86	54,0000 %
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)		16.309.009,92	51,3000 %
Excesso a Regularizar		808.196,98	2,5422 %
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
Saldo Devedor		-3.432.451,23	-10,7968 %
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res. 40 Senado)		38.149.730,81	120,0000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %
CONCESSÕES DE GARANTIAS			
Montante		0,00	0,0000 %
Limite Legal (art. 9º Res. 43 Senado)		6.994.117,31	22,0000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)			
Realizadas no Período		0,00	0,0000 %
Limite Legal (inc. I art. 7º Res. 43 Senado)		5.086.630,77	16,0000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
Saldo Devedor		0,00	0,0000 %
Limite Legal (art. 10 Res. 43 Senado)		2.225.400,96	7,0000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CHRISTIAN JULIANUS CAMPINAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-KGO9-9UJB-5X6Q-5W6V

ANEXO A - Tabela de Competência

Período de análise: Janeiro/2023 a Dezembro/2023

Município: Quadra

Última competência disponível para o período em análise:

Entidade	Competência*
CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA	13/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	13/2023

* Competência: Se refere ao último balancete enviado pelo órgão, referente ao período de análise deste demonstrativo, utilizado para gerar os resultados das análises.

Data de geração: 12/04/2024 01:31



Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Balanco Orçamentário

Período: 12 / 2023

Município: Quadra

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Previstas até o Período	Realizadas até o Período	Saldo a Realizar
RECEITAS CORRENTES	36.901.820,00	40.950.520,00	40.950.520,00	36.243.750,74	4.706.769,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.817.480,00	4.837.480,00	4.837.480,00	4.549.240,10	288.239,90
Contribuições	147.000,00	147.000,00	147.000,00	172.278,09	-25.278,09
Receita Patrimonial	298.930,00	376.930,00	376.930,00	523.221,91	-146.291,91
Transferências Correntes	31.371.925,00	35.322.625,00	35.322.625,00	30.671.291,71	4.651.333,29
Outras Receitas Correntes	266.485,00	266.485,00	266.485,00	327.718,93	-61.233,93
RECEITAS DE CAPITAL	4.000,00	4.000,00	4.000,00	2.004.405,40	-2.000.405,40
Transferências de Capital	4.000,00	4.000,00	4.000,00	2.004.405,40	-2.000.405,40
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	4.405.820,00	4.405.820,00	4.405.820,00	4.157.780,40	248.039,60
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	32.500.000,00	36.548.700,00	36.548.700,00	34.090.375,74	2.458.324,26
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	32.500.000,00	36.548.700,00	36.548.700,00	34.090.375,74	2.458.324,26
DÉFICIT (IV)				0,00	
TOTAL (V) = (III + IV)	32.500.000,00	36.548.700,00	36.548.700,00	34.090.375,74	2.458.324,26

DESPESAS	Dotação Inicial	Créditos Adic. / Anulações	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo a Empenhar	Saldo a Liquidar	Saldo a Pagar
DESPESAS CORRENTES	30.970.000,00	3.040.201,30	34.010.201,30	33.122.256,53	32.387.434,58	31.825.460,67	887.944,77	734.821,95	561.973,91
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.707.850,00	2.218.080,30	17.925.930,30	17.576.328,45	17.560.638,19	17.199.606,89	349.601,85	15.690,26	361.031,31
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.262.150,00	822.121,00	16.084.271,00	15.545.928,08	14.826.796,39	14.625.853,78	538.342,92	719.131,69	200.942,61
DESPESAS DE CAPITAL	1.205.000,00	3.150.166,70	4.355.166,70	3.823.582,40	1.686.456,37	1.652.873,37	531.584,30	2.137.126,03	33.583,01
INVESTIMENTOS	1.200.000,00	3.150.166,70	4.350.166,70	3.823.582,40	1.686.456,37	1.652.873,37	526.584,30	2.137.126,03	33.583,01
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	325.000,00	-323.268,00	1.732,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	32.500.000,00	5.867.100,00	38.367.100,00	36.945.838,93	34.073.890,95	33.478.334,04	1.419.529,07	2.871.947,98	595.556,91
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANC. (VIII) = (VI + VII)	32.500.000,00	5.867.100,00	38.367.100,00	36.945.838,93	34.073.890,95	33.478.334,04	1.419.529,07	2.871.947,98	595.556,91
SUPERÁVIT (IX)					16.484,79				
TOTAL (X) = (VIII + IX)	32.500.000,00	5.867.100,00	38.367.100,00	36.945.838,93	34.090.375,74	33.478.334,04	1.419.529,07	2.871.947,98	595.556,91

ANEXO A - Tabela de Competência

Período de análise: Janeiro/2023 a Dezembro/2023

Município: Quadra

Última competência disponível para o período em análise:

Entidade	Competência*
CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA	13/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	13/2023

* Competência: Se refere ao último balancete enviado pelo órgão, referente ao período de análise deste demonstrativo, utilizado para gerar os resultados das análises.



Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo por Função e Subfunção
LRF, ART. 52, INCISO II, ALÍNEA "C"

Período: 6º Bimestre / 2023

Município: Quadra

Função	Subfunção	Dotação Inicial	Créditos Adic. / Anulações	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Saldo a Empenhar	Despesas Liquidadas	Saldo a Liquidar
01 - LEGISLATIVA		1.260.000,00	0,00	1.260.000,00	1.003.572,40	256.427,60	1.003.572,40	0,00
	31 - AÇÃO LEGISLATIVA	1.260.000,00	0,00	1.260.000,00	1.003.572,40	256.427,60	1.003.572,40	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO		4.035.700,00	885.015,00	4.920.715,00	4.885.118,91	35.596,09	4.785.465,92	99.652,99
	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.499.200,00	718.063,00	3.217.263,00	3.204.855,82	12.407,18	3.141.580,04	63.275,71
	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.536.500,00	166.952,00	1.703.452,00	1.680.263,09	23.188,91	1.643.885,88	36.377,22
06 - SEGURANÇA PÚBLICA		497.500,00	9.930,00	507.430,00	500.207,98	7.222,02	499.523,50	684,41
	181 - POLICIAMENTO	497.500,00	9.930,00	507.430,00	500.207,98	7.222,02	499.523,50	684,41
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.537.500,00	38.705,48	1.576.205,48	1.502.303,90	73.901,58	1.425.557,72	76.746,11
	241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	100.000,00	-62.955,52	37.044,48	32.268,92	4.775,56	2.711,44	29.557,44
	242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	45.000,00	5.000,00	50.000,00	49.999,66	0,34	49.999,66	0,00
	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	417.500,00	54.802,00	472.302,00	465.437,32	6.864,68	441.687,32	23.750,00
	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	975.000,00	41.859,00	1.016.859,00	954.598,00	62.261,00	931.159,30	23.438,70
10 - SAÚDE		8.420.750,00	1.796.484,70	10.217.234,70	9.733.820,03	483.414,67	8.525.709,56	1.208.110,44
	301 - ATENÇÃO BÁSICA	8.420.750,00	1.796.484,70	10.217.234,70	9.733.820,03	483.414,67	8.525.709,56	1.208.110,44
11 - TRABALHO		190.000,00	197.996,00	387.996,00	368.134,18	19.861,82	342.052,64	26.081,51
	334 - FOMENTO AO TRABALHO	190.000,00	197.996,00	387.996,00	368.134,18	19.861,82	342.052,64	26.081,51
12 - EDUCAÇÃO		10.036.500,00	1.676.368,00	11.712.868,00	11.373.602,98	339.265,02	11.088.360,80	285.242,11
	306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	500.000,00	197.700,00	697.700,00	692.608,75	5.091,25	688.349,48	4.259,25
	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	7.234.500,00	703.078,00	7.937.578,00	7.685.810,28	251.767,72	7.640.270,38	45.539,91
	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.148.050,00	787.710,00	2.935.760,00	2.865.841,33	69.918,67	2.630.398,32	235.443,00
	367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	153.950,00	-12.120,00	141.830,00	129.342,62	12.487,38	129.342,62	0,00
15 - URBANISMO		2.940.500,00	1.312.186,00	4.252.686,00	4.199.175,48	53.510,52	3.102.137,73	1.097.037,73
	452 - SERVIÇOS URBANOS	2.940.500,00	1.312.186,00	4.252.686,00	4.199.175,48	53.510,52	3.102.137,73	1.097.037,73
20 - AGRICULTURA		869.950,00	201.397,00	1.071.347,00	1.010.991,28	60.355,72	982.809,10	28.182,11
	606 - EXTENSÃO RURAL	869.950,00	201.397,00	1.071.347,00	1.010.991,28	60.355,72	982.809,10	28.182,11
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS		628.300,00	149.444,00	777.744,00	747.346,13	30.397,87	731.478,95	15.867,18
	695 - TURISMO	628.300,00	149.444,00	777.744,00	747.346,13	30.397,87	731.478,95	15.867,18
26 - TRANSPORTE		1.323.000,00	-145.765,48	1.177.234,52	1.125.106,59	52.127,93	1.101.021,56	24.085,03
	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.323.000,00	-145.765,48	1.177.234,52	1.125.106,59	52.127,93	1.101.021,56	24.085,03
27 - DESPORTO E LAZER		430.300,00	68.607,30	498.907,30	496.459,07	2.448,23	486.201,07	10.258,00
	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	430.300,00	68.607,30	498.907,30	496.459,07	2.448,23	486.201,07	10.258,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS		5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
	843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00

Função	Subfunção	Dotação Inicial	Créditos Adic. / Anulações	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Saldo a Empenhar	Despesas Liquidadas	Saldo a Liquidar
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		325.000,00	-323.268,00	1.732,00	0,00	1.732,00	0,00	0,00
TOTAL:		32.500.000,00	5.867.100,00	38.367.100,00	36.945.838,93	1.421.261,07	34.073.890,95	2.871.947,98

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CHRISTIAN JULIANUS CAMPINAS. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-KGO9-9UJB-5X6Q-5W6V

ANEXO A - Tabela de Competência

Período de análise: Janeiro/2023 a Dezembro/2023

Município: Quadra

Última competência disponível para o período em análise:

Entidade	Competência*
CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA	13/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	13/2023

* Competência: Se refere ao último balancete enviado pelo órgão, referente ao período de análise deste demonstrativo, utilizado para gerar os resultados das análises.



Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

Período: 4º Trimestre / 2023

Município: Quadra

RECEITA DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
Próprios	4.677.330,00	4.432.908,28
Transferências da União	19.538.600,00	15.105.028,37
Transferências do Estado	7.280.900,00	7.036.968,09
Total	31.496.830,00	26.574.904,74
Retenções ao FUNDEB	4.405.820,00	4.157.780,40
Receitas Líquidas	27.091.010,00	22.417.124,34

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (25%)	7.874.207,50	6.643.726,18

4901453.09

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%

DESPESAS TOTAIS

TOTAL	8.402.627,92	26,68 %	7.990.467,96	30,07 %	7.753.213,05	29,17 %	7.690.243,39	28,94 %
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.825.377,25	5,80 %	1.684.403,79	6,34 %	1.450.290,78	5,46 %	1.415.914,90	5,33 %
ENSINO FUNDAMENTAL	2.171.430,67	6,89 %	2.148.283,77	8,08 %	2.145.141,87	8,07 %	2.116.548,09	7,96 %
RETENÇÕES AO FUNDEB	4.405.820,00	13,99 %	4.157.780,40	15,65 %	4.157.780,40	15,65 %	4.157.780,40	15,65 %

DEDUÇÕES

TOTAL	31.994,16	0,12 %	31.994,16	0,12 %	31.994,16	0,12 %
EDUCAÇÃO INFANTIL	23.597,30	0,09 %	23.597,30	0,09 %	23.597,30	0,09 %
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	23.597,30	0,09 %	23.597,30	0,09 %	23.597,30	0,09 %
ENSINO FUNDAMENTAL	8.396,86	0,03 %	8.396,86	0,03 %	8.396,86	0,03 %
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	8.396,86	0,03 %	8.396,86	0,03 %	8.396,86	0,03 %
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	7.958.473,80	29,95 %	7.721.218,89	29,05 %	7.658.249,23	28,82 %
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.660.806,49	6,25 %	1.426.693,48	5,37 %	1.392.317,60	5,24 %
ENSINO FUNDAMENTAL	2.139.886,91	8,05 %	2.136.745,01	8,04 %	2.108.151,23	7,93 %
RETENÇÕES AO FUNDEB	4.157.780,40	15,65 %	4.157.780,40	15,65 %	4.157.780,40	15,65 %

ANEXO A - Tabela de Competência

Período de análise: Janeiro/2023 a Dezembro/2023

Município: Quadra

Última competência disponível para o período em análise:

Entidade	Competência*
CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA	13/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	13/2023

* Competência: Se refere ao último balancete enviado pelo órgão, referente ao período de análise deste demonstrativo, utilizado para gerar os resultados das análises.

Aplicação com Recursos do FUNDEB

Período: 12 / 2023

Município: Quadra

RECEITAS DO FUNDEB								
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período						
Impostos e Transferências de Impostos - Principal (I)	5.355.000,00	4.901.453,09						
Impostos e Transferências de Impostos - Rend. de Aplic. Financeira (II)	1.000,00	49.279,80						
Complementação da União - VAAF - Principal (III)	0,00	0,00						
Complementação da União - VAAF - Rend. de Aplic. Financeira (IV)	0,00	0,00						
Complementação da União - VAAT - Principal (V)	0,00	0,00						
Complementação da União - VAAT - Rend. de Aplic. Financeira (VI)	0,00	0,00						
Complementação da União - VAAR - Principal (VII)	0,00	0,00						
Complementação da União - VAAR - Rend. de Aplic. Financeira (VIII)	0,00	0,00						
TOTAL (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII)	5.356.000,00	4.950.732,89						
APLICAÇÃO MÍNIMA - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA								
Receitas FUNDEB, exceto Complementação da União VAAR (I+II+III+IV+V+VI)	5.356.000,00	4.950.732,89						
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* (70% DO TOTAL, exceto Complementação da União VAAR)	3.749.200,00	3.465.513,02						
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB								
Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)		
Valor %		Valor %		Valor %		Valor %		
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL (mín. 90%)**	7.018.360,08	131,04 %	5.381.367,64	108,70 %	5.381.367,64	108,70 %	5.381.367,64	108,70 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	5.243.003,02	97,89 %	4.193.526,07	84,71 %	4.193.526,07	84,71 %	4.193.526,07	84,71 %
OUTRAS	1.775.357,06		1.187.841,57		1.187.841,57		1.187.841,57	
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL (mín. 90%)**			5.381.367,64	108,70 %	5.381.367,64	108,70 %	5.381.367,64	108,70 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)			4.193.526,07	84,71 %	4.193.526,07	84,71 %	4.193.526,07	84,71 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS			1.187.841,57		1.187.841,57		1.187.841,57	
Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020								
Total da Complementação da União VAAT arrecadado					0,00			
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital					15%			
			Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital			0,00	-	0,00	-	0,00	-
Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28, caput e art.28, parágrafo único, da Lei 14.113/2020								
			Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
Complementação da União VAAT			0,00	-	0,00	-	0,00	-

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CHRISTIAN JULIANUS CAMPINAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-KGO9-9UJB-5X6Q-5W6V

ANEXO A - Tabela de Competência

Período de análise: Janeiro/2023 a Dezembro/2023

Município: Quadra

Última competência disponível para o período em análise:

Entidade	Competência*
CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA	13/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	13/2023

* Competência: Se refere ao último balancete enviado pelo órgão, referente ao período de análise deste demonstrativo, utilizado para gerar os resultados das análises.



Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde

Período: 4º Trimestre / 2023

Município: Quadra

RECEITA DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
Próprios	4.677.330,00	4.432.908,28
Transferências da União	18.538.600,00	13.901.248,41
Transferências do Estado	7.280.900,00	7.036.968,09
Total	30.496.830,00	25.371.124,78

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (15%)	4.574.524,50	3.805.668,72

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESP. TOTAL C/ REC. PRÓPRIOS	7.562.033,70	24,80 %	7.284.985,43	28,71 %	6.634.802,06	26,15 %	6.489.186,35	25,58 %
DEDUÇÕES			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
DESPESA LÍQUIDA DA SAÚDE			7.284.985,43	28,71 %	6.634.802,06	26,15 %	6.489.186,35	25,58 %

ANEXO A - Tabela de Competência

Período de análise: Janeiro/2023 a Dezembro/2023

Município: Quadra

Última competência disponível para o período em análise:

Entidade	Competência*
CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA	13/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	13/2023

* Competência: Se refere ao último balancete enviado pelo órgão, referente ao período de análise deste demonstrativo, utilizado para gerar os resultados das análises.



Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - Poder Executivo

Período: 3º Quadrimestre / 2023

Município: Quadra

Evolução da Despesa Líquida nos Últimos Doze Meses

DESPESAS													
Despesas com Pessoal	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	Total
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo	805.450,67	926.501,16	934.355,92	1.132.310,80	1.011.352,35	1.051.717,62	1.000.244,66	1.030.829,70	1.064.657,13	1.121.113,24	684.903,11	2.553.941,62	13.317.371,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art. 18, párr. 1º da LRF)	26.870,00	26.870,00	26.870,00	105.223,91	26.870,00	0,00	138.210,67	172.411,49	0,00	98.301,92	81.459,87	102.684,12	805.777,91
Remuneração de Agentes Políticos	39.732,82	41.500,00	32.500,00	41.395,87	41.500,00	41.500,00	41.500,00	37.000,00	37.000,00	23.844,71	0,00	37.000,00	414.472,60
Encargos Sociais	279.690,80	253.292,10	45.656,19	521.372,68	277.133,96	275.909,73	273.359,15	146.722,49	426.524,59	286.252,88	74.146,63	134.501,02	2.994.566,41
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	5.378,25	5.605,75	5.605,75	5.605,75	5.605,75	2.558,14	5.605,75	13.374,08	5.605,75	0,00	5.605,75	0,00	60.551,67
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.582,43	58.582,43
Restos a Pagar não Processados Liquidados	453.435,31	0,00	76.304,87	96.986,78	97.379,51	0,00	0,00	306,52	28.695,41	0,00	0,00	0,00	753.107,62
TOTAL DESPESAS	1.610.557,85	1.253.769,01	1.121.292,73	1.902.895,79	1.459.841,57	1.371.685,49	1.458.920,23	1.400.644,28	1.562.482,88	1.529.512,75	846.115,36	2.886.709,19	18.404.427,51
DEDUÇÕES													
Despesas com Pessoal	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	Total
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.582,43	58.582,43
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	14.880,13	17.120,01	19.392,00	16.414,95	16.761,33	23.127,21	20.761,20	20.457,82	23.184,56	23.180,90	31.032,42	55.276,44	281.583,14
Despesa relacionada à transferência da União, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais (enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira - EC 127/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.601,70	10.720,34	7.620,81	16.737,04	88.679,89
TOTAL DEDUÇÕES	14.880,13	17.120,01	19.392,00	16.414,95	16.761,33	23.127,21	20.761,20	20.457,82	76.786,26	33.901,24	38.653,23	130.595,91	428.851,27
DESPESA LÍQUIDA	1.595.677,72	1.236.649,00	1.101.900,73	1.886.480,84	1.443.080,24	1.348.558,28	1.438.159,03	1.380.186,46	1.485.696,62	1.495.611,51	807.462,13	2.756.113,28	17.975.576,24

ANEXO A - Tabela de Competência

Período de análise: Janeiro/2023 a Dezembro/2023

Município: Quadra

Última competência disponível para o período em análise:

Entidade	Competência*
CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA	13/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	13/2023

* Competência: Se refere ao último balancete enviado pelo órgão, referente ao período de análise deste demonstrativo, utilizado para gerar os resultados das análises.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC 4028/989/23
Poder EXECUTIVO
Município Quadra
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
Período 12/2023
Relator Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Unidade Fiscalizadora UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA
Responsável LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Cargo PREFEITO
CPF 026.828.638-84
Período de Gestão 01/01/2021 a 31/12/2024

Em atendimento ao disposto nas Instruções e Ordem de Serviço vigentes, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)

Previsão acumulada :	R\$ 36.548.700,00	
Realização acumulada	R\$ 34.090.375,74	
Variação	R\$ -2.458.324,26	-6,7262%

Signature Not Verified
Digitally signed by SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Date: 2024.06.04 15:33:09 BRT
Reason: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP
Location: São Paulo - SP



Da análise do comportamento das receitas, constatamos uma situação desfavorável, uma vez que ficou aquém da meta de arrecadação, demonstrando, portanto, descumprimento das Metas Fiscais.

2.2 - GF16 - Análise da Despesa (Execução Orçamentária)

Receitas Realizadas :	R\$ 34.090.375,74	
Despesas Liquidadas até o Período	R\$ 34.073.890,95	
Resultado da Execução Orçamentária	R\$ 16.484,79	0,0484%

Da análise do comportamento das receitas arrecadadas e despesas liquidadas, observamos uma situação favorável, em virtude da ocorrência de superávit demonstrado.

2.3 - GF20 - Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO

Esta análise não foi realizada porque não houve alteração do resultado primário da LOA e da LDO.

2.4 - GF22 - RPPS - Previsão X Realização das Receitas Previdenciárias

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

2.5 - GF23 - RPPS - Análise das Disponibilidades Financeiras do Regime Previdenciário

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

2.6 - GF24 - Análise do Resultado Nominal - Resultado Realizado X Meta da LDO

Resultado Nominal Realizado no Exercício	R\$ 1.735.681,17	
Resultado Nominal Previsto no Anexo de Metas	R\$ -1.500.000,00	
Diferença	R\$ 3.235.681,17	186,4214%

Diante dos dados acima, verifica-se que o Resultado Nominal apurado no exercício demonstrou uma situação favorável, visto que superou a pretensão estabelecida na meta anual.

2.7 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

Posição no exercício anterior

Órgão	RP Proces	RP Não Proces
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	R\$ 586.718,79	R\$ 3.348.568,90

Movimentação no Exercício

Nome Órgão	Inscrições	Pagamentos	Cancelamentos
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	R\$ 3.403.120,07	R\$ 2.338.884,75	R\$ 725.556,16

Posição atual

Nome Órgão	RP Proces	RP Não Proces	Red Esperada
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	R\$ 531.172,09	R\$ 3.742.794,76	R\$ 1.967.645,41

Diante das baixas ocorridas até o período em parâmetros que evidenciam uma tendência de redução integral do montante de restos a pagar, observa-se uma situação financeira ajustada, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

2.8 - GF27 - Despesas com Pessoal

Visando a um melhor acompanhamento, demonstramos a seguir as informações apuradas nos três quadrimestres imediatamente anteriores, bem como no quadrimestre ora analisado:

Período	Gastos	RCL	% Gasto	% Permitido Legal
12/2022	R\$ 15.880.547,07	R\$ 31.787.532,50	49,9584%	54,0000%
4/2023	R\$ 16.743.125,36	R\$ 32.518.942,07	51,4873%	54,0000%
8/2023	R\$ 16.962.033,84	R\$ 32.165.290,96	52,7340%	54,0000%
12/2023	R\$ 17.975.575,84	R\$ 31.791.442,34	56,5422%	54,0000%

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal, no quadrimestre ora analisado, superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, o que exigirá a recondução nos dois quadrimestres seguintes, nos termos do artigo 23 da mencionada lei.

Torna-se necessária a emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei supracitada, estando sujeito, ainda, às vedações previstas nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22 da Lei já mencionada.

2.9 - GF28 - Dívida Consolidada

Período	RCL	DCL	% Dívida
12/2023	R\$ 31.791.442,34	R\$ -3.432.451,23	-10,7968%
8/2023	R\$ 32.165.290,96	R\$ -5.231.566,05	-16,2646%

Da análise do percentual apurado no quadrimestre, observamos que o Município encontra-se devidamente ajustado ao limite de 120,00% da RCL, demonstrando o cumprimento do disposto no artigo 3º, inciso II, da Resolução nº 40 do Senado Federal, não sendo necessária a emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado acima não ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.10 - GF29 - Análise das Operações de Crédito (exceto ARO)

RCL	R\$ 31.791.442,34	
Operações de Crédito (exceto ARO)	R\$ 0.00	0,0000%
Limite Legal:	R\$ 5.086.630,77	

Da análise do percentual apurado no quadrimestre, observamos que o Município encontra-se devidamente ajustado ao limite de 16,00% da RCL, demonstrando o cumprimento ao disposto no Inciso I, do artigo 7º da Resolução nº 43 do Senado, encontrando-se abaixo do percentual de 90,00% do limite, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

2.11 - GF30 - Análise das Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO)

Análise prejudicada em virtude da ausência de saldo decorrente de contratação de empréstimo por antecipação da receita orçamentária.

2.12 - GF31 - Análise de Concessão de Garantias

RCL	R\$ 31.791.442,34	
Concessões de Garantias	R\$ 0.00	0,0000%
Limite Legal	R\$ 6.994.117,31	

Da análise do percentual apurado no quadrimestre, observamos que o Município encontra-se devidamente ajustado ao limite de 22,0000% da RCL, demonstrando o cumprimento do disposto no artigo 9º da Resolução nº 43 do Senado, encontrando-se abaixo do percentual de 90,00% do limite, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

2.13 - GF32 - Análise da Aplicação de Recursos decorrentes da Alienação de Ativos

De acordo com o Demonstrativo de Aplicação de Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, não ocorreram quaisquer receitas derivadas de alienações de bens e direitos que integram o patrimônio público, ficando prejudicada a análise quanto à vedação de sua aplicação em despesas correntes, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar 101/00, cabendo à auditoria, no entanto, sua confirmação in loco, apontando eventuais irregularidades no relatório das contas anuais.

2.14 - GF38 - Operações de Crédito X Despesas de Capital (regra de Ouro)

Análise deste item encontra-se prejudicada, em vista da não realização de Operações de Crédito, cabendo à auditoria a sua confirmação loco, apontando eventuais irregularidades no relatório das contas anuais.

2.15 - GF52 - Dívida de Curto Prazo

Nomenclatura	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo Para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
<u>Restos a Pagar Processados</u>	R\$ 586.718,79	R\$ 531.172,09	R\$ 586.718,79	R\$ 531.172,09
<u>Restos a Pagar Não Processados</u>	R\$ 3.348.568,90	R\$ 2.871.947,98	R\$ 2.477.722,12	R\$ 3.742.794,76
Consignações	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Depósitos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros	R\$ 956.951,36	R\$ 43.041.458,65	R\$ 40.160.622,80	R\$ 3.837.787,21
Total	R\$ 4.892.239,05	R\$ 46.444.578,72	R\$ 43.225.063,71	R\$ 8.111.754,06

2.16 - GF56 - Análise do artigo 167-A da CF/1988

Receita Corrente Arrecadada (Ente)	
Prefeitura e Demais Órgãos (a)	R\$ 32.085.970,34
Despesa Corrente Empenhada (Ente)	
Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)	R\$ 33.122.256,53
Resultado do Ente Municipal	
Percentual (c) = (b) / (a)	103,23%

O resultado apurado mostra que o Ente superou o limite do artigo 167-A (95,00%) da Constituição Federal de 1988. Nestes termos, alerte-se o órgão para que adote as medidas cabíveis conforme estabelece a legislação aplicável à situação.

3 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

3.1 - AE02 - Planejamento Atualizado de Aplicação em Ensino

Receita Prevista Atualizada	R\$ 31.496.830,00
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 8.402.627,92
Índice Apurado	26,6777%

Após as alterações orçamentárias, realizadas até o período, foram mantidas dotações suficientes para atendimento da aplicação do percentual mínimo de 25,0000% na manutenção e desenvolvimento do ensino, exigido no art. 212 da CF.

3.2 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada

Receita	R\$ 26.574.904,74	
Despesa Empenhada	R\$ 7.958.473,80	29,9473%
Despesa Liquidada	R\$ 7.721.218,89	29,0545%
Despesa Paga	R\$ 7.658.249,23	28,8176%

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

3.3 - AE04 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Empenhada

Receita	R\$ 26.574.904,74	
Despesa Empenhada	R\$ 7.958.473,80	29,9473%
Despesa Liquidada	R\$ 7.721.218,89	29,0545%
Despesa Paga	R\$ 7.658.249,23	28,8176%

Com base na Despesa Empenhada, o Município atendeu ao disposto no art. 212 da CF.

3.4 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB

Receita	Despesa Empenhada	
	R\$	%
R\$ 4.950.732,89	R\$ 5.381.367,64	108,6984%

Com base na Despesa Empenhada, verifica-se que o Município atendeu ao caput do art. 25 da Lei 14.113/20.

3.5 - AE06 - Aplicação de Recursos do FUNDEB com profissionais da Educação Básica

Receita	Despesa Empenhada com profissionais da Educação Básica	
	R\$	%
R\$ 4.950.732,89	R\$ 4.193.526,07	84,7052%

Com base na Despesa Empenhada, verifica-se que o Município atendeu ao art. 26 da Lei 14.113/20.

3.6 - AE08 - Repasses Decendiais (Estimado)

25% dos Impostos - Retenções ao Fundeb	Repasses até o Período	
	R\$	%
R\$ 2.485.945,78	R\$ 4.157.780,40	167,2515%

Verifica-se que o Município, até o presente trimestre, efetuou repasses às contas vinculadas em valores que indicam o atendimento ao disposto no art. 69, §5º da Lei Federal 9.394/96.

4 - Assunto de Fiscalização: SAÚDE

4.1 - AS02 - Planejamento Atualizado de Aplicação em Saúde

Receita Prevista Atualizada	R\$ 30.496.830,00
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 7.562.033,70
Índice Apurado	24,7961%

Após as alterações orçamentárias, realizadas até o período, foram mantidas dotações suficientes para atendimento da aplicação do percentual mínimo de 15,0000% nas ações e serviços de saúde, exigido no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

4.2 - AS03 - Aplicação de Recursos Próprios em Saúde com base na Despesa Liquidada

Receita	R\$ 25.371.124,78	
Despesa Empenhada	R\$ 7.284.985,43	28,7137%
Despesa Liquidada	R\$ 6.634.802,06	26,1510%
Despesa Paga	R\$ 6.489.186,35	25,5771%

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

4.3 - AS04 - Aplicação de Recursos Próprios em Saúde com base na Despesa Empenhada

Receita	R\$ 25.371.124,78	
Despesa Empenhada	R\$ 7.284.985,43	28,7137%
Despesa Liquidada	R\$ 6.634.802,06	26,1510%
Despesa Paga	R\$ 6.489.186,35	25,5771%

Com base na Despesa Empenhada, o Município atendeu ao disposto no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

5 - Assunto de Fiscalização: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRIMESTRAL

5.1 - ANÁLISE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (DADOS ISOLADOS DA PM)

Receitas	Previsão	Realização	AH%	AV%
Receitas Correntes	R\$ 40.950.520,00	R\$ 36.243.750,74	-11,49%	106,32%
Receitas de Capital	R\$ 4.000,00	R\$ 2.004.405,40	50.010,14%	5,88%
Deduções da Receita	R\$ -4.405.820,00	R\$ -4.157.780,40	-5,63%	-12,20%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Subtotal das Receitas Orçam.	R\$ 36.548.700,00	R\$ 34.090.375,74	-6,73%	100,00%
Outros Ajustes		R\$ 0,00		0,00%
Total das Receitas Orçam.	R\$ 36.548.700,00	R\$ 34.090.375,74		100,00%
		R\$ -2.458.324,26		-6,73%

Despesas	Fixação Final	Execução	AH%	AV%
Despesas Correntes	R\$ 32.840.701,30	R\$ 32.157.948,99	2,08%	87,04%
Despesas de Capital	R\$ 4.264.666,70	R\$ 3.784.317,54	11,26%	10,24%
Reserva de Contingência	R\$ 1.732,00			
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Repasse de duodécimos	R\$ 1.260.000,00	R\$ 1.260.000,00	0,00%	3,41%
(-) Devolução de duodécimos		R\$ 256.427,60		0,69%
Transf. Financeira À Adm. Indireta	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%

Subtotal das Despesas	R\$ 38.367.100,00	R\$ 36.945.838,93	3,70%	100,00%
Outros Ajustes		R\$ 0,00		0,00%
Total das Despesas	R\$ 38.367.100,00	R\$ 36.945.838,93		100,00%
Economia Orçamentária			R\$ 1.421.261,07	3,85%
Resultado da Execução Orçamentária			R\$ -2.855.463,19	-8,38%

O Resultado Geral da Execução Orçamentária, apurado com base nos dados enviados pela origem, demonstra que o órgão registrou um déficit no período, correspondendo a -8,38% da receita realizada.

5.2 - ANÁLISE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (DADOS ISOLADOS DA PM) - LIQUIDAÇÃO

Receitas Realizadas	R\$ 38.248.156,14
Deduções da Receita	R\$ 4.157.780,40
Despesas Liquidadas	R\$ 33.070.318,55
Repasse de Duodécimos	R\$ 1.260.000,00
Devolução de Duodécimos	R\$ 256.427,60
Transferências Financeiras para Adm Indireta	R\$ 0,00
Resultado da Execução Orçamentária	R\$ 16.484,79

O Resultado da Execução Orçamentária foi apurado com base nos empenhos liquidados.

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 04/05/2024
Hora da Geração: 15:33:07

ODS

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são o caminho proposto para a efetivação da Agenda 2030. Com 17 objetivos e 169 metas, os ODS estão fundamentados nos três pilares do desenvolvimento sustentável: crescimento econômico, inclusão social e proteção ao meio ambiente.

O cumprimento desta agenda é tarefa extremamente desafiadora. Abrange questões que vão da erradicação da pobreza ao consumo responsável, passando pela igualdade de gênero, saúde pública, educação, pelo combate às mudanças no clima e o fortalecimento das instituições democráticas.

Para o sucesso de um projeto tão ambicioso, é imprescindível que cada país estabeleça estratégias, políticas, planos e programas consistentes com cada uma das metas e que a evolução do processo de implementação seja regularmente monitorada.

O tempo é curto e o desafio, enorme, já que os ODS devem ser cumpridos até 31 de dezembro de 2030. A hora de nos comprometermos, portanto, é agora.



ODS 1

1

ERRADICAÇÃO DA POBREZA

Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares

O ODS 1 trata da pobreza, cuja erradicação é entendida pelo Brasil como ponto central para toda a estratégia de desenvolvimento de sustentável. A meta 1.1, e também mais urgente, é a erradicação da pobreza extrema.

De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), fomos um dos países com melhor desempenho nesta meta, na última década: o Brasil reduziu a pobreza extrema a menos de um sétimo do nível de 1990, e a proporção de pessoas vivendo em pobreza extrema passou 25,5% para 3,5%, em 2012

O desafio maior, portanto, é tratar das outras metas, como a 1.2: reduzir à metade, até 2030, a proporção de indivíduos vivendo em situação de pobreza (e não apenas a pobreza extrema).

Para dar conta deste objetivo, o país precisará estabelecer novos marcos políticos para garantir que sistemas de proteção social atinjam os indivíduos pobres e vulneráveis.

Metas:

1.1 - Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,25 por dia
1.2 - Até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais
1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis
1.4 - Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças
1.5 - Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais
1.a - Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões
1.b - Criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza

ODS 2

2 FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável



A fome é um dos aspectos que podem estar associados à pobreza, como se observa na meta 2.1. Assim, o ODS 2 tem uma característica complementar ao ODS 1.

No entanto, ele traz novas dimensões, voltadas para a saúde (desnutrição de crianças e da população em geral, na meta 2.2), para a produção de alimentos sustentável (por exemplo, nas metas 2.4 e 2.5), e para a economia (metas 2.b e 2.c).

Este ODS ainda depende da formulação de indicadores concretos e objetivos, que passem a ser monitorados para verificar se há avanço na agricultura sustentável, na construção de bancos de genes de plantas e animais e nos esforços para manter a biodiversidade.

Por fim, a ampliação da produtividade e da renda dos pequenos produtores agrícolas, indígenas, pescadores e pastores, com atenção especial às mulheres, é uma meta (2.3) que tem um impacto direto na diminuição da pobreza e na promoção de uma economia mais sustentável.

Metas:

2.1 - Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano
2.2 - Até 2030, acabar com todas as formas de má-nutrição, incluindo atingir, até 2025, as metas acordadas internacionalmente sobre nanismo e caquexia em crianças menores de cinco anos de idade, e atender às necessidades nutricionais dos adolescentes, mulheres grávidas e lactantes e pessoas idosas
2.3 - Até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola
2.4 - Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo.
2.5 - Até 2020, manter a diversidade genética de sementes, plantas cultivadas, animais de criação e domesticados e suas respectivas espécies selvagens, inclusive por meio de bancos de sementes e plantas diversificados e bem geridos em nível nacional, regional e internacional, e garantir o acesso e a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, como acordado internacionalmente
2.a - Aumentar o investimento, inclusive via o reforço da cooperação internacional, em infraestrutura rural, pesquisa e extensão de serviços agrícolas, desenvolvimento de tecnologia, e os bancos de genes de plantas e animais, para aumentar a capacidade de produção agrícola nos países em desenvolvimento, em particular nos países menos desenvolvidos
2.b - Corrigir e prevenir as restrições ao comércio e distorções nos mercados agrícolas mundiais, incluindo a eliminação paralela de todas as formas de subsídios à exportação e todas as medidas de exportação com efeito equivalente, de acordo com o mandato da Rodada de Desenvolvimento de Doha
2.c - Adotar medidas para garantir o funcionamento adequado dos mercados de commodities de alimentos e seus derivados, e facilitar o acesso oportuno à informação de mercado, inclusive sobre as reservas de alimentos, a fim de ajudar a limitar a volatilidade extrema dos preços dos alimentos.

ODS 3

3 SAÚDE E BEM-ESTAR

Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades



O ODS 3 tem seu foco principal na saúde da população. Por isso, apresenta metas como: a redução drástica da mortalidade materna (3.1), o fim das mortes evitáveis de bebês e crianças (3.2), o combate a doenças como a AIDS, a tuberculose, a malária, a hepatite, entre outras transmissíveis (3.3). Também trata da redução a um terço das mortes prematuras por doenças não transmissíveis (3.4), como hipertensão e diabetes.

Já que os usos de álcool, de tabaco e de entorpecentes são graves problemas de saúde pública, eles também são alvo deste ODS (3.5). Por fim, as mortes em situações de trânsito constituem outra preocupação, expressas na meta 3.6.

O acesso aos sistemas de saúde e o sistema de prevenção e de proteção do bem estar dos cidadãos são abordados aqui neste ODS (3.7), assim como novos desenvolvimentos de vacinas e pesquisas para a melhoria da saúde no planeta (3.b).

A área de saúde pública conta com indicadores bastante consolidados no mundo, com protagonismo da Organização Mundial da Saúde (OMS), órgão das Organização das Nações Unidas (ONU).

A coleta e o tratamento de informações sobre saúde pública no Brasil já tem uma série de referências, que se aprimoram a cada ano, e podem ser estudadas por meio do Datasus, o departamento de informática do Sistema Único de Saúde (SUS). Estão disponíveis estatísticas de nascimento, mortalidade, registros de incidência de doenças e até mesmo internações e custos associados.

A Rede Interagencial de Informações para a Saúde (Ripsa), formalizada em 1996 para viabilizar parcerias entre entidades dos segmentos técnicos e científicos nacionais envolvidos na produção, análise e disseminação de dados de saúde pública, é uma referência na organização de informações úteis à compreensão da realidade sanitária brasileira.

O desafio, portanto, não é exatamente produzir informações e indicadores, mas sim, fazer com que cada município aperfeiçoe seu processo de registro dos dados de saúde, e se aproprie das estatísticas, de forma a promover melhorias substanciais no bem-estar e na prevenção de doenças.

Metas:

3.1 - Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos
3.2 - Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos
3.3 - Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis
3.4 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar
3.5 - Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool
3.6 - Até 2020, reduzir pela metade as mortes e os ferimentos globais por acidentes em estradas
3.7 - Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais
3.8 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos
3.9 - Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo
3.a - Fortalecer a implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco em todos os países, conforme apropriado
3.b - Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas e medicamentos para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, que afetam principalmente os países em desenvolvimento, proporcionar o acesso a medicamentos e vacinas essenciais a preços acessíveis, de acordo com a Declaração de Doha, que afirma o direito dos países em desenvolvimento de utilizarem plenamente as disposições do acordo TRIPS sobre flexibilidades para proteger a saúde pública e, em particular, proporcionar o acesso a medicamentos para todos
3.c - Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento e formação, e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento
3.d - Reforçar a capacidade de todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, para o alerta precoce, redução de riscos e gerenciamento de riscos nacionais e globais de saúde



ODS 4

4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos



A educação de qualidade e para todos é foco do ODS 4. Garantir que todos os jovens concluam a educação básica é o que determina a meta 4.1. Mas não basta a conclusão: todo o processo de educação formal deve primar pelo desenvolvimento das potencialidades dos indivíduos, desde a primeira infância (4.2) até a formação técnica e superior (4.3).

A alfabetização de jovens e adultos (4.6) e sua qualificação para o mundo do trabalho (4.4) são preocupações que complementam este objetivo.

Pressuposto para a educação de qualidade são instalações adequadas para o processo de ensino e aprendizagem e professores com boa formação. Com recursos humanos motivados e capazes, as escolas poderão transmitir aos seus estudantes os princípios de cidadania global, valorização de diversidades e a educação para o desenvolvimento sustentável.

Metas:

4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes
4.2 - Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário
4.3 Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade
4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo
4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade
4.6 - Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática
4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável
4.a - Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos
4.b - Até 2020, substancialmente ampliar globalmente o número de bolsas de estudo para os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países africanos, para o ensino superior, incluindo programas de formação profissional, de tecnologia da informação e da comunicação, técnicos, de engenharia e programas científicos em países desenvolvidos e outros países em desenvolvimento
4.c - Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento

ODS 5

5 IGUALDADE DE GÊNERO

Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

A igualdade de gênero, com empoderamento de meninas e mulheres é o tema do ODS 5. Esse objetivo pede o fim da discriminação (5.1) e da violência (5.2) contra mulheres e meninas.

Para além da dimensão da cidadania e do direito à vida, a meta trata também de questões econômicas, buscando reformas que levem a direitos iguais à propriedade, controle sobre a terra, recursos financeiros, herança e recursos naturais (5.a).

Como estratégia para conferir mais poder as mulheres, está o uso das novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), sobre o que versa a meta 5.b.

Metas:

5.1 - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda partes
5.2 - Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos
5.3 - Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas
5.4 - Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais
5.5 - Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública
5.6 - Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão
5.a - Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais

5.b - Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres
5.c - Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis



ODS 6

6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO

Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos

A preocupação com a existência de água potável e segura para todos é o centro desse ODS (6.1 e 6.3). Indissociável desta temática é a oferta de saneamento e higiene (6.2), uma vez que a falta destes pode levar à contaminação do solo, de rios, mares e fontes de fontes de água para abastecimento.

O aspecto social da água, recurso indispensável a vida, é apenas um dos vieses do ODS 6. O uso racional pela indústria e agricultura, aumentando a eficiência, são abordados também (6.4).

Por fim, são necessários marcos institucionais para favorecer a participação social, para controle do uso da água e monitoração da proteção do meio ambiente (6.b).

Metas:

6.1 - Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos
6.2 - Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade
6.3 - Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente
6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água
6.5 - Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado
6.6 - Até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos
6.a - Até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso
6.b - Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento



ODS 7

7 ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL

Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos

O ODS 7 trata do acesso às diferentes fontes de energia, principalmente às renováveis, eficientes e não poluentes. A preocupação mundial com a energia segura e com a preservação ambiental culminou, em 2002, com a criação da unidade de Energia da Organização das Nações Unidas (ONU) voltada para a temática.

Trata-se de um ODS que interliga diferentes níveis de poder: a energia é fundamental para a vida cotidiana, mas também para a produção industrial global. Com isso, os interessados no assunto são muitos e variados: vão desde as famílias que moram no campo, passando pelos municípios urbanos, chegando a Estados nacionais.

A energia é um campo de disputa internacional, principalmente quanto ao uso de fontes renováveis e não poluentes, que tem reflexo direto na economia.

Metas:

7.1 - Até 2030, assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia
7.2 - Até 2030, aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global
7.3 - Até 2030, dobrar a taxa global de melhoria da eficiência energética
7.a - Até 2030, reforçar a cooperação internacional para facilitar o acesso a pesquisa e tecnologias de energia limpa, incluindo energias renováveis, eficiência energética e tecnologias de combustíveis fósseis avançadas e mais limpas, e promover o investimento em infraestrutura de energia e em tecnologias de energia limpa
7.b - Até 2030, expandir a infraestrutura e modernizar a tecnologia para o fornecimento de serviços de energia modernos e sustentáveis para todos nos países em desenvolvimento, particularmente nos países menos desenvolvidos, nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento e nos países em desenvolvimento sem litoral, de acordo com seus respectivos programas de apoio

**ODS 8**

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8 é o que tem como centro o mundo do trabalho e do desenvolvimento econômico. Por isso, entre seus detalhamentos, vários tratam da economia internacional, seja por metas de desempenho econômico (8.1), seja por busca de eficiência e produtividade (8.2 e 8.4).

O emprego decente, o empreendedorismo e o valor à criatividade e à inovação são tema do objetivo 8.3, que incentiva a formalização e o crescimento de micro, pequenas e médias empresas.

Uma preocupação especial é com o trabalho para grupos sociais específicos, como as mulheres, pessoas com deficiência e os jovens (8.5, 8.6 e 8.a).

Além disso, a meta propõe o incentivo ao turismo sustentável (8.9), que gera empregos e promove a cultura, e o respeito aos direitos trabalhistas, inclusive de migrantes.

Metas:

8.1 - Sustentar o crescimento econômico per capita de acordo com as circunstâncias nacionais e, em particular, um crescimento anual de pelo menos 7% do produto interno bruto [PIB] nos países menos desenvolvidos
8.2 - Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e dos setores intensivos em mão de obra
8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
8.4 - Melhorar progressivamente, até 2030, a eficiência dos recursos globais no consumo e na produção, e empenhar-se para dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental, de acordo com o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com os países desenvolvidos assumindo a liderança
8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor
8.6 - Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação
8.7 - Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas
8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários
8.9 - Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais
8.10 - Fortalecer a capacidade das instituições financeiras nacionais para incentivar a expansão do acesso aos serviços bancários, de seguros e financeiros para todos
8.a - Aumentar o apoio da Iniciativa de Ajuda para o Comércio [Aid for Trade] para os países em desenvolvimento, particularmente os países menos desenvolvidos, inclusive por meio do Quadro Integrado Reforçado para a Assistência Técnica Relacionada com o Comércio para os países menos desenvolvidos

8.b - Até 2020, desenvolver e operacionalizar uma estratégia global para o emprego dos jovens e implementar o Pacto Mundial para o Emprego da Organização Internacional do Trabalho [OIT]

ODS 9



Este ODS trata, principalmente, do desenvolvimento da indústria, da inovação e da geração de valor. Para tanto, a infraestrutura é questão básica de suporte.

Aqui, ela deve ser entendida de modo amplo, que vai desde a construção e manutenção de portos, aeroportos, ferrovias, terminais para escoamento da produção, até parques de inovação, passando por atendimento de redes de telecomunicações.

O desenvolvimento tecnológico e a diversificação industrial têm papel central neste objetivo, uma vez que possibilita o ganho de eficiência na produção.

Metas:

- | |
|---|
| 9.1 - Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos |
| 9.2 - Promover a industrialização inclusiva e sustentável e, até 2030, aumentar significativamente a participação da indústria no emprego e no produto interno bruto, de acordo com as circunstâncias nacionais, e dobrar sua participação nos países de menor desenvolvimento relativo |
| 9.3 - Aumentar o acesso das pequenas indústrias e outras empresas, particularmente em países em desenvolvimento, aos serviços financeiros, incluindo crédito acessível e propiciar sua integração em cadeias de valor e mercados |
| 9.4 - Até 2030, modernizar a infraestrutura e reabilitar as indústrias para torná-las sustentáveis, com eficiência aumentada no uso de recursos e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente adequados; com todos os países atuando de acordo com suas respectivas capacidades |
| 9.5 - Fortalecer a pesquisa científica, melhorar as capacidades tecnológicas de setores industriais em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento, inclusive, até 2030, incentivando a inovação e aumentando substancialmente o número de trabalhadores de pesquisa e desenvolvimento por milhão de pessoas e os gastos público e privado em pesquisa e desenvolvimento |
| 9.a - Facilitar o desenvolvimento de infraestrutura sustentável e resiliente em países em desenvolvimento, por meio de maior apoio financeiro, tecnológico e técnico aos países africanos, aos países de menor desenvolvimento relativo, aos países em desenvolvimento sem litoral e aos pequenos Estados insulares em desenvolvimento |
| 9.b - Apoiar o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa e a inovação nacionais nos países em desenvolvimento, inclusive garantindo um ambiente político propício para, entre outras coisas, diversificação industrial e agregação de valor às commodities |
| 9.c - Aumentar significativamente o acesso às tecnologias de informação e comunicação e empenhar-se para procurar ao máximo oferecer acesso universal e a preços acessíveis à internet nos países menos desenvolvidos, até 2020 |

ODS 10



A redução da desigualdade entre e dentro dos países é o tema deste ODS. Para tanto, é necessário assegurar renda às populações mais pobres (10.1), promover a inclusão social e política (10.2) e adotar políticas de proteção salarial (10.4).

Medidas institucionais, como a eliminação de leis discriminatórias e a promoção de leis adequadas (10.3) fazem parte do caminho para a redução das desigualdades.

Por fim, fiscalizar e regular os mercados financeiros, de forma a não concentrarem renda (10.5), e dar tratamento justo a migrantes (10.7) também estão entre as metas deste ODS.

Metas:

10.1 - Até 2030, progressivamente alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a média nacional
10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra
10.3 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito
10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade
10.5 - Melhorar a regulamentação e monitoramento dos mercados e instituições financeiras globais e fortalecer a implementação de tais regulamentações
10.6 - Assegurar uma representação e voz mais forte dos países em desenvolvimento em tomadas de decisão nas instituições econômicas e financeiras internacionais globais, a fim de produzir instituições mais eficazes, críveis, responsáveis e legítimas
10.7 - Facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável das pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas
10.a - Implementar o princípio do tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, em conformidade com os acordos da OMC
10.b - Incentivar a assistência oficial ao desenvolvimento e fluxos financeiros, incluindo o investimento externo direto, para os Estados onde a necessidade é maior, em particular os países menos desenvolvidos, os países africanos, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países em desenvolvimento sem litoral, de acordo com seus planos e programas nacionais
10.c - Até 2030, reduzir para menos de 3% os custos de transação de remessas dos migrantes e eliminar os corredores de remessas com custos superiores a 5%

ODS 11



Cidades mais inclusivas, seguras, sustentáveis e resilientes a desastres ou a eventos incomuns são as metas deste objetivo, conhecido como ODS das cidades. Por isso, um primeiro ponto é a urbanização de favelas (11.1).

Como a mobilidade urbana é fundamental para que o indivíduo exerça sua cidadania, a melhoria da oferta de serviços de transporte, com atendimento para todos os tipos de grupos, incluindo os em vulnerabilidade, mulheres, pessoas com deficiência e idosos, é foco da meta 11.2.

A preservação da cultura (11.4), o fortalecimento dos espaços de participação (11.3), a redução do número de mortes, de pessoas afetadas por catástrofes e de prejuízos (11.5) e a redução dos impactos ambientais pela vida e produção econômica nas cidades complementam as metas deste ODS.

Metas:

11.1 - Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas
11.2 - Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos
11.3 - Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países
11.4 - Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo
11.5 - Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade
11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros
11.7 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência
11.a - Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, peri-urbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento

11.b - Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis
11.c - Apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais

ODS 12



O ODS 12 aborda a produção e o consumo sustentáveis, com foco em ações globais (12.1) e locais, como alcançar o uso eficiente de recursos naturais (12.2), reduzir o desperdício de alimentos (12.3), manejar resíduos químicos de maneira responsável (12.4).

Neste objetivo, também estão incluídos o cuidado com resíduos sólidos (12.5), a diminuição da emissão de poluentes (12.4).

São levantadas possibilidades de práticas para empresas e também para a gestão do Estado, por meio da realização de compras públicas sustentáveis.

Metas:

12.1 - Implementar o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com todos os países tomando medidas, e os países desenvolvidos assumindo a liderança, tendo em conta o desenvolvimento e as capacidades dos países em desenvolvimento
12.2 - Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais
12.3 - Até 2030, reduzir pela metade o desperdício de alimentos per capita mundial, nos níveis de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita
12.4 - Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente
12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso
12.6 - Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios
12.7 - Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais
12.8 - Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza
12.a - Apoiar países em desenvolvimento a fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas para mudar para padrões mais sustentáveis de produção e consumo
12.b - Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais
12.c - Racionalizar subsídios ineficientes aos combustíveis fósseis, que encorajam o consumo exagerado, eliminando as distorções de mercado, de acordo com as circunstâncias nacionais, inclusive por meio da reestruturação fiscal e a eliminação gradual desses subsídios prejudiciais, caso existam, para refletir os seus impactos ambientais, tendo plenamente em conta as necessidades específicas e condições dos países em desenvolvimento e minimizando os possíveis impactos adversos sobre o seu desenvolvimento de uma forma que proteja os pobres e as comunidades afetadas

ODS 13



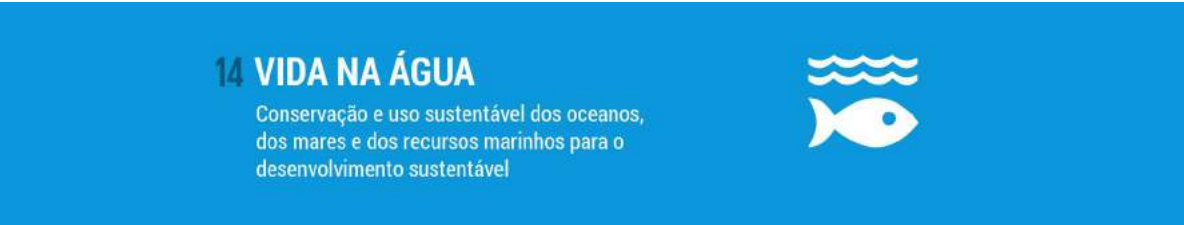
Assim como o ODS 11, este objetivo confere importância à resiliência e a capacidade de adaptação dos agrupamentos humanos frente aos riscos associados ao clima e às catástrofes naturais (13.1).

No entanto, o foco central é combater a mudança climática e seus impactos. Trata-se de meta que exigirá investimentos em conscientização, sensibilização, formação e educação (13.3).

Metas:

13.1 - Reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais em todos os países
13.2 - Integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais
13.3 - Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima
13.a - Implementar o compromisso assumido pelos países desenvolvidos partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima [UNFCCC] para a meta de mobilizar conjuntamente US\$ 100 bilhões por ano a partir de 2020, de todas as fontes, para atender às necessidades dos países em desenvolvimento, no contexto das ações de mitigação significativas e transparência na implementação; e operacionalizar plenamente o Fundo Verde para o Clima por meio de sua capitalização o mais cedo possível
13.b - Promover mecanismos para a criação de capacidades para o planejamento relacionado à mudança do clima e à gestão eficaz, nos países menos desenvolvidos, inclusive com foco em mulheres, jovens, comunidades locais e marginalizadas

ODS 14



A conservação dos recursos marinhos é tema deste ODS. Uma preocupação importante é com a redução da poluição (14.1), enfrentando, por exemplo, a acidificação dos mares (14.3).

A pesca, de acordo com a meta 14.4, deve ser regulada, a fim de restaurar populações de peixes, para que haja um rendimento máximo e sustentável. Neste sentido, devem ser preservados também o acesso ao mar, aos recursos naturais e aos mercados ao pescador artesanal (14.b).

Metas:

14.1 - Até 2025, prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, especialmente a advinda de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes
14.2 - Até 2020, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, inclusive por meio do reforço da sua capacidade de resiliência, e tomar medidas para a sua restauração, a fim de assegurar oceanos saudáveis e produtivos
14.3 - Minimizar e enfrentar os impactos da acidificação dos oceanos, inclusive por meio do reforço da cooperação científica em todos os níveis
14.4 - Até 2020, efetivamente regular a coleta, e acabar com a sobrepesca, ilegal, não reportada e não regulamentada e as práticas de pesca destrutivas, e implementar planos de gestão com base científica, para restaurar populações de peixes no menor tempo possível, pelo menos a níveis que possam produzir rendimento máximo sustentável, como determinado por suas características biológicas
14.5 - Até 2020, conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional, e com base na melhor informação científica disponível
14.6 - Até 2020, proibir certas formas de subsídios à pesca, que contribuem para a sobrecapacidade e a sobrepesca, e eliminar os subsídios que contribuam para a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada, e abster-se de introduzir novos subsídios como estes, reconhecendo que o tratamento especial e diferenciado adequado e eficaz para os países em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos deve ser parte integrante da negociação sobre subsídios à pesca da Organização Mundial do Comércio
14.7 - Até 2030, aumentar os benefícios econômicos para os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos, a partir do uso sustentável dos recursos marinhos, inclusive por meio de uma gestão sustentável da pesca, aquicultura e turismo
14.a - Aumentar o conhecimento científico, desenvolver capacidades de pesquisa e transferir tecnologia marinha, tendo em conta os critérios e orientações sobre a Transferência de Tecnologia Marinha da Comissão Oceanográfica Intergovernamental, a fim de melhorar a saúde dos oceanos e aumentar a contribuição da biodiversidade marinha para o desenvolvimento dos países em desenvolvimento, em particular os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos
14.b - Proporcionar o acesso dos pescadores artesanais de pequena escala aos recursos marinhos e mercados
14.c - Assegurar a conservação e o uso sustentável dos oceanos e seus recursos pela implementação do direito internacional, como refletido na UNCLOS [Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar], que provê o arcabouço legal para a conservação e utilização sustentável dos oceanos e dos seus recursos, conforme registrado no parágrafo 158 do "Futuro Que Queremos"

ODS 15

15 VIDA TERRESTRE

Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade



A preservação dos ecossistemas terrestres, das florestas e da biodiversidade são o tema deste ODS. A preocupação não se dá só com a preservação e/ou conservação do que já existe, mas também com a reversão de danos já causados ao ambiente.

Deter o desmatamento é uma das metas desse ODS (15.2), com a qual o Brasil tem muito a se envolver, dadas a Mata Atlântica e Floresta Amazônica, por exemplo. Quando áreas são desmatadas, em geral, passa a haver processos de desertificação, que devem ser combatidos (15.3).

A preservação da biodiversidade e de espécies ameaçadas, por sua vez, são alvo do objetivo 15.5. Há também uma meta específica para acabar com a caça ilegal e com o tráfico de espécies da fauna e da flora (15.7).

Os valores dos ecossistemas e da biodiversidade, conforme a meta 15.9, devem ser integrados aos processos de desenvolvimento e de redução da pobreza (15.9).

Metas:

15.1 - Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais
15.2 - Até 2020, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente
15.3 - Até 2030, combater a desertificação, restaurar a terra e o solo degradado, incluindo terrenos afetados pela desertificação, secas e inundações, e lutar para alcançar um mundo neutro em termos de degradação do solo
15.4 - Até 2030, assegurar a conservação dos ecossistemas de montanha, incluindo a sua biodiversidade, para melhorar a sua capacidade de proporcionar benefícios que são essenciais para o desenvolvimento sustentável
15.5 - Tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitat naturais, deter a perda de biodiversidade e, até 2020, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas
15.6 - Garantir uma repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos e promover o acesso adequado aos recursos genéticos
15.7 - Tomar medidas urgentes para acabar com a caça ilegal e o tráfico de espécies da flora e fauna protegidas e abordar tanto a demanda quanto a oferta de produtos ilegais da vida selvagem
15.8 - Até 2020, implementar medidas para evitar a introdução e reduzir significativamente o impacto de espécies exóticas invasoras em ecossistemas terrestres e aquáticos, e controlar ou erradicar as espécies prioritárias
15.9 - Até 2020, integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade ao planejamento nacional e local, nos processos de desenvolvimento, nas estratégias de redução da pobreza e nos sistemas de contas
15.a - Mobilizar e aumentar significativamente, a partir de todas as fontes, os recursos financeiros para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e dos ecossistemas
15.b - Mobilizar recursos significativos de todas as fontes e em todos os níveis para financiar o manejo florestal sustentável e proporcionar incentivos adequados aos países em desenvolvimento para promover o manejo florestal sustentável, inclusive para a conservação e o reflorestamento
15.c - Reforçar o apoio global para os esforços de combate à caça ilegal e ao tráfico de espécies protegidas, inclusive por meio do aumento da capacidade das comunidades locais para buscar oportunidades de subsistência sustentável

ODS 16

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todas e todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis



O acesso à Justiça, a segurança pública e a promoção de uma sociedade mais pacífica são o tema do ODS 16. Por isso, neste objetivo, entram metas associadas à redução de mortes por violência (16.1), tráfico e tortura contra crianças (16.2) e à promoção de um Estado de Direito em que todos tenham direito a se defender (16.3).

Crimes internacionais, como o tráfico de armas (16.4) também são abordados. O fenômeno global da corrupção, por sua vez, é alvo da meta 16.5.

A participação social nas instituições de poder (16.8), amparada por acesso público à informação (16.10), traz a dimensão da representação e da governança neste ODS.

Metas:

16.1 - Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares
16.2 - Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças
16.3 - Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos
16.4 - Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado
16.5 - Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas
16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis
16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis
16.8 - Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global
16.9 - Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento
16.10 - Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais
16.a - Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime
16.b - Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável

ODS 17



O ODS 17 é o que tem mais metas e aborda diferentes frentes associadas ao desenvolvimento sustentável. Há objetivos para finanças, tecnologia, capacitação, comércio, coerência de políticas e de instituições, parcerias multissetoriais, dados, monitoramento e prestação de contas.

Trata-se de um objetivo mais voltado para a ação internacional de auxílio a países em desenvolvimento, ampliando as possibilidades de investimento, transferência tecnológica, comércio multilateral. Mas também dá conta dos meios de implementação (assistência técnica, recursos financeiros, descentralização de conhecimentos e fortalecimento de capacidades institucionais) para o conjunto dos ODS.

Busca-se ainda aumentar a estabilidade macroeconômica global, a partir da coordenação de políticas (17.13).

Por fim, argumenta-se a necessidade de ampliar a disponibilidade de informações desagregadas por renda, gênero, idade, raça, etnia, status migratório, deficiência, localização geográfica (17.18), para monitorar e planejar ações para a concretização dos ODS.

Metas:

17.1 - Fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas
17.2 - Países desenvolvidos implementarem plenamente os seus compromissos em matéria de assistência oficial ao desenvolvimento [AOD], inclusive fornecer 0,7% da renda nacional bruta [RNB] em AOD aos países em desenvolvimento, dos quais 0,15% a 0,20% para os países menos desenvolvidos; provedores de AOD são encorajados a considerar a definir uma meta para fornecer pelo menos 0,20% da renda nacional bruta em AOD para os países menos desenvolvidos (NÃO SE APLICA AO BRASIL)
17.3 - Mobilizar recursos financeiros adicionais para os países em desenvolvimento a partir de múltiplas fontes
17.4 - Ajudar os países em desenvolvimento a alcançar a sustentabilidade da dívida de longo prazo por meio de políticas coordenadas destinadas a promover o financiamento, a redução e a reestruturação da dívida, conforme apropriado, e tratar da dívida externa dos países pobres altamente endividados para reduzir o superendividamento

17.5 - Adotar e implementar regimes de promoção de investimentos para os países menos desenvolvidos
17.6 - Melhorar a cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular regional e internacional e o acesso à ciência, tecnologia e inovação, e aumentar o compartilhamento de conhecimentos em termos mutuamente acordados, inclusive por meio de uma melhor coordenação entre os mecanismos existentes, particularmente no nível das Nações Unidas, e por meio de um mecanismo de facilitação de tecnologia global
17.7 - Promover o desenvolvimento, a transferência, a disseminação e a difusão de tecnologias ambientalmente corretas para os países em desenvolvimento, em condições favoráveis, inclusive em condições concessionais e preferenciais, conforme mutuamente acordado
17.8 - Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação
17.9 - Reforçar o apoio internacional para a implementação eficaz e orientada da capacitação em países em desenvolvimento, a fim de apoiar os planos nacionais para implementar todos os objetivos de desenvolvimento sustentável, inclusive por meio da cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular
17.10 - Promover um sistema multilateral de comércio universal, baseado em regras, aberto, não discriminatório e equitativo no âmbito da Organização Mundial do Comércio, inclusive por meio da conclusão das negociações no âmbito de sua Agenda de Desenvolvimento de Doha
17.11 - Aumentar significativamente as exportações dos países em desenvolvimento, em particular com o objetivo de duplicar a participação dos países menos desenvolvidos nas exportações globais até 2020
17.12 - Concretizar a implementação oportuna de acesso a mercados livres de cotas e taxas, de forma duradoura, para todos os países menos desenvolvidos, de acordo com as decisões da OMC, inclusive por meio de garantias de que as regras de origem preferenciais aplicáveis às importações provenientes de países menos desenvolvidos sejam transparentes e simples, e contribuam para facilitar o acesso ao mercado
17.13 - Aumentar a estabilidade macroeconômica global, inclusive por meio da coordenação e da coerência de políticas
17.14 - Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável
17.15 - Respeitar o espaço político e a liderança de cada país para estabelecer e implementar políticas para a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável
17.16 - Reforçar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, complementada por parcerias multissetoriais que mobilizem e compartilhem conhecimento, expertise, tecnologia e recursos financeiros, para apoiar a realização dos objetivos do desenvolvimento sustentável em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento
17.17 - Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias
17.18 - Até 2020, reforçar o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento, inclusive para os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para aumentar significativamente a disponibilidade de dados de alta qualidade, atuais e confiáveis, desagregados por renda, gênero, idade, raça, etnia, status migratório, deficiência, localização geográfica e outras características relevantes em contextos nacionais
17.19 - Até 2030, valer-se de iniciativas existentes para desenvolver medidas do progresso do desenvolvimento sustentável que complementem o produto interno bruto (PIB) e apoiem a capacitação estatística nos países em desenvolvimento



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro
São Paulo/SP
CEP 01017-906 - PABX: 3292-3266

PNUD Brasil (<http://www.br.undp.org/>)

Portal ODS IBGE (<https://indicadoresods.ibge.gov.br/>)

ODS Datapedia (<https://ods.datapedia.info/>)

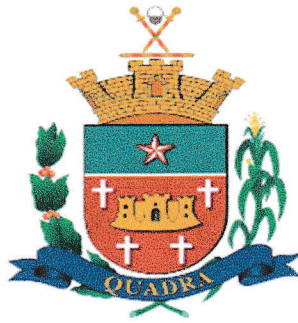
ODS Brasil (Secretaria de Governo da Presidência da República) (<http://www4.planalto.gov.br/ods>)

Organização das Entidades de Fiscalização Superiores e os ODS (<http://www.intosai.org/es/acerca-de-nosotros/ods-efs-y-regiones.html>)

Sustainable Development Goals UM (<https://sustainabledevelopment.un.org/>)

Fundação SEADE (<http://www.seade.gov.br/>)

Instituto Rui Barbosa (<https://irbcontas.org.br/>)



RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

“Capital do Milho Branco”

Diante dos trabalhos realizados por este controle interno, relaciono abaixo os mais relevantes:

- Indicação para adequação correta dos estagiários.
- Indicação para que, diante da Lei 492/2013 seja retomado o plano de arborização urbana - Atendido
- Indicação para manutenção da iluminação pública e troca de lâmpadas - Atendido
- Indicação para manutenção da Praça do Idoso Não Atendido.
- Indicação para manutenção do Parque das Crianças – Não atendido.
- Instrução para que sejam colocadas placas de sinalização em todas as ruas do município e também realizadas sinalizações horizontais, demarcando áreas escolares e outras áreas necessárias. Arts 21 e 90 CTB Parcialmente atendido. (Jardim Santo Antonio totalmente sem sinalização). Não atendido.
- Solicitação de informações e ações referentes ao combate e prevenção á dengue - Atendido.

- Indicação para adequação aos limites legais quanto ao percentual de gastos com folha de pagamento.

- Indicação de alteração da Lei 550/2015, Art 10 e regulamentação da forma de notificação, autuação e penalização. (Alteração referente aos valores extremamente altos das multas, dificultando, assim, a aplicação da lei). Não atendido.

- Indicação de utilização de tela de proteção para roçar vias e ruas municipais e uso obrigatório dos EPIs. Não Atendido.

- Visita para verificação dos locais para estoque de material para confecção de merenda escolar da escola. OK

- Visita para verificação das condições das salas de aula e dependências da Creche. OK

- Visita para verificação dos locais para estoque de material para confecção de merenda escolar da Creche. OK

- Indisponibilidade de informações no Portal da Transparência - Parcialmente sanada.

- Visita para verificação dos locais de estoque e distribuição de medicamentos e insumos. Ok

- Visita em horários de circulação de ônibus escolares para verificação de acompanhamento por parte dos monitores escolares. Ok

- Indicação para renovação periódica da frota municipal.

- Verificação de processos licitatórios.

- Acompanhamento e instrução de processos de adiantamento.

- Indisponibilidade de informações no Portal da Transparência - Pendência sanada.

- Indicação para notificação de proprietários de lotes e terrenos para manutenção e limpeza, evitando a proliferação de insetos e animais peçonhentos. Atendido parcialmente.

- Solicitação de relatório de imóveis com área construída e imóveis que constam apenas como terreno. Atendido

- Indicação para celebração Convênio de municipalização do ITR.

- Indicação de concessão de diárias para motoristas que realizam viagens longas rotineiras. Atendido.

Quadra, 22 de Janeiro de 2024.



LUCIANO PEREZ
Controle Interno

RELATÓRIO GERENCIAL :: RESULTADO DE ANÁLISE

DADOS INFORMADOS:

Município: Quadra
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
Período: 1/2023 à 12/2023

Município	Entidade	Período	Assunto de Fiscalização	Item de Análise
Quadra	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	Março	LRF	GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)
Quadra	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	Abril	LRF	GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)
Quadra	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	Maio	LRF	GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)
Quadra	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	Junho	LRF	GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)
Quadra	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	Julho	LRF	GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)
Quadra	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	Agosto	LRF	GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)
Quadra	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	Setembro	LRF	GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)
Quadra	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	Outubro	LRF	GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)
Quadra	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	Outubro	LRF	GF16 - Análise da Despesa (Execução Orçamentária)
Quadra	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	Novembro	LRF	GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)

Fonte: Audesp



Prestar Informações Via Interação Direta >> Mapa de Precatórios

Município: Quadra
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
Ano Exercício: 2023
Tipo de Documento: Mapa de Precatórios
Período: Ano
Data da Prestação: 21/03/2024 08:29

[Voltar](#)

Precatórios Informados

Nº do Precatório	Nome do Beneficiário	Tipo do Precatório	Nº da Ação	Data do Ajuizamento	Data da Apresentação	Valor Original do Precatório	Valor Atualizado até 31/12 do Exercício Anterior	Valor Vencido no Exercício	Valor da Atualização Monetária ou Inclusões Efetuadas no Exercício Atual	Valor Cancelado	Valor Pago	Saldo Atualizado em 31/12 do Exercício Atual
2	ANA REGINA DE CAMPOS	De Pequeno Valor (§ 3º, art. 100, CF)	GPrec. 64783	25/05/2017	30/12/2022	14.037,99	14.037,99	0,00	1.458,86	0,00	15.496,85	0,00
3	NILTON DE SA CAMARGO	Ordinário - Demais Casos (art. 100, caput, e 1º, CF)	Req. P. 02718/2022	31/01/2022	30/12/2022	39.602,26	39.602,26	0,00	3.483,32	0,00	43.085,58	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

Relatório de Precatórios

								Valor					
Código	Data Apresentação	Beneficiário	Ação	Data Ajuizamento da Ação	Original	Exercício Anterior	Vencido No Exercício	Atualizado No Exercício	Cancel. No Exercício	Pagamento No Exercício	Valor Atualizado em 31/12/2023		
2	30/12/2022	2400 - ANA REGINA DE CAMPOS	GPrec. 64783	25/05/2017	14.037,99	14.037,99	0,00	1.458,86	0,00	15.496,85			
3	30/12/2022	2113 - NILTON DE SÁ CAMARGO	Req. P. 02718/2022	31/01/2022	39.602,26	39.602,26	0,00	3.483,32	0,00	43.085,58			
TOTAL					53.640,25	53.640,25	0,00	4.942,18	0,00	58.582,43			

QUADRA, 29 de Julho de 2024

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA

ANDERSON GONÇALVES FAUSTINO
1SP335601/O-6
CONTADOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CHRISTIAN JULIANUS CAMPINAS. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar
Documento digital" e informe o código do documento: 5-KGP9-KR54-6ZJA-5ZAN

Data: 29/07/2024 13:1
Usuário: / 167.***.*
(Página: 1)
Sistema CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

Usuário: 14073849883
Sistema CECAM
Data: 29/07/2024 13:35:45
(Página 1/1)

DATA	RESERVA Nº	PROCESSO Nº/REQUISIÇÃO	FICHA Nº
02/06/2023		/0	63
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº4984			
INTERESSADO	C.N.P./J.C.P.F	BANCO	AGÊNCIA
3040 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	051.174.001/0001-93	-	-
ENDEREÇO	CEP.	TELEFONE	
PALACIO DA JUSTIÇA - PRAÇA DA SÉ - S/N - CENTRO - SAO PAULO - SP	01018-010	3251-4164	
EMAIL	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO ENTREGA	

LICITAÇÃO MODALIDADE Nº	FUNDAMENTO LEGAL	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VALIDADE PROPOSTA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL - /0			
ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE EXECUTORA	FUNÇÃO
02-PODER EXECUTIVO	02.02.00-SECRETARIA PLANEJAMENTO E GESTAO ADM	02.02.02 - DIRETORIA ADMINISTRA	04
PROJETO ATIVIDADE	CATEGORIA ECONÔMICA	ÁREA DE ATUAÇÃO	SUB FUNÇÃO
2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.91.99 - DIVERSAS SENTENÇAS		122
DESTINAÇÃO DE RECURSOS			PROGRAMA
01.110.0000 - GERAL			0004
ATIVO NÃO FINANCEIRO	REGIME	CONTRATO	ADIANTEAMENTO
PASSIVO NÃO FINANCEIRO		CONVÊNIO	NÃO

DOTAÇÃO ATUAL			EMPENHADO ANTERIOR			VALOR EMPENHADO.			SALDO		
5.000,00			0,00			1.307,10			3.692		
COTA 1	COTA 2	COTA 3	COTA 4	COTA 5	COTA 6	COTA 7	COTA 8	COTA 9	COTA 10	COTA 11	COTA 12
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.307,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VÍNCULOS				CENTRO DE CUSTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR		CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
1	ORDINÁRIO	1.307,10		7	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	1.307,10	
TOTAL		1.307,10		TOTAL		1.307,10	

ITENS DA NOTA							VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO				
1		1,000		PROCESSO JUDICIAL - PROCESSO PRINCIPAL - 1000454-08.2016.8.26.0420/0001			1.307,1000	1.307,10
TOTAL								1.307,10

02 / 06 / 2023	02 / 06 / 2023
ANDERSON GONÇALVES FAUSTINO CONTADOR 1SP335601/O-6	LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE PREFEITA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CHRISTIAN JULIANUS CAMPINAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-KGPN-5651-5PX6-5QY8

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

Usuário: 14073849883
Sistema CECAM
Data: 29/07/2024 13:34:28
(Página 1/1)

DATA	10/08/2023			RESERVA Nº	PROCESSO Nº/REQUISIÇÃO			FICHA Nº
INTERESSADO				C.N.P./J.C.P.F	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	
3040 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO				051.174.001/0001-93	-	-	63	
ENDEREÇO				CEP.	TELEFONE			
PALACIO DA JUSTIÇA - PRAÇA DA SÉ - S/N - CENTRO - SAO PAULO - SP				01018-010	3251-4164			
EMAIL				LOCAL DE ENTREGA			PRAZO ENTREGA	
LICITAÇÃO MODALIDADE Nº		FUNDAMENTO LEGAL		CONDIÇÕES DE PAGAMENTO		VENCIMENTO	VALIDADE PROPOSTA	
OUTROS/NÃO APLICÁVEL - /0						15/08/2023		
ORGÃO		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		UNIDADE EXECUTORA		FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA
02-PODER EXECUTIVO		02.02.00-SECRETARIA PLANEJAMENTO E GESTAO ADM		02.02.02 - DIRETORIA ADMINISTRA		04	122	0004
PROJETO ATIVIDADE		CATEGORIA ECONÔMICA		ÁREA DE ATUAÇÃO				
2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE		3.3.90.91.99 - DIVERSAS SENTENÇAS						
DESTINAÇÃO DE RECURSOS							ADIANTAMENTO	
01.110.0000 - GERAL							NÃO	
ATIVO NÃO FINANCEIRO					REGIME		CONTRATO	
PASSIVO NÃO FINANCEIRO							CONVÊNIO	

EMPENHO			O.P./ANULAÇÃO ANTERIOR			VALOR DA O.P.			SALDO		
2.602,90			0,00			2.602,90			0		
COTA 1	COTA 2	COTA 3	COTA 4	COTA 5	COTA 6	COTA 7	COTA 8	COTA 9	COTA 10	COTA 11	COTA 12
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.602,90	0,00	0,00	0,00	0,00
VÍNCULOS						CENTRO DE CUSTOS					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO				VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO				VALOR
1	ORDINÁRIO				2.602,90	7	DIRETORIA ADMINISTRATIVA				2.602,90
TOTAL					2.602,90	TOTAL					2.602,90

ITENS DA NOTA						
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		1,000		PAGAMENTO DE SALDO REMANESCENTE DE OFÍCIO REQUISITÓRIO PROCESSO (Nº 1001733-86.2022.8.26.0624/01)	2.602,9000	2.602,90
TOTAL						2.602,90

10 / 08 / 2023	PAGUE-SE A IMPORTÂNCIA CONSTANTE DA PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO
ANDERSON GONÇALVES FAUSTINO CONTADOR 1SP335601/O-6	10 / 08 / 2023 LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE PREFEITA

RECIBO RECEBI da(0) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA A IMPORTÂNCIA DE dois mil, seiscentos e dois reais e noventa centavos CONSTANTE DESTE DOCUMENTO E NOTA FISCAL Nº _____ PARA MAIOR CLAREZA FIRMO O PRESENTE RECIBO QUADRA, _____ DE _____ DE _____ Nome _____ RG _____	DESPESA PAGA BANCO _____ CONTA _____ CHEQUE Nº _____ BC Nº _____ / ____ / ____ TESOUREIRO ADNILSON FARIA
--	--

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CHRISTIAN JULIANUS CAMPINAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-KGPN-5651-5PX6-5QY8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 01.612.145/0001-06

25/01/2024 11:19:56

Página: 1 / 2

CNPJ: 01.612.145 - MUNICIPIO DE QUADRA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 01.612.145/0001-06 - Ente Federativo Responsável

UA de Domicílio: ARF TATUI-SP

Código da UA: 08.110.0

Endereço: R JOSE CARLOS DA SILVEIRA, 36

Bairro: JD. SANTO ANTONIO

CEP: 18255-000 Município: QUADRA

UF: SP

Responsável: 026.828.638-84 - LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Situação: ATIVA

Data de Abertura: 31/12/1996

Natureza Jurídica: 124-4 - MUNICIPIO

CNAE: 8411-6/00 - Administração pública em geral

Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

QUADRO SOCIETÁRIO NÃO OBRIGATÓRIO POR SUA NATUREZA JURÍDICA

Certidão Emitida

CNPJ: 01.612.145/0001-06

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: E955.A0D4.82F2.5A5A

Emissão: 14/11/2023

Data de Validade: 12/05/2024

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 01.612.145/0001-06

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
1138-01 - CP-PATRONAL	10/2023	17/11/2023	210.439,56	210.439,56	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	11/2023	20/12/2023	209.645,23	209.645,23	DEVEDOR
1138-21 - CP-PATRONAL	2023	20/12/2023	194.896,03	194.896,03	DEVEDOR

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Vinculados sem Pendência/Exigibilidade Suspensa

Não foram detectadas pendências nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para os seguintes vinculados:

CNPJ: 01.612.149/0001-94 vinculado ao mesmo Ente Federativo
CAMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CHRISTIAN JULIANUS CAMPINAS. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-KGOV-07A8-70QM-723W



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 01.612.145/0001-06

25/01/2024 11:19:56

Página: 2 / 2

CNPJ: 01.612.145 - MUNICIPIO DE QUADRA

CNPJ: 12.273.993/0001-54 vinculado ao mesmo Ente Federativo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUADRA

CNPJ: 17.497.601/0001-54 vinculado ao mesmo Ente Federativo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

CNPJ: 18.581.372/0001-14 vinculado ao mesmo Ente Federativo
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA JUVENTUDE

CNPJ: 26.221.751/0001-21 vinculado ao mesmo Ente Federativo
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE QUADRA

CNPJ: 30.072.495/0001-25 vinculado ao mesmo Ente Federativo
SECRETARIA DA EDUCACAO

Final do Relatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-09 – Unidade Regional de Sorocaba

RELATÓRIO GERENCIAL :: RESULTADO DE ANÁLISE

DADOS INFORMADOS:

Município: Quadra
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
Período: 1/2023 à 12/2023

Município	Entidade	Período	Assunto de Fiscalização	Item de Análise
Quadra	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	Abril	LRF	GF27 - Despesas com Pessoal
Quadra	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	Agosto	LRF	GF27 - Despesas com Pessoal

Fonte: Audesp



Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

Período: 1º Quadrimestre / 2024

Município: Quadra

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:		R\$	%
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO		33.505.889,96	100,0000 %
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL		33.193.025,96	100,0000 %
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL			
Montante		18.094.962,79	54,5144 %
Limite Máximo (art. 20 LRF)		17.924.234,02	54,0000 %
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)		17.028.022,32	51,3000 %
Excesso a Regularizar		170.728,77	0,5144 %
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
Saldo Devedor		-2.244.363,33	-6,6984 %
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res. 40 Senado)		40.207.067,95	120,0000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %
CONCESSÕES DE GARANTIAS			
Montante		0,00	0,0000 %
Limite Legal (art. 9º Res. 43 Senado)		7.371.295,79	22,0000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)			
Realizadas no Período		0,00	0,0000 %
Limite Legal (inc. I art. 7º Res. 43 Senado)		5.360.942,39	16,0000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
Saldo Devedor		0,00	0,0000 %
Limite Legal (art. 10 Res. 43 Senado)		2.345.412,30	7,0000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CHRISTIAN JULIANUS CAMPINAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-KGPU-E4CX-75FL-5YDM

Rótulos de Linha		Rótulos de Coluna		1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		11		12		Total Realizado (R\$)		Total Pago (R\$)			
Realizado (h)		Pago (R\$)		Realizado (h)		Pago (R\$)		Realizado (h)		Realizado (h)		Realizado (h)		Realizado (h)		Realizado (h)		Realizado (h)		Realizado (h)		Realizado (h)		Realizado (h)		Realizado (h)		Realizado (h)		Realizado (h)			
ADIL RODRIGUES DE CAMARGO	32	454,92	88	1.354,33	109	1.572,32	120	1.681,87	147	1.722,55	109	1.681,87	99	1.472,55	109	1.681,87	68	1.408,48	40	899,92	99	1.507,95	120	1.821,08	78	1.201,23	106	1.658,23	4	166,20	106	1.658,23	
ADILSON SILVA	10	211,90	9	204,48	120,39	6	119,35	9	120,39	6	119,35	9	120,39	6	119,35	9	120,39	6	119,35	9	120,39	11	111,62	41	444,65	41	444,65	41	444,65	41	444,65		
ADRIANA APARECIDA BALDASSIM	8	240,65	6	211,39	27,06	0	380,29	6	201,05	6	201,05	4	58,28	6	201,05	4	58,28	12	420,38	3	116,24	50	1.316,24	50	1.316,24	50	1.316,24	50	1.316,24	50	1.316,24	50	1.316,24
ADRIANA APARECIDA SOARES SOUZA	38	445,84	38	445,84	58	693,67	78	953,61	48	584,38	87	1.055,87	99	1.215,11	109	1.408,48	119	1.600,35	129	1.792,52	139	1.984,69	149	2.176,86	159	2.369,03	169	2.561,20	179	2.753,37	189	2.945,54	
ADRIANA VIEIRA LEMOS DA CONCEIÇÃO SILVA	48	518,04	58	693,67	78	953,61	87	1.055,87	99	1.215,11	109	1.408,48	119	1.600,35	129	1.792,52	139	1.984,69	149	2.176,86	159	2.369,03	169	2.561,20	179	2.753,37	189	2.945,54	199	3.137,71	209	3.330,08	
ADRIANO PEREZ	128	1.538,41	108	1.219,73	109	1.401,58	128	1.538,41	108	1.219,73	109	1.401,58	128	1.538,41	108	1.219,73	109	1.401,58	128	1.538,41	108	1.219,73	109	1.401,58	128	1.538,41	108	1.219,73	109	1.401,58	128	1.538,41	
ALAN MORAES BALDASSIM	6	185,39	17	526,21	24	806,65	16	458,44	24	806,65	16	458,44	24	806,65	16	458,44	24	806,65	16	458,44	24	806,65	16	458,44	24	806,65	16	458,44	24	806,65	16	458,44	
ALEXSANDRA APARECIDA RAMOS	11	293,30	11	293,30	11	293,30	11	293,30	11	293,30	11	293,30	11	293,30	11	293,30	11	293,30	11	293,30	11	293,30	11	293,30	11	293,30	11	293,30	11	293,30	11	293,30	
ALEXSANDRA APARECIDA SOARES	68	1.842,32	68	1.842,32	60	2.197,00	60	2.423,74	68	1.842,32	60	2.197,00	68	1.842,32	60	2.197,00	68	1.842,32	60	2.197,00	68	1.842,32	60	2.197,00	68	1.842,32	60	2.197,00	68	1.842,32	60	2.197,00	
ALEX LUIZ COSTA	2	54,93	2	54,93	2	54,93	2	54,93	2	54,93	2	54,93	2	54,93	2	54,93	2	54,93	2	54,93	2	54,93	2	54,93	2	54,93	2	54,93	2	54,93	2	54,93	
ALINE CAMARGO LOBO	2	54,93	2	54,93	2	54,93	2	54,93	2	54,93	2	54,93	2	54,93	2	54,93	2	54,93	2	54,93	2	54,93	2	54,93	2	54,93	2	54,93	2	54,93	2	54,93	
ALINE VIEIRA POLASTRINI PERDIGO	10	1.467,16	36	540,80	50	792,89	40	634,50	40	634,50	40	634,50	40	634,50	40	634,50	40	634,50	40	634,50	40	634,50	40	634,50	40	634,50	40	634,50	40	634,50	40	634,50	
AMANDA CAROLINE DE OLIVEIRA ROCHA	1	28,53	10	368,08	40	1.688,30	34	1.293,07	12	128,57	12	128,57	4	118,41	4	118,41	4	118,41	4	118,41	4	118,41	4	118,41	4	118,41	4	118,41	4	118,41	4	118,41	
ANA APARECIDA NUNES MENDES	45	1.128,08	45	1.128,08	38	1.115,33	38	1.115,33	38	1.115,33	38	1.115,33	38	1.115,33	38	1.115,33	38	1.115,33	38	1.115,33	38	1.115,33	38	1.115,33	38	1.115,33	38	1.115,33	38	1.115,33	38	1.115,33	
ANA CRISTINA MESSIAS BARBOSA	34	386,24	34	386,24	18	189,09	34	386,24	18	189,09	34	386,24	18	189,09	34	386,24	18	189,09	34	386,24	18	189,09	34	386,24	18	189,09	34	386,24	18	189,09	34	386,24	
ANA LUCIA COELHO LOBO	4	158,43	4	158,43	4	158,43	4	158,43	4	158,43	4	158,43	4	158,43	4	158,43	4	158,43	4	158,43	4	158,43	4	158,43	4	158,43	4	158,43	4	158,43	4	158,43	
ANA REGINA DE CAMPOS	44	1.897,35	44	1.897,35	40	1.606,66	40	1.606,66	40	1.606,66	40	1.606,66	40	1.606,66	40	1.606,66	40	1.606,66	40	1.606,66	40	1.606,66	40	1.606,66	40	1.606,66	40	1.606,66	40	1.606,66	40	1.606,66	
ANDERSON GONÇALVES FAUSTINO	128	1.538,41	108	1.219,73	109	1.401,58	128	1.538,41	108	1.219,73	109	1.401,58	128	1.538,41	108	1.219,73	109	1.401,58	128	1.538,41	108	1.219,73	109	1.401,58	128	1.538,41	108	1.219,73	109	1.401,58	128	1.538,41	
ANDERSON PERDIGO	24	303,03	24	303,03	36	469,63	128	1.668,11	150	2.029,75	100	1.299,62	131	1.698,65	63	815,11	104	1.347,35	127	1.676,18	105	1.439,12	83	1.268,21	118	1.520,46	118	1.520,46	118	1.520,46	118	1.520,46	
ANDERSON ROBERTO LEMES	138	1.935,74	108	1.219,73	109	1.401,58	138	1.935,74	108	1.219,73	109	1.401,58	138	1.935,74	108	1.219,73	109	1.401,58	138	1.935,74	108	1.219,73	109	1.401,58	138	1.935,74	108	1.219,73	109	1.401,58	138	1.935,74	
ANDRÉIA DA SILVA FERREZ CAMARGO	5	66,56	3	39,48	7	89,79	23	318,84	20	267,04	26	358,27	34	465,76	24	327,81	32	427,02	36	485,93	32	427,02	36	485,93	32	427,02	36	485,93	32	427,02	36	485,93	
ANDRÉIA RODRIGUES DA SILVA COELHO	348	1.426,55	30	798,77	22	235,74	35	391,61	38	449,62	89	485,31	34	373,57	34	373,57	40	437,92	35	381,76	36	395,18	37	739,73	32	352,03	397	6.611,09	397	6.611,09	397	6.611,09	
ANGELA BRONCHINI GUIMARÃES MENDES	7	111,60	7	111,60	7	111,60	7	111,60	7	111,60	7	111,60	7	111,60	7	111,60	7	111,60	7	111,60	7	111,60	7	111,60	7	111,60	7	111,60	7	111,60	7	111,60	
ANTONIO MORAES BALDASSIM	78	1.379,39	78	1.379,39	130	2.507,95	113	2.986,24	142	2.788,08	183	3.466,07	91	1.987,76	111	2.380,20	109	2.408,59	104	2.171,28	114	2.533,38	106	2.348,23	106	2.348,23	106	2.348,23	106	2.348,23	106	2.348,23	
ANTONIO RINALDO LORO	188	2.121,46	138	1.935,74	108	1.219,73	109	1.401,58	138	1.935,74	108	1.219,73	109	1.401,58	138	1.935,74	108	1.219,73	109	1.401,58	138	1.935,74	108	1.219,73	109	1.401,58	138	1.935,74	108	1.219,73	109	1.401,58	
ANTONIO RONALDO MATIAS	39	554,61	39	554,61	66	1.115,74	109	1.401,58	109	1.401,58	109	1.401,58	109	1.401,58	109	1.401,58	109	1.401,58	109	1.401,58	109	1.401,58	109	1.401,58	109	1.401,58	109	1.401,58	109	1.401,58	109	1.401,58	
ARIVOLDY DE ALMEIDA	109	1.574,21	117	1.741,06	109	1.401,58	109	1.401,58	109	1.401,58	109	1.401,58	109	1.401,58	109	1.401,58	109	1.401,58	109	1.401,58	109	1.401,58	109	1.401,58	109	1.401,58	109	1.401,58	109	1.401,58			
ARLETE FERREIRA SILVA	7	93,77	6	87,39	18	240,04	3	18,08	3	18,08	3	18,08	3	18,08	3	18,08	3	18,08	3	18,08	3	18,08	3	18,08	3	18,08	3	18,08	3	18,08	3	18,08	
BATEZ APARECIDA DE SOUZA	7	1.293,18	7	1.293,18	7	1.293,18	7	1.293,18	7	1.293,18	7	1.293,18	7	1.293,18	7	1.293,18	7	1.293,18	7	1.293,18	7	1.293,18	7	1.293,18	7	1.293,18	7	1.293,18	7	1.293,18	7	1.293,18	
BENEDICTO EUGENIO VIEIRA	17	244,97	12	180,81	36	521,33	28	511,10	4	118,41	35	416,68	3	18,08	3	18,08	3	18,08	3	18,08	3	18,08	3	18,08	3	18,08	3	18,08	3	18,08	3	18,08	
BENJAMIM DA SILVA SOARES	17	244,97	12	180,81	36	521,33	28	511,10	4	118,41	35	416,68	3	18,08	3	18,08	3	18,08	3	18,08	3	18,08	3	18,08	3	18,08	3	18,08	3	18,08	3	18,08	
BENEDITO MARIA MORAES BALDASSIM	17	244,97	12	180,81	36	521,33	28	511,10	4	118,41																							

LEANDRO ALMEI LEITE	4	40,18		3	52,92	2	17,87	2	22,42	5	52,53	10	112,43	4	43,33	4	46,03	13	138,43	2	17,01	49	543,15		
LEONARDO LEAL RODRIGUES DOS SANTOS																						6	62,61		
LEON MARIANO MONTEIRO																						127	4.304,48		
LETICIA CAMARGO	39	766,51	41	892,91	38	778,58	43	939,21	35	501,34	17	353,57	25	510,30	18	364,39	19	387,76	35	21	332,25	18	375,14		
LEINI VITORIA VENTURA	6	80,57			5	67,59	19	397,24	12	179,17	1	13,16	3	48,88	32	475,53	16	232,12	19	278,34	46	673,97	170	2.577,38	
LEONILDA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	2	66,39			22	702,39	9	286,20	8	286,20	12	429,28	9	429,28	12	429,28	4	150,84	5	182,27	76	2.976,83	35	1.046,65	
LUANA SILVA DE ALMEIDA						8	99,06	8	60,87	3	29,79	9	99,43	4	49,33	8	86,65	12	130,52			50	549,65		
LUIS APARECIDA FORTUNA	5	161,20			1	30,40	3	106,55	1	19,45	1	16,62	0	7,84	2	66,49	1	37,64	3	144,91	3	109,15	31	1.652,66	
LUCIANA DE FATIMA SOARES	2	28,96			5	72,80	24	347,76	0	127,15	14	188,24	4	51,55	14	200,41	8	106,42	8	106,42	13	184,93	142	1.946,05	
LUCIANO PEREZ	8	185,50			20	261,33	1	30,40	5	39,76	14	363,14	4	39,40	10	106,37	21	224,54	50	546,46	46	484,50	51	550,57	
LUCIANA DE FATIMA BRANCO POLASTRI																						219	3.123,17		
LUCINEIA PALMIRA DE BARROS	1	26,98			1	12,44	4	121,21	0	6,02												6	160,63		
LUIZ ALBERTO TURRI																						8	388,29		
LIVIEDO LAMARO	428	7.739,73	227	4.469,00	205	3.813,31	273	5.473,53	224	4.389,93	268	5.633,89	281	5.167,29	314	5.944,96	288	5.417,08	314	5.944,96	182	3.808,30	18	618,63	
MARCELO BORGES DO AMARAL	2	24,15			3	149,39	38	484,69	4	48,81			2	21,29	1	11,09	8	93,39				102	1.114,24		
MARCELO JOSE RODRIGUES	8	1.121,24	128	1.472,40	104	1.126,84	167	1.946,73	79	885,11	109	1.277,39	128	1.518,21	126	1.495,73	84	1.008,61	95	1.118,15	114	1.473,86	129	1.706,85	
MARCIA APARECIDA DOS SANTOS LEME	9	368,83						3	23,24													12	1.188,17		
MARCOS ROBERTO LEITE																						6	1.340,07		
MARCOS ROBERTO PAES DA ROSA	132	2.502,27	104	2.026,87	160	3.262,13	174	3.652,20	123	2.525,94	15	311,53	19	369,12	11	202,26	18	364,50	5	92,66		68	1.940,07		
MARCOS VIEIRA DE MIRANDA	124	2.438,41	110	2.749,68	167	3.440,12	181	3.741,89	185	3.810,48	172	3.555,75	128	2.005,72	171	3.481,96	162	3.344,22	128	2.005,72	121	2.464,44	1770	25.998,34	
MARIA APARECIDA DE MONTES ZORZETTO	27	338,61	56	614,57	27	338,58	30	341,23	19	207,57	24	267,38	12	137,02	19	309,09	27	295,70	26	284,11	13	157,44	311	3.426,83	
MARIA AUGUSTA DE SOUZA	166	2.459,95	178	2.367,96	246	4.056,52	224	4.198,63	178	3.225,85	189	3.421,83	183	3.495,99	208	4.055,51	176	3.496,00	163	3.091,50	157	3.068,38	2248	41.736,09	
MARIA BENEDITA RODRIGUES	13	341,06																				28	271,30		
MARILFE FATIMA RACHADO ANTUNES	17	255,66			11	174,98	9	137,70	9	143,34	9	137,14	6	99,79	9	139,04	4	65,95	13	130,85	18	250,27	138	2.676,38	
MARIA TERESA DE ANDRADE CESAR	16	298,49	13	242,04	6	111,59	12	266,91	12	247,25	12	250,33	11	235,94	5	99,09	25	514,24	16	325,12	13	270,49	22	443,28	
MARINA MARTIN DE BERTIN																						163	3.306,77		
MARIO LUIS DE ALMEIDA	64	994,77	131	2.224,53	123	2.006,53	86	1.574,25	86	1.354,49	91	1.462,98	58	972,80	104	1.844,98	158	2.982,82	104	1.659,27	101	1.679,95	101	1.730,36	
MARISA AUGUSTA VIEIRA DA CONCEICAO	4	45,13			4	55,68	9	129,52	6	77,31	11	140,59	6	79,90	16	204,89	17	217,26			21	278,14	74	1.073,76	
MARISA FERREIRA					49	1.326,63	86	1.175,13	58	800,49	55	816,47	55	741,71	6	79,90	16	204,89	17	217,26			74	1.073,76	
MARISOL NANCY PAES SANTOS					22	668,00	8	191,48	4	156,67	3	115,93	5	144,46	12	228,96	4	141,00			26	735,15	2	57,21	
MARLENE CRISTINA VIEIRA					2	59,17	8	207,42	6	214,54	6	228,86											2	57,21	
MARLI APARECIDA VIEIRA LEITE								248,81	5	275,09													2	1.118,00	
MARLI DE OLIVEIRA					5	233,30	16	710,15	46	2.367,48	18	933,03	29	1.615,14	2	112,48	5	242,07	12	597,14	21	1.115,49		159	8.083,90
MARLI VAZ CARMELO DA ROSA				31	1.038,13	33	1.677,44	4	196,01	2	76,27												93	3.271,21	
MARLI WAGNER																							4	200,16	
MAURICIO SOARES SARAIVA	2	66,51																					2	46,54	
MAXIMILIANA DE OLIVEIRA	38	475,24			602	64,32	117	1.445,11	102	2.544,90	168	2.144,45	189	2.496,73	108	1.410,60	110	1.440,10	153	2.043,39	155	2.102,84	98	1.302,05	
MAYARA APARECIDA MEDEIROS GARCIA	3	32,15	2	20,59	3	36,58	2	13,62	0	1,70	8	98,07	0	5,10	2	28,85	1	14,82	4	48,18			4	49,40	
MICHEL ANTONIO VIEIRA	36	664,10	35	1.005,42	76	2.602,19	26	856,99	24	1.517,88	11	620,41	2	14,21	2	74,81	2	176,00						237	7.604,08
NICHIELLE DE OLIVEIRA SILVA	2	26,76	8	92,30	6	67,08	13	161,92	3	46,28	5	72,67	9	96,35	0	3,93					1	17,25	15	167,1	
NIKOI GARCIA PEREIRA SOARES COELHO	7	96,11	5	69,95	12	175,94	2	38,15	1	8,59	0	498,17	6	208,73	9	286,29	4	141,25	15	255,35	77	29	418,47	22	402,03
NONICA APARECIDA SOARES COELHO																									
NONIQUE BRANCO PEREIRA RAMOS	5	70,43	9	128,47	6	88,33	2	27,64	11	176,54	109	1.840,85	146	2.378,03	178	3.008,78	151	2.588,53	172	2.980,94			62	993,67	
NUNIA CRISTO	27	1.020,18	181	3.864,64	30	1.274,34	61	3.294,47	30	1.274,34	44	2.520,57	41	2.360,61	6	79,79	4	2.405,46	37	2.110,15			44	2.405,46	
NATHALIA DE SOUZA PARRERAS					0	7,48	7	229,56	22	576,21	5	120,74	0	5,88									34	939,87	
NEDEI APARECIDA LORO SOARES	8	152,59	2	35,27	11	208,47	15	318,66	22	499,00	12	225,13	11	209,73	12	225,20	19	284,01	14	167,81	4	125,72	343	2.835,99	
NELE APARECIDA CAMARGO VIEIRA	5	69,88			6	145,76	6	254,85	6	145,76	6	116,68	6	116,68	6	116,68	6	116,68	6	116,68	6	116,68	37	689,94	
NEUSA APARECIDA RODRIGUES LORO	3	41,81			4	58,66	6	143,65	18	323,76	0	7,58	3	49,35	4	78,96	13	297,73	9	161,27	16	286,05	76	1.448,82	
NELDA MARIA DE CAMARGO FERREIRA	2	85,57			2	109,34	9	153,38	8	397,57	4	224,65	4	224,65			12	596,10	4	208,90	6	312,57	59	2.177,95	
NELI MARTINS SIQUEIRA					4	104,84																	13	282,52	
NEOLIVE VIEIRA LARANHEIRA	7	89,54			10	133,81	4	104,84	4	54,92	6	82,08	5	99,38	9	125,38	17	242,62	40	577,50	17	242,62	129	1.843,87	
PAULA DEFERRIO MARGARETAS DA ROSA				0	5,05	2	31,44	7	106,21	2	31,44	7	106,21	9	91,80	17	214,80	7	90,12					17	214,80
PAULO HENRIQUE MENDES MAGALHAES	376	4.862,90	112	1.484,36	183	2.658,72	220	4.570,04	281	4.372,68	228	3.549,34	217	3.351,74	189	2.951,72	142	2.362,62	202	3.406,96	174	3.006,97	197	3.022,32	
PAULO SERGIO MENDONÇA JUNIOR	36	464,10	44	541,11	38	775,36	41	568,09	84	1.049,88	32	1.018,38	16	214,18	16	214,18	16	214,18	16	214,18	16	214,18	16	214,18	
PAULO SERGIO RODRIGUES	18	317,43	15	283,30	13	238,07	10	187,90	12	220,34	9	190,52	12	247,37	12	1.055,28	12	248,41	18	380,63	40	577,50	217	4.401,41	
PEDRO ANGELO CACCHIS DE SOUZA	14	144,56	70	834,57	125	1.419,33	181	1.485,05	196	2.200,30	110	1.305,25	51	567,50	123	1.327,20	126	1.357,96	116	1.296,10	90	974,85	76	876,39	
PEDRO ANGELO DE ANDRADE NETO	122	1.330,32	145	2.440,37	101	1.410,01	87	1.123,13	70	929,96	108	1.374,07	70	929,96	70	929,96	70	929,96	70	929,96	70	929,96	70	929,96	
PEDRO FRANCISCO NUNES	19	734,12	185	1.368,11	115	1.513,06	109	1.376,13	102	1.391,17	110	1.468,51	78	964,63	78	1.000,43	123	1.639,23	78	1.000,43	81	1.068,36	106	1.440,02	
PRICILA DE FATIMA MORAES					18	188,55	34	386,46	26	285,63	18	305,24	18	305,24	18	305,24	18	305,24	18	305,24	18	305,24	14	152,94	
RAFAEL DE AVILA SOARES	24	1.268,88	24	1.328,36	33	1.806,35	21	1.239,25	7	382,55	7	382,55	1	7,902	3	146,05	5	257,22	3	356,67	3	356,67	6	376,78	
RAUL DE OLIVEIRA DE PAULA	6	99,46	29	500,08	65	1.115,07	74	1.302,57	81	981,94	60	1.038,79	27	463,75	55	944,04	79	1.333,89	66	1.132,68	82	1.406,24	48	825,5	

Prefeitura Municipal de Quadra
Horas-extras realizadas com média mensal superior a 44h

	Cargo/Função	Servidor	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total Geral	Média mensal (h)
1	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU - CLT	LUVIGILDO SARUBO	429	227	205	273	224	298	281	314	289	257	154	182	3133	261,08
2	CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGENCIA - SAMU	PAULO HENRIQUE MENDES MAGALHAES	376	112	183	290	281	228	217	189	142	202	176	177	2573	214,42
3	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU - CLT	MARIA AUGUSTA DE SOUZA	166	178	246	224	173	189	183	188	208	175	161	157	2248	187,33
4	MOTORISTA - CLT	DIRCEU RODRIGUES SOARES	313	187	162	192	148	196	151	95	148	129	142	138	2001	166,75
5	PROFESSOR AUXILIAR - PEB-I	VALDIR DONIZETE CAMARGO		149	178	163	150	181	200	187	171	171	105	176	1996	166,33
6	MOTORISTA - CLT	JOAO CORNELIO DE OLIVEIRA NETO	98	105	217	156	226	180	106	160	200	168	105	90	1811	150,92
7	MOTORISTA - CLT	JOSE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	150	197	168	153	177	193	135	164	129	144	139	37	1786	148,83
8	MOTORISTA - ESTATUTÁRIO	MARCOS VIEIRA DE MIRANDA	124	135	167	181	185	177	123	171	162	129	95	121	1770	147,5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-09 – Unidade Regional de Sorocaba

9	MOTORISTA	CELSE JOSE COELHO	56	155	95	116	192	111	95	147	164	250	183	178	1742	145,17
10	MOTORISTA - CLT	ARIOVALDO DE ALMEIDA	109	117	169	177	114	164	104	153	145	154	90	98	1594	132,83
11	BRAÇAL - ESTATUTÁRIO	JOSE LUIS LOBO	113	129	131	150	138	148	83	114	136	165	98	104	1509	125,75
12	MOTORISTA - CLT	MAXIMILIAN DE OLIVEIRA	38	50	137	192	160	189	106	110	153	155	98	106	1494	124,5
13	MOTORISTA - CLT	RUBENS JOSE PEREIRA	7	105	123	166	163	157	146	121	123	125	115	104	1455	121,25
14	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL - CLT	ALAN MORAES BALDASSIM	125	101	109	116	114	132	115	136	141	112	113	129	1443	120,25
15	PEDREIRO - CLT	ANTONIO MANOEL LOBO	75	78	130	153	142	183	91	115	109	104	114	106	1400	116,67
16	MOTORISTA - CLT	EDSON GALVAO DE OLIVEIRA	123	143	114	109	117	131	29	108	96	141	87	126	1324	110,33
17	MOTORISTA - CLT	MARCELO JOSE RODRIGUES	99	126	104	127	77	109	128	126	88	95	114	129	1322	110,17

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-09 – Unidade Regional de Sorocaba

1 8	MOTORISTA - CLT	MARCOS ROBERTO PAIS DA ROSA	132	104	160	174	122	111	61	108	82	90	84	90	1318	109,83
1 9	MOTORISTA - CLT	REGINALDO LOBO CASSEMIRO	65	90	98	147	106	145	62	123	152	139	90	90	1307	108,92
2 0	PEDEREIRO - CLT	JOAO FRANCISCO LOBO	79	110	114	79	108	113	84	127	99	119	114	106	1252	104,33
2 1	MOTORISTA - CLT	ANTONIO REINALDO PAES	58	123	145	169	88	95	45	113	104	107	99	94	1240	103,33
2 2	MONITOR ESCOLAR	PEDRO ANGELO CACERES DELCI	14	75	125	131	195	118	51	123	125	116	90	76	1239	103,25
2 3	MOTORISTA - CLT	PEDRO ANGELO DE MORAIS NETO	92	122	145	119	105	87	70	75	103	147	88	75	1228	102,33
2 4	MOTORISTA - CLT	SALVADOR DE JESUS ANDRADE	26	100	113	115	95	112	108	101	148	108	102	98	1226	102,17
2 5	MOTORISTA - CLT	MARIO LUIS DE ALMEIDA	64	131	123	96	85	91	58	104	155	104	101	105	1217	101,42
2 6	MONITOR ESCOLAR - CLT	HUELITON DE CAMARGO	39	83	115	141	151	114	53	99	119	122	95	71	1202	100,17

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-09 – Unidade Regional de Sorocaba

2 7	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL - CLT	ANDREIA DA SILVA FREIRE CAMARGO	113	92	55	101	166	145	41	108	80	110	87	96	1194	99,5
2 8	MOTORISTA - CLT	FELIPE VICENTE NUNES COELHO	48	117	106	82	99	133	93	66	126	113	128	82	1193	99,42
2 9	ENFERMEIRO - CLT	JAIR CORREA ANTUNES JUNIOR	94	96	88	84	95	99	104	115	109	92	98	97	1171	97,58
3 0	MOTORISTA - CLT	ANDERSON ROBERTO LEMES	24	36	128	150	100	131	63	104	96	127	106	93	1158	96,5
3 1	MOTORISTA - CLT	PEDRO FRANCISCO NUNES	59	103	115	100	102	110	75	78	123	78	83	106	1132	94,33
3 2	GCM 1ª CLASSE - CLT	CARLOS CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS	60	114	90	100	60	96	96	96	96	96	96	96	1096	91,33
3 3	MOTORISTA - CLT	JULIANO MARQUES DE OLIVEIRA	131	96	95	161	76	16	67	121	100	68	75	64	1070	89,17
3 4	MOTORISTA - CLT	JOSE ERINEU PAES	80	47	111	91	95	98	83	103	91	108	62	100	1069	89,08
3 5	MOTORISTA - CLT	ITAMAR DO CARMO	27	35	123	122	88	109	83	95	87	109	96	88	1062	88,5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-09 – Unidade Regional de Sorocaba

3 6	MOTORISTA CLT	ADIL RODRIGUES DE CAMARGO	32	88	100	110	97	103	69	60	97	120	78	106	1060	88,33
3 7	GCM 1ª CLASSE - CLT	ALEX LUIZ COSTA	60	114	60	60	60	96	96	96	96	96	96	96	1026	85,5
3 8	MOTORISTA - CLT	ANDERSON PEDROSO	90	125	75	93	57	96	103	105	68	25	110	75	1022	85,17
3 9	MECÂNICO - CLT	DOMINGOS LOPES DA SILVA	31	64	86	124	91	119	32	65	89	102	98	95	996	83
4 0	BRAÇAL - CLT	KELVIN LEANDRO DA PAZ MUNIZ	72	84	106	118	82	94	74	100	67	53	64	78	992	82,67
4 1	CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA - SAMU	DOMINGOS ANTONIO JUNIOR	145	93	86	74	55	139	63	93	81	56	9	92	986	82,17
4 2	BRAÇAL - CLT	JOSE MARIA COELHO	70	65	62	49	58	118	36	115	98	107	97	62	937	78,08
4 3	CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA - SAMU	DERVILLE GABRIEL BERNARDO	81	120	75	136	76	82	64	71	70	17	31	64	887	73,92
4 4	MERENDEIRA - CLT	ROSANGELA MELIUNAS RODRIGUES	61	77	22	55	48	47	53	112	94	106	87	112	874	72,83

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-09 – Unidade Regional de Sorocaba

4 5	TECNICO DE ENFERMAGEM - CLT	MONIQUE BRANDI PEREIRA RAMOS	5	9	6	2	11	109	146	173	151	172		62	846	70,5
4 6	CONTADOR - CLT	ANDERSON GONCALVES FAUSTINO	66	60	46	47	53	50	58	59	51	124	117	102	833	69,42
4 7	BRAÇAL - CLT	ANTONIO RONALDO MATIAS	39	66	71	80	69	43	38	88	107	71	86	52	810	67,5
4 8	OPERADOR DE MAQUINAS - CLT	JOSE ELITON PAIS	10	52	81	64	68	97	48	115	87	76	65	45	808	67,33
4 9	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU - CLT	ROGERIO ALVES DE CASTRO	29	77	88	86	67	47	68	47	74	69	69	56	777	64,75
5 0	MOTORISTA - CLT	DAVID UILIAN DE MORAES	13	61	60	64		66	27	99	98	86	98	76	748	62,33
5 1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CLT	EDEMILSON LOBO	60	66	70	48	1	35	75	75	77	77	75	75	734	61,17
5 2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CLT	FERNANDA DE FATIMA DE SOUZA FERRAZ	2	33	1	11	37	41	116	115	116	116	114	1	703	58,58
5 3	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL - CLT	VICENTINA LEME DA SILVA	46	62	38	41	41	59	48	60	80	53	76	57	661	55,08

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-09 – Unidade Regional de Sorocaba

5 4	INSPETOR DE ALUNOS - ESTATUTÁRIO	RAQUEL DE OLIVEIRA DE PAULA	6	29	65	74	57	60	27	55	77	66	82	48	646	53,83
5 5	PROFESSOR	ADRIANA VIEIRA LEMOS DA CONCEICAO SILVA	38	43	58	78	48	87	59	61	50	84	12	16	634	52,83
5 6	ENCARREGADO DO TRANSPORTE ESCOLAR	SANDRO JOSE SOARES	52	59	83	86	70	61	49	23	33	21	53	26	616	51,33
5 7	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL - CLT	FERNANDA MARIA SOARES DA SILVA	28	79	41	59	80	54	70	60	43	5	46	43	608	50,67
5 8	MOTORISTA - CLT	CARLOS EDUARDO COELHO	48					44	79	75	92	70	79	118	605	50,42
5 9	AGENTE DE SAUDE	ANA APARECIDA NUNES MENDES	45	43	38	48	63	24	47	27	71	68	67	60	601	50,08
6 0	MERENDEIRA - CLT	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA COELHO	143	70	22	35	38	45	34	40	35	36	67	32	597	49,75
6 1	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	JAQUELINE DE FATIMA COELHO	71	49	77	82	51	49	40	14	39		48	74	594	49,5
6 2	ASSISTENTE SOCIAL - CLT	NATALIA CERVI	27	98	30	61	33	44	41	40	48	67	37	44	570	47,5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-09 – Unidade Regional de Sorocaba

6 3	BRAÇAL - CLT	PAULO SERGIO BRESCIANI JUNIOR	33	44	53	75	43	54	32	26	41	58	53	43	555	46,25
6 4	ESCRITURÁRIO - ESTATUTÁRIO	JOSE LUIZ SOARES	48	37	48	72	63	48	40	44	47	9	53	44	553	46,08
6 5	MONITOR ESCOLAR	BIANCA DE CAMARGO SACHI	24	73	60	93	97	106	22	73					548	45,67
6 6	MERENDEIRA - CLT	ELIZA BISPO CONSTANTI VASCONCELOS	50	77	20	33	70	36	21	33	46	42	85	34	547	45,58
6 7	MONITOR ESCOLAR	ALINE VIEIRA POLASTRI PEDROSO	7	95	36	50	40	49	34	48	56	43	53	21	532	44,33

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS 01/2024

29 de JULHO de 2024

Do: Setor de Contabilidade

Para: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Item: 22)

Diante da solicitação item n° 22, Declaração negativa.

Não houve a implementação

É o que temos a informar.

ANDERSON GONÇALVES FAUSTINO
Contador

Assinaturas:

Assinador: MUNICIPIO DE QUADRA:01612145000106
Data/hora da Assinatura: 29/07/2024 02:39
Hash: 3D433A26F4C2206FEB8CEBA351CBDDDB31A577173
Status da Assinatura: Válida (Sem Política)
Arquivo Criptografado: Não
Nome do arquivo: item 16.pdf.p7s
Tamanho: 118KB

Dado(s) do(s) certificado(s) do(s) assinante(s)

Certificado

Tipo: A3 - Genérico
Emitido para: MUNICIPIO DE QUADRA:01612145000106
Email: administracao@quadra.sp.gov.br
Emitido por: AC Certisign RFB G5
Válido a partir de: 19/01/2023 02:58 **até** 18/01/2026 02:58
Versão: 2
Número de série: 18 D3 1C 1A 77 82 61 28 C0 7A B4 2C 18 9E C8 47
Algoritmo de assinatura: SHA256withRSA

Detalhes do Certificado Digital

Nome: MUNICIPIO DE QUADRA:01612145000106
E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br
Endereço da LCR: <http://icp-brasil.outralcr.com.br/repositorio/lcr/ACCertisignRFBG5/LatestCRL.crl>

Este certificado destina-se ao(s) seguinte(s) fim(ns):

- Autenticação de cliente
- Email Seguro

Cadeia de Certificação:

- 1º Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
- 2º AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4
- 3º AC Certisign RFB G5
- 4º MUNICIPIO DE QUADRA:01612145000106

* * *

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2024**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

Com a finalidade de instruir o processo que trata da **prestação de contas anual do exercício de 2023 (TC-004028.989.23-4)**, requisitamos, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, a documentação relacionada a seguir:

A) ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

- 1) Realizar a atualização cadastral, junto ao Sistema CadTCESP desta E. Corte, da Sra. Lheonides de Oliveira Andrade;

QUADRO DE PESSOAL

- 1) Caso tenham ocorrido contratações por tempo determinado em 2023, encaminhar lista com relação de cargos e contratados e cópias das justificativas a respeito das referidas contratações. Em caso de nenhuma contratação deste tipo no exercício, apresentar declaração negativa;
- 2) Cópia(s) da(s) Portaria(s) de Nomeação, em 2023, do(s) servidor(es) comissionado(s);
- 3) Informar se no exercício de 2023 foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores ou na composição do Quadro de Pessoal. Encaminhar cópia das leis, se for o caso;
- 4) Cópia dos normativos vigentes que regulamentam o pagamento de Horas Extra;

CONTROLE INTERNO

- 5) Cópia digitalizada da Portaria de nomeação do responsável;
- 6) Fornecer cópia digitalizada dos respectivos relatórios atinentes ao exercício de 2023;

CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - GESTÃO FISCAL

- 17) Esclarecer a razão do empenhamento, ao final do exercício de 2023, de 108,70% da receita auferida com o fundeb (empenhado 5.381.367,64, muito embora a arrecadação com tal fonte tenha totalizado R\$ 4.950.732,89 – dados Audesp). Os empenhos que extrapolaram os 100% foram pagos com qual fonte?;
- 18) Extrato bancário (conta corrente e de aplicação) de todas as contas vinculadas ao Fundeb de agosto/2023 e dezembro/2023;
- 19) Informar se a conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação;
- 20) Comprovante de que o Município disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT;
- 21) Informar se o Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR. Encaminhar documentos comprobatórios;
- 22) Informar se em 2023 houve a implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, bem como, encaminhar comprovantes referentes ao mês de dezembro/2023, se tais despesas foram custeadas com o Fundeb 30% ou compôs os 70% com profissionais da educação-Fundeb;

DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- 23) Informar se houve adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental;
- 24) Informar se ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, § 5º da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos;

DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS:

- 25)** Informar se houve no exercício de 2023 depósitos judiciais e extrajudiciais, bem como, se há pendências de recomposição de fundo de reserva (Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, e Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017).
- 26)** Em caso positivo, encaminhar razão contábil e extratos das contas bancárias utilizadas para depósitos judiciais e extrajudiciais, ref. exercício de 2023 (01/01/2023 a 31/12/2023);
- 27)** Informar se há regulamentação municipal a respeito dos depósitos judiciais e extrajudiciais (Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, e Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017);
- 28)** Informar se há ajustes formalizados com as instituições financeiras gestoras dos depósitos (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal).

Data Limite para Entrega: **26/07/2024**

Forma de Entrega:

Enviar os documentos por e-mail para ecardoso@tce.sp.gov.br ou ccampinas@tce.sp.gov.br

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Lembramos que “nenhum processo, documento ou informação poderá ser subtraído às inspeções do Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade”, conforme o parágrafo 1º do artigo acima referido.

Seção UR-09.1 – Sorocaba, 24 de julho de 2024

ANA CRISTINA

OKUMURA:25107973876

Assinado de forma digital por ANA
CRISTINA OKUMURA:25107973876
Dados: 2024.07.24 11:14:29 -03'00'



Saldo de Restos a Pagar

Exercício: 2024
Ano do Empenho: 2023
Data Referência: 30/01/2024

Saldo Rec. Próprios Ensino: R\$ 181.347,96

Órgão	Função de Governo	Fonte de Recurso	VI. Inscrito - RP Proc	VI. Saldo Inicial - RP Proc	VI. Inscrito - RP Não Proc	VI. Saldo Inicial - RP Não Proc	VI. Pago - RP Não Proc	Saldo Proc	Saldo Não Proc	Saldo Total do Empenho	Valor Não Aplicado
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 15.199,93	R\$ 15.199,93	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 15.199,93	R\$ 0,00	R\$ 15.199,93	R\$ 15.199,93
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 0,00		R\$ 1.324,00	R\$ 1.324,00	R\$ 1.324,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 0,00		R\$ 15.504,46	R\$ 15.504,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.504,46	R\$ 15.504,46	R\$ 15.504,46
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 0,00		R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 0,00		R\$ 169,20	R\$ 169,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 169,20	R\$ 169,20	R\$ 169,20
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 0,00		R\$ 21.983,86	R\$ 21.983,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.983,86	R\$ 21.983,86	R\$ 21.983,86
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 0,00		R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 0,00		R\$ 193.718,39	#####	R\$ 86.293,67	R\$ 0,00	R\$ 107.424,72	R\$ 107.424,72	R\$ 107.424,72
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 0,00		R\$ 561,90	R\$ 561,90	R\$ 561,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 0,00		R\$ 283,80	R\$ 283,80	R\$ 283,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 0,00		R\$ 392,40	R\$ 392,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 392,40	R\$ 392,40	R\$ 392,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 14.073,77	R\$ 14.073,77	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 14.073,77	R\$ 0,00	R\$ 14.073,77	R\$ 14.073,77
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 5.102,18	R\$ 5.102,18	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 945,64	R\$ 945,64	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 945,64	R\$ 0,00	R\$ 945,64	R\$ 945,64
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 857,82	R\$ 857,82	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 857,82	R\$ 0,00	R\$ 857,82	R\$ 857,82
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 1.300,54	R\$ 1.300,54	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.300,54	R\$ 0,00	R\$ 1.300,54	R\$ 1.300,54
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 2.390,29	R\$ 2.390,29	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 0,00		R\$ 1.398,00	R\$ 1.398,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.398,00	R\$ 1.398,00	R\$ 1.398,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 0,00		R\$ 325,00	R\$ 325,00	R\$ 325,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 0,00		R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 0,00		R\$ 119,90	R\$ 119,90	R\$ 119,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 0,00		R\$ 1.159,00	R\$ 1.159,00	R\$ 1.159,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 870,00	R\$ 870,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 452,62	R\$ 452,62	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 452,62	R\$ 0,00	R\$ 452,62	R\$ 452,62
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 1.419,10	R\$ 1.419,10	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 360,24	R\$ 360,24	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 8.701,66	R\$ 8.701,66	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 326,79	R\$ 326,79	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 10.473,64	R\$ 10.473,64	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 495,44	R\$ 495,44	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 0,00		R\$ 1.330,00	R\$ 1.330,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.330,00	R\$ 1.330,00	R\$ 1.330,00



TCESP

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Saldo de Restos a Pagar

Exercício: 2024
Ano do: 2023
Empenho: _____
Data: 30/07/2024
Referência:
Saldo Rec. Próprios **R\$ 54.537,72**
Ensino:

Órgão	Função de Governo	Fonte de Recurso	VI. Inscrito - RP Proc	VI. Saldo Inicial - RP Proc	VI. Pago - RP Proc	VI. Inscrito - RP Não Proc	VI. Saldo Inicial - RP Não Proc	VI. Pago - RP Não Proc	Saldo Proc	Saldo Não Proc	Saldo Total do Empenho	Valor Não Aplicado
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 15.199,93	R\$ 15.199,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 15.199,93	R\$ 0,00	R\$ 15.199,93	R\$ 15.199,93
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.324,00	R\$ 1.324,00	R\$ 1.324,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 15.504,46	R\$ 15.504,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.504,46	R\$ 15.504,46	R\$ 15.504,46
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 169,20	R\$ 169,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 169,20	R\$ 169,20	R\$ 169,20
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 21.983,86	R\$ 21.983,86	R\$ 21.983,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 193.718,39	R\$ 193.718,39	R\$ 190.029,45	R\$ 0,00	R\$ 3.688,94	R\$ 3.688,94	R\$ 3.688,94
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 561,90	R\$ 561,90	R\$ 561,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 283,80	R\$ 283,80	R\$ 283,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 392,40	R\$ 392,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 392,40	R\$ 392,40	R\$ 392,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 14.073,77	R\$ 14.073,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 14.073,77	R\$ 0,00	R\$ 14.073,77	R\$ 14.073,77
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 5.102,18	R\$ 5.102,18	R\$ 5.102,18	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 945,64	R\$ 945,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 945,64	R\$ 0,00	R\$ 945,64	R\$ 945,64
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 857,82	R\$ 857,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 857,82	R\$ 0,00	R\$ 857,82	R\$ 857,82
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 1.300,54	R\$ 1.300,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.300,54	R\$ 0,00	R\$ 1.300,54	R\$ 1.300,54
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 2.390,29	R\$ 2.390,29	R\$ 2.390,29	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.398,00	R\$ 1.398,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.398,00	R\$ 1.398,00	R\$ 1.398,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 325,00	R\$ 325,00	R\$ 325,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 119,90	R\$ 119,90	R\$ 119,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.159,00	R\$ 1.159,00	R\$ 1.159,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 870,00	R\$ 870,00	R\$ 870,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 452,62	R\$ 452,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 452,62	R\$ 0,00	R\$ 452,62	R\$ 452,62
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 1.419,10	R\$ 1.419,10	R\$ 1.419,10	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOIRO	R\$ 360,24	R\$ 360,24	R\$ 360,24	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 8.701,66	R\$ 8.701,66	R\$ 8.701,66	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 326,79	R\$ 326,79	R\$ 326,79	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 10.473,64	R\$ 10.473,64	R\$ 10.473,64	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 495,44	R\$ 495,44	R\$ 495,44	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA	12 - EDUCAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.330,00	R\$ 1.330,00	R\$ 1.090,60	R\$ 0,00	R\$ 239,40	R\$ 239,40	R\$ 239,40



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Ofício Nº 10/2024

Referente: PROCESSO Nº 016692.989.23-9

Prezado Senhor,

No que concerne a implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, tem se que a administração pública municipal realizou concurso público para atendimento da necessidade, sendo por ora encaminhado os alunos que necessitam desse tipo de serviço para os devidos setores do município, assim como a Saúde e Assistência Social, por estarmos em período eleitoral.

Sem mais para o momento, reitero voto de estima e apreço.

Quadra, 19 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSANGELA DE OLIVEIRA FREI CAMARGO
Data: 24/09/2024 08:34:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosangela de Oliveira Frei Camargo
Secretária Municipal de Educação

Ilustríssimo Senhor
Christian Julianus Campinas
Auditor de Controle Externo - TCESP
Sorocaba/SP.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004028.989.23-4
Entidade : Prefeitura Municipal de Quadra
Matéria : Contas Anuais
Exercício : 2023
Prefeita : Sra. Lheonides de Oliveira Andrade
CPF nº : 026.828.638-84
Período : 01/01/2023 a 31/12/2023 (Prefeita desde 01/01/2021)
Relatoria : Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo
Instrução : UR-09 - Sorocaba / DSF-II

Senhor Diretor Técnico de Divisão da UR-09 - Sorocaba,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação da responsável pelas contas em exame, conforme retro, também atual Prefeita (**Documento 1**). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no **Documento 2**.

Com base no permissivo previsto no TC-A-039686/026/15, apresentamos os resultados considerados essenciais para a emissão de parecer, bem como outros detectados no transcorrer dos trabalhos de fiscalização, os quais seguem transcritos neste relatório.

Ressaltamos que a fiscalização, em virtude de critérios objetivos de seletividade e de análise de risco, foi efetivada por inspeção *in loco* e

remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, com amparo no regramento previsto no artigo 7º da Resolução nº 04/2017 e item 4.5.6 da Ordem de Serviço 01/2023.

Ademais, foi antecedida de adequado planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames. Assim sendo, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);
6. Eventuais ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos e repasses);
7. Relatórios de fiscalização ordenada (TC-016692.989.23-9);
8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
9. Análise das eventuais denúncias, representações e/ou expedientes diversos;
10. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

PERSPECTIVA A: SÍNTESE DO APURADO
A.1. SÍNTESE DO APURADO QUANTO A DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, DE NATUREZA FISCAL E DE OUTROS ASPECTOS RELEVANTES NO CONTEXTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Irregular
HOVE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 13 DE JANEIRO DE 2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (<i>déficit</i>)	-8,38%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	4,95%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Parcialmente
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FEZ SURGIR DÉFICIT FINANCEIRO?	Sim
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Prejudicado
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/dépósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Parcialmente
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado ¹
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Prejudicado ²
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	56,54%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	Não
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	30,89%
ENSINO - Fundeb ³ aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	84,71%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100,00%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	28,71%

¹ Não há Regime Próprio no Município.

² Não havia parcelamento vigente no exercício em apreço.

³ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Ressaltamos que apurações e comentários sobre os principais aspectos retro sintetizados se encontram detalhados no presente relatório e no

seu Anexo (**Documento 4**)¹.

Adiante estão abordados outros aspectos relevantes da Gestão Municipal (IEG-M e Metas ODS):

A.2. ASPECTOS DE GESTÃO DESTACADOS PELA FISCALIZAÇÃO (IEG-M / ODS / PANDEMIA)

A.2.1. IEG-M – ASPECTOS RELEVANTES

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C	C+	C+	C
i-Planejamento	C+	C+	B	B
i-Fiscal	C	C+	B	C
i-Educ	B	C+	C	C
i-Saúde	C+	B	B	B
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C	C

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota quanto aos seguintes temas.

A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou discreta evolução, conforme segue:

¹ Relatório de Instrução de dezembro/2023 (gerado pelo Sistema Audesp a partir dos dados transmitidos pela Origem).

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Planejamento	C+	C+	B	B

Não obstante, consignamos a existência de procedimentos passíveis de aprimoramento, visando a maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, merecendo destaque os seguintes assuntos:

- As audiências públicas são realizadas em dias de semana, em horário comercial (ex: 08 às 18h), o que dificulta a participação da classe trabalhadora no debate (Questão nº 1.2 do i-Plan);
- Não houve a realização de avaliação quanto a implementação dos programas finalísticos em relação a seus indicadores, objetivos e metas. Isso compromete a avaliação das políticas públicas e as intervenções governamentais, pois não foi realizada uma análise crítica relacionada a identificação das fragilidades e falhas de execução das políticas públicas, que permitam o aprimoramento dos desenhos, processos, governança, resultados e impactos (Questão nº 4.1.1 do i-Plan);
- O município não incorporou seu Plano de Saneamento Básico ao Plano Plurianual. Os instrumentos de planejamento devem buscar alinhamento com as metas dos planos setoriais de modo a direcionar a capacidade operativa e financeira governamental, promovendo melhores resultados na gestão e, consequentemente, impactando positivamente toda a sociedade (Questão nº 4.3 do i-Plan);
- Não houve acompanhamento periódico da execução orçamentária com participação da Chefia do Executivo, dificultando o aprimoramento do planejamento e a correção de rumos das políticas governamentais (Questão nº 13.2 do i-Plan).

Referidos desacertos impactam no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – **ODS nºs 16.6, 16.7, 16.10 e 16.b**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (**Documento 5**).

A.2.1.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Fiscal	C	C+	B	C

De plano, consignamos que as notas “**C / C+ / B / C**” obtidas nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item E.1. deste relatório.

- Não houve instituição do procedimento de revisão periódica do cadastro imobiliário, em potencial comprometimento da arrecadação e da justiça tributária (Questão nº 4.0 do i-Fiscal);
- Os normativos tributários municipais não contêm previsão de revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores, comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal (Questão nº 5.3 do i-Fiscal);
- O município não divulgou em página eletrônica a prestação de contas do ano anterior, tampouco o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado em parcial inobservância ao art. 48 da LRF (Questões nºs 18.0 e 18.1 do i-Fiscal);
- O município efetuou recolhimento de encargos sociais em atraso no exercício examinado, o que configura potencial fator de inviabilidade econômica do sistema previdenciário (Questão nº 23.0 do i-Fiscal);

Referidos desacertos impactam no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – **ODS nºs 10.4, 16.6 e 17.1**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (**Documento 5**).

A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Educ	B	C+	C	C

De plano, consignamos que as notas “**C / C+ / B**” obtidas nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item E.1. deste relatório.

- A Prefeitura não conta com cronograma para compra de brinquedos/materiais pedagógicos, na Educação Infantil (Questão nº 2.2.2 do i-Educ);
- Nem todos os professores da rede municipal possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Questões nºs 1.4, 3.2 e 4.2 do i-Educ);
- Nenhum estabelecimento de ensino conta com Projeto Político-Pedagógico, conforme disposto no art.12 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Questões nºs E1.5, E2.5, E3.3 e E4.3 do i-Educ);
- O percentual de estabelecimentos de ensino com turmas em tempo integral, ficou abaixo da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Questões nºs E2.5, E2.8, E3.3, E3.9, e E4.10 do i-Educ);
- Há veículos na frota escolar com mais de 10 anos de fabricação, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Questões nº 13.1.2 e nº 13.1.2.1 do i-Educ);
- A rede municipal não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Creches, de Pré-Escola, tampouco de vagas no Ensino Fundamental em 2023 (Questões nºs 1.13, 2.13 e 3.16 do i-Educ), tal como abordado na Estratégia 1.3 da Meta 1 do Plano Nacional da Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005/2014);
- Nem todas as metas do Plano Municipal de Educação estão sendo atingidas (Questão nº 14.3.1 do i-Educ), contrariando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.005/2014;
- A Prefeitura Municipal não atingiu a meta do IDEB para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano da última avaliação (Questão nº E3.13.1 do i-Educ).

Referidos desacertos impactam no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – **ODS nºs 4.1, 4.2, 4.a e 4.c**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (**Documento 5**).

No período em exame, foi realizada a seguinte fiscalização ordenada:

Mês: Agosto	Tema: Escolas de Tempo Integral
Fiscalização Ordenada nº	04/2023
TC e evento da juntada	TC-016692.989.23-9 – Evento 8.3
Irregularidades verificadas:	a) Descumprimento da meta 6A do PNE, pois a rede municipal não está atendendo pelo menos 25% dos alunos em período o integral, achando-se abaixo de 5%; b) A maior parte dos alunos de famílias beneficiadas com programa de redistribuição de renda (bolsa-família, renda cidadã etc.) não estão em escola de tempo integral; c) Descumprimento da meta 6B do PNE, haja vista o não atendimento em tempo integral de, no mínimo, 50% das escolas públicas da educação básica, achando-se abaixo de 40%; d) O Plano de Educação da rede não definiu periodicidade para aferir a evolução do cumprimento da meta 6 do PNE; e) Não houve avaliação da meta 6 do PNE (Ensino Integral); f) Não há normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, não observando a estratégia 6.1 do PNE; g) A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial e tempo integral; h) Não foram construídas unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral; i) O número médio de crianças de 0 até 1 ano de idade por professor na escola de educação infantil está acima de 8, sem regulamento municipal, em desacordo com o Parecer CNE/CEB 20/2009; j) O número médio de crianças de 2 até 3 anos de idade por professor na escola de educação infantil está acima de 15, sem regulamento municipal, em desacordo com o Parecer CNE/CEB 20/2009; k) Não há divulgação da lista de espera por vagas; l) A escola visitada não conta com lactário/sala de amamentação; m) Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na escola visitada; n) Não há professores na escola visitada que tiveram ampliação progressiva da jornada para lecionar em uma única unidade escolar, conforme orienta a estratégia 6.1 do PNE; o) O cardápio não está fixado em local visível; p) Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola; q) Foram detectadas inadequações no ambiente de alimentação escolar, conforme descrito: a vedação da coifa da cozinha é improvisada, com risco de desprendimento do material sobre objetos quentes; r) A fiscalização fez as seguintes anotações: o berçário 1 não conta com professores. Apenas monitores acompanham os alunos. Em relação ao berçário 2 e maternal 1, existem professores apenas no período da tarde, com o período da manhã coberto com monitores. Somente no maternal 2 existem professoras em ambos os períodos.

No ponto, de bom alvitre consignar que, em que pese as justificativas apresentadas pelo Poder Público (TC-016692.989.23-9 – Evento 24.1, referendadas durante a fiscalização *in loco*), ressaltamos que tais falhas

reforçam a necessidade de correções/melhorias identificadas no **i-Educ/IEG-M**, consoante anotações no presente item.

A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota quanto a esta dimensão do IEG-M.

A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo nível de adequação, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Amb	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, ainda evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item E.1. deste relatório.

- Nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, tal como abordado nas Leis Federais nºs 9.433/1997 e 12.305/2010 (Questão nº 3.0 do i-Amb);
- A Prefeitura Municipal informou que realiza a destinação dos resíduos das podas de árvores em aterros sanitários, o que pode constituir grande quantidade de gases de efeito estufa (GEE) e contaminação da água por chorume de decomposição da matéria orgânica. Em face disso, e por não ser considerado rejeito, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) 12.305/2010

é necessária destinação final ambientalmente adequada para esse material (Questão nº 5.2 do i-Amb);

- A Prefeitura Municipal, embora possua Plano Municipal de Saneamento Básico, não realiza monitoramento e avaliação das ações e metas relacionadas ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, contrariando o disposto pelo artigo 9º, inciso I, e artigo 19, inciso V, da Lei Federal nº 11.445/2007 (Questões nºs 7.7 e 7.8 do i-Amb);
- O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) do Município não apresenta cronograma com metas a serem cumpridas. Gerenciamento de cronograma é parte essencial de um planejamento, auxiliando no gerenciamento e controle das etapas e atividades a serem cumpridas e seu andamento, conforme abordado no artigo 6º da Resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA (Questão nº 11.3 do i-Amb).

Referidos desacertos impactam no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – **ODS nºs 6.1, 6.3, 6.4, 6.6, 11.6 e 12.2**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (**Documento 5**).

A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo nível de adequação, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Cidade	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, ainda evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o

exposto no item E.1. deste relatório.

- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLANCON), desatendendo o previsto no artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012 e na Lei Federal nº 12.340/2010 (Questão nº 7.0 do i-Cidade);
- A Prefeitura Municipal não possui um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres, o que dificulta o atendimento das diretrizes da Lei Federal nº 12.608/2012 (Questão nº 8.0 do i-Cidade);
- A Prefeitura Municipal não realizou um estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608/2012 e no passo 5 do Programa Cidades Resilientes da ONU, programa ao qual o município realizou adesão em 2014 (Questão nº 09 do i-Cidade);
- A Prefeitura Municipal informou que não possui Plano de Mobilidade Urbana e não realizou ações para estimular a adoção/uso dos meios de transporte não motorizados em 2023, contrariando o disposto nos artigos 6º e 24 da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 (Questão nº 10.0 do i-Cidade).

Referidos desacertos impactam no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – **ODS nºs 11.6, 11.a, 12.4 e 12.5** estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (**Documento 5**).

A.2.1.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo nível de adequação, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Gov-TI	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item E.1. deste relatório.

- A Prefeitura Municipal não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados a Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC (Questões nº 2.0 e nº 2.3 do i-Gov TI);
- A Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do artigo 25 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Questão nº 3.0 do i-Gov TI);
- O site da Prefeitura Municipal não possibilita o download de dados/informações em formatos abertos e não proprietários, de modo a comprometer a análise das informações. Trata-se de uma boa prática conforme disposto no artigo 8º, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Questão nº 6.2 do i-Gov TI).

Referidos desacertos impactam no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – **ODS nºs 16.6, 16.7 e 16.10** estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (**Documento 5**).

PERSPECTIVA B: TÓPICOS DE EXAME MÍNIMO PARA A APRECIÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS (TC-A-039686/026/15)

B.1. CONTROLE INTERNO / CONTROLADORIA / AUDITORIA INTERNA

O sistema de Controle Interno não foi formalmente instituído e regulamentado (Questão nº 14.0 do I-Plan).

Houve emissão de relatório anual. Contudo, o documento se resume a simples relação de indicações a serem efetivadas, informando se atendidas ou não pelo Executivo (**Documento 6**).

Desse modo, constatamos a baixa efetividade da atuação do Controle Interno, não contemplando a execução das políticas públicas estabelecidas, a eficácia da alocação de recursos e a adequada realização do Orçamento aprovado pelo Legislativo local.

Ante o exposto, resta descumprido o disposto no artigo 66 das então vigentes Instruções TCESP nº 01/2020, comprometendo o pleno atendimento aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim ao parágrafo único do artigo 54 e ao artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ao parágrafo único do artigo 38 da Lei Orgânica desta Corte.

B.2. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178/2021).

B.2.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o *déficit* da execução orçamentária da Prefeitura não está totalmente **amparado** no superávit financeiro proveniente do exercício anterior.

Tal déficit provém da superestimativa de receita, visto que a arrecadação foi 6,73% inferior à previsão, conforme quadro a seguir:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R\$ 40.950.520,00	R\$ 36.243.750,74	-11,49%	106,32%
Receitas de Capital	R\$ 4.000,00	R\$ 2.004.405,40	50010,14%	5,88%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -		0,00%
Deduções da Receita	-R\$ 4.405.820,00	-R\$ 4.157.780,40	-5,63%	-12,20%
Subtotal das Receitas	R\$ 36.548.700,00	R\$ 34.090.375,74	-6,73%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Receitas	R\$ 36.548.700,00	R\$ 34.090.375,74	-6,73%	100,00%
Déficit de arrecadação		R\$ 2.458.324,26	-6,73%	7,21%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	R\$ 32.840.701,30	R\$ 32.157.948,99	-2,08%	87,04%
Despesas de Capital	R\$ 4.264.666,70	R\$ 3.784.317,54	-11,26%	10,24%
Reserva de Contingência	R\$ 1.732,00	R\$ -	-100,00%	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -		0,00%
Repasse de duodécimos à CM	R\$ 1.260.000,00	R\$ 1.260.000,00	0,00%	3,41%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R\$ -	R\$ -		0,00%
Dedução: devolução de duodécimos		-R\$ 256.427,60		-0,69%
Subtotal das Despesas	R\$ 38.367.100,00	R\$ 36.945.838,93	-3,70%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Despesas	R\$ 38.367.100,00	R\$ 36.945.838,93	-3,70%	100,00%
Economia Orçamentária		R\$ 1.421.261,07	-3,70%	3,85%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	-R\$ 2.855.463,19	8,38%	

Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da LRF, o Município foi alertado tempestivamente, por 10 vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária (**Documento 7**).

Informamos que não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	<i>Déficit de</i>	8,38%	4,95%
2022	<i>Déficit de</i>	2,90%	4,92%
2021	<i>Superávit de</i>	3,60%	4,23%
2020	<i>Déficit de</i>	4,02%	2,90%

B.2.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (310.343,53)	R\$ 1.819.563,50	-117,06%
Econômico	R\$ (35.566,30)	R\$ 5.113.678,21	-100,70%
Patrimonial	R\$ 22.832.928,43	R\$ 23.262.720,59	-1,85%

O resultado da execução orçamentária assim influenciou o resultado financeiro:

Resultado financeiro do exercício anterior	2022	R\$ 1.819.563,50
Ajustes por Variações Ativas	2023	R\$ 12.357.477,71
Ajustes por Variações Passivas	2023	-R\$ 12.635.493,95
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2022	R\$ 1.541.547,26
Resultado Orçamentário do exercício de *	2023	-R\$ 1.851.890,79
Resultado Financeiro do exercício de	2023	-R\$ 310.343,53
Déficit Orçamentário reduziu o Superávit Financeiro retificado em		-120,13%

* O Resultado orçamentário consiste na diferença entre as Receitas realizadas (R\$ 34.090.375,74) e as Despesas empenhadas no período (R\$ 35.942.266,53), conforme **Documento 03 -fls. 1/2**.

B.2.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Dados disponíveis no Anexo (Relatório de Instrução do período 12/2023).

B.2.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Conforme Balanço Patrimonial gerado pelo Sistema Audesp, a Prefeitura não possui dívidas registradas em seu Passivo Permanente e/ou Não-Circulante.

B.2.5. PASSIVO JUDICIAL

B.2.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido pago o montante de R\$ 58.582,43 ao longo do período (**Documento 8**).

Por oportuno, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP e demais Tribunais atestam a suficiência dos pagamentos de competência do exercício fiscalizado?	Prejudicado*
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Prejudicado**
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais?	Prejudicado*
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado***

* O município está enquadrado no Regime Ordinário de pagamento de precatórios.

** Não verificamos saldo devedor de precatório no final do exercício.

*** Não foram firmados acordos para pagamento de débitos judiciais.

B.2.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 3.910,00 (**Documento 9**).

B.2.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado*
4	PASEP:	Sim

* O município não dispõe de Regime Próprio de Previdência Social.

De acordo com o exame efetuado, constatamos pendências relacionadas ao recolhimento de cotas patronais previdenciárias relativas a competências do exercício em exame, no montante de R\$ 614.980,82 (**Documento 10**), as quais foram objeto de acordo de parcelamento firmado no exercício de 2024.

B.2.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possuía parcelamento ou reparcèlement de débitos previdenciários junto ao INSS e ao RPPS vigente no exercício em exame.

B.2.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e PASEP.

B.2.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF (3,76%).

B.2.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (dados disponíveis no Anexo – Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame).

B.2.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2022	Abr 2023	Ago 2023	Dez 2023
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 15.880.547,07	R\$ 16.743.125,36	R\$ 16.962.033,84	R\$ 17.975.575,84
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 15.880.547,07	R\$ 16.743.125,36	R\$ 16.962.033,84	R\$ 17.975.575,84
Receita Corrente Líquida	R\$ 31.787.532,50	R\$ 32.518.942,07	R\$ 32.165.290,96	R\$ 31.791.442,34
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 31.787.532,50	R\$ 32.518.942,07	R\$ 32.165.290,96	R\$ 31.791.442,34
% Gasto Informado	49,96%	51,49%	52,73%	56,54%
% Gasto Ajustado	49,96%	51,49%	52,73%	56,54%

É possível ver que a superação do limite da despesa laboral aconteceu no último quadrimestre do exercício, significando 56,54% da RCL.

Com base no artigo 59, § 1º, II, da LRF, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por duas vezes (**Documento 11 – fls. 1**), quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

Registramos, de todo modo, a adoção de medidas para a recondução dos gastos de pessoal no 1º quadrimestre de 2024 (**Documento 11 – fls. 2**), em cumprimento ao previsto no *caput* do artigo 22 da LRF.

B.2.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

B.2.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Os testes efetuados quanto aos atos de admissão da espécie não revelaram ocorrências dignas de nota.

B.2.9.2. PAGAMENTO RECORRENTE DE HORAS EXTRAS

Apuramos um dispêndio total no exercício no valor de R\$ 1.780.896,16 com pagamento de horas extras, alcançando 230 servidores. Considerando que o Quadro de Pessoal totalizava 237 cargos/funções ocupados em 31 de dezembro de 2023, a quase totalidade dos servidores recebeu esse tipo de adicional ao longo do exercício (**Documento 12**).

Cotejando os dados fornecidos pelo município ao Sistema AudeSP, verificamos que 67 dos 230 servidores que realizaram serviços extraordinários, o fizeram em quantitativos cuja média mensal excedeu as 44h máximas preconizadas na Consolidação das Leis do Trabalho (**Documento 13**).

A título exemplificativo, destacamos os casos mais expressivos identificados:

Servidor	Horas realizadas	Média mensal (h)	Doc. 13 - fls.
Técnico de Enfermagem - SAMU	3.133	261,08	1
Condutor de Veículo de Urgência – SAMU	2.573	214,42	1
Técnico de Enfermagem - SAMU	2.248	187,33	1
Motorista	2.001	166,75	1
Professor Auxiliar – PEB I	1.996	166,33	1
Motorista	1.811	150,92	1
Motorista	1.786	148,83	1

Salientamos, ainda, a ausência de previsão na então vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias² acerca das situações excepcionais, passíveis de contratação de horas extras, diante da superação do limite de gasto com pessoal, a se compatibilizar com o previsto no inciso V do parágrafo único do artigo 22 da LRF.

² Disponível em <https://www.legislacaodigital.com.br/Quadra-SP/LeisOrdinarias/842/Arquivos/1>. Consulta em 13/08/2024.

B.2.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Examinados, de forma amostral, o ato de fixação inicial, os pagamentos efetuados, a situação de acúmulos de cargos/funções e as entregas de declarações de bens pelos agentes políticos, não tendo sido constatadas irregularidades.

B.3. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audeps e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

QUADRO 01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EXCETO FUNDEB (Art. 212, CF - Min 25%)				
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS				
01 - RECEITAS		R\$	26.574.904,74	
02 - Ajustes da Fiscalização (+/-)				
03 - Total de Receitas de Impostos - T.R.I. (01 + 02)		R\$	26.574.904,74	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS				
04 - Educação Básica (exceto FUNDEB)		R\$	3.832.687,56	
05 - Acréscimo: Contribuição ao Fundeb (FUNDEB retido)		R\$	4.157.780,40	
06 - Dedução: Ganhos de aplicações financeiras		R\$	31.994,16	
07 - Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno, conforme legislação		R\$	-	
08 - Aplicação apurada até 31/12	2023	(04+05-06-07) e (08/03)	R\$	7.958.473,80
				29,95%
09 - Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2024.		R\$	181.347,96	
10 - Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios (+/-)		R\$	430.634,75	
11 - Aplicação final na Educação Básica (08 - 09 + 10) e (11/03) - Mínimo 25%		R\$	8.207.760,59	30,89%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO				
Receita Prevista Atualizada		R\$	31.496.830,00	
Despesa Fixada Atualizada		R\$	8.402.627,92	
Índice Apurado				26,68%

QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO FUNDEB		
FUNDEB - RETENÇÕES E RECEITAS DO EXERCÍCIO		
01 - Retenções ao Fundeb	R\$ 4.157.780,40	
02 - FUNDEB - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 4.901.453,09	
03 - Rendimentos Financeiros - Impostos e Transferência de impostos	R\$ 49.279,80	
04 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
05 - FUNDEB-Rec. de Impostos e Transf. de Impostos após ajustes (02 + 03 + 04)	R\$ 4.950.732,89	
06 - Complementação da União - VAAF + rendimentos financeiros	R\$ -	
07 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAF (+/-)	R\$ -	
08 - Complementação da União - VAAF após ajustes (06 + 07)	R\$ -	
09 - Complementação da União - VAAT + rendimentos financeiros	R\$ -	
10 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAT (+/-)	R\$ -	
11 - Complementação da União - VAAT após ajustes (09 + 10)	R\$ -	
12 - Complementação da União - VAAR + rendimentos financeiros	R\$ -	
13 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAR (+/-)	R\$ -	
14 - Complementação da União - VAAR após ajustes (12 + 13)	R\$ -	
15 - Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F. (05 + 08 + 11 + 14)	R\$ 4.950.732,89	
16 - Receitas do FUNDEB - Base para Profissionais da Educação (15 - 14)	R\$ 4.950.732,89	
FUNDEB - DESPESAS DO EXERCÍCIO		
17 - Despesas com Profissionais da Educação Básica - Min. 70% (Desconsiderado gasto com Compl. da União VAAR - Art. 212-A, XI da CF.)	R\$ 4.193.526,07	
18 - Ajustes da Fiscalização (70%) (+/-)	R\$ -	
19 - Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica - Mínimo 70% (17 + 18) e (19/16)	R\$ 4.193.526,07	84,71%
20 - Despesas Profissionais da Educação Básica com a Complementação. VAAR	R\$ -	
21 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
22 - Despesas Líquidas - Profissionais Educ. Básica com Compl. VAAR (20 + 21)	R\$ -	
23 - Demais Despesas	R\$ 1.187.841,57	
24 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	-R\$ 430.634,75	
25 - Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (23 + 24)	R\$ 757.206,82	
26 - FUNDEB aplicado no exercício em exame - min. 90% (19+22+25) e (26/15)	R\$ 4.950.732,89	100,00%
27 - FUNDEB recebido e não aplicado no exercício - até 10% (15-26) e (27/15)	R\$ -	
28 - Despesas de Capital com a Complementação da União VAAT(mínimo 15%)	R\$ -	
29 - Ajustes da Fiscalização - Despesas de Capital Compl. VAAT (+/-)	R\$ -	
30 - Despesas de Capital Líquidas Compl. VAAT - Min. 15%(28 + 29) e (30/11)	R\$ -	
31 - Despesas com a Compl. União VAAT na Educação Infantil	R\$ -	
32 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
33 - Despesas líquidas VAAT-Educ. Infantil - min. conforme IEI (31 + 32) e (33/11)	R\$ -	

AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2023		REC. PRÓPRIOS	FUNDEB Demais
Excesso de empenho FUNDEB (>100%)			R\$ 430.634,75	
Total das inclusões			R\$ 430.634,75	R\$ -
Exclusões	2023			
Cancelamento de Restos a Pagar				
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB				
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2024		R\$ 181.347,96	
RP Fundeb não pagos até 30.04 de	2024			
Outras				R\$ 430.634,75
Total das exclusões			R\$ 181.347,96	R\$ 430.634,75
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões			R\$ 249.286,79	R\$ 430.634,75
Informações adicionais				
RP Próprios pagos entre 01.02.	2024	e a inspe	R\$ 126.810,24	
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção			R\$ 54.537,72	
RP Fundeb pagos entre 01.05.	2024	e a inspeção		
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção				

AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 30%

Identificamos que o Município empenhou despesas em valor superior às receitas do Fundeb. Conforme cálculos do Sistema Audesp, a Prefeitura teria empenhado 108,70% dos recursos do Fundeb (excesso de R\$ 430.634,75). Por essa razão, excluimos aludido montante, por se tratar de recursos próprios.

AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

Efetivamos a exclusão do Saldo dos Restos a Pagar, existente em 31/01/2024 (**Documento 14 – fls. 1/3**).

Adicionamos, outrossim, às despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF – mínimo 25%), os valores que excederam 100% das receitas do Fundeb (R\$ 430.634,75), segundo demonstrado no item precedente.

As divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tal desacerto, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 30,89% na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o artigo 212 da CF.

Houve utilização de todo o Fundeb recebido, cumprindo o Município o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, após os ajustes efetuados pela Fiscalização, verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o Município 84,71% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020. Neste percentual não consideramos os pagamentos destes profissionais com recursos da Complementação VAAR, nos termos da legislação retro citada, porém a Municipalidade não empenhou valores com estes recursos.

A rede municipal não recebeu recursos da complementação VAAT no exercício em exame.

B.3.1. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

B.3.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, exceto para contas específicas do Fundeb abertas em instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audep de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Não
04	O Município disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
05	O Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR	Não

Verificações		
06	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Não
07	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 70%?	Prejudicado*

* Não houve implantação dos referidos serviços no exercício em exame (**Documento 15**).

Constatamos que as despesas com o Fundeb foram executadas exclusivamente na conta vinculada, não tendo sido verificadas transferências para outras contas-correntes, em atendimento ao preceituado no artigo 21 da Lei nº 14.113/2020, regulamentado pelo artigo 17 do Decreto nº 10.656/2021.

Tal como demonstrado no item B.3 deste relatório, identificamos equívocos na contabilização das despesas do Fundeb, com o registro inapropriado de recursos próprios.

A rede municipal não se habilitou, no exercício em exame, à Complementação da União VAAR, tendo em vista o não atendimento às seguintes condicionalidades:

- Não providenciou o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;
- Não comprovou a homologação de Referenciais Curriculares alinhados à BNCC.

B.3.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 4.420,55 para 2023 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
03	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino fundamental?	Sim
04	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Não

B.4. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	7.284.985,43	28,71%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	6.634.802,06	26,15%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	6.489.186,35	25,58%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

PERSPECTIVA C: OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Não constam outros pontos de interesse a destacar.

PERSPECTIVA D: DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

PERSPECTIVA E: ATENDIMENTO ÀS NORMATIVAS E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

E.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

No decorrer do exercício em análise, consoante anotado no item B.1 deste laudo, constatamos desatendimento parcial à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2020	TC 002963.989.20-7	DOE 21/10/2022	Data do Trânsito em julgado 15/12/2022
Recomendações / determinações			Atendida
Atente para as disposições constitucionais na elaboração do projeto de lei orçamentária, limitando a autorização para abertura de créditos adicionais;			Sim
Promova melhorias e correções necessárias ao atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (vide itens A.2.1.1, A.2.1.2, A.2.1.3, A.2.1.5, A.2.1.6 e A.2.1.7);			Não
Procure manter o gasto com pessoal a índice abaixo do limite prudencial (vide item B.2.8.1);			Não
Fixe a remuneração dos profissionais de magistério de acordo com o piso nacional estipulado para o exercício;			Sim
Observe o disposto no Comunicado SDG nº 32/2015 no que toca à definição das atribuições e escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriada;			Sim
Assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Transparência Fiscal, inclusive no que tange à atuação do serviço de informações ao cidadão;			Sim
Cumpra com as disposições contidas nas instruções e recomendações expedidas por esta Corte;			Sim
Evite reiteração das impropriedades anotadas na instrução processual.			Não

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEGM):
Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

A.2.1.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEGM):

Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEGM):

Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Irregularidades decorrentes de fiscalização ordenada; Inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEGM):

Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEGM):

Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

A.2.1.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEGM):

Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

B.1. CONTROLE INTERNO / CONTROLADORIA / AUDITORIA INTERNA:

Ausência de instituição e de Regulamentação; Baixa efetividade; Desatendimento à legislação de regência;

B.2.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *Déficit* orçamentário com insuficiente amparo em *superávit* financeiro anterior;

B.2.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

Resultados financeiro e econômico deficitários; *Déficit* financeiro ocasionado por resultado orçamentário desfavorável;

B.2.6. ENCARGOS: Cotas patronais previdenciárias recolhidas em atraso;

B.2.8.1. DESPESA DE PESSOAL: Extrapolação do limite legal;

B.2.9.2. PAGAMENTO RECORRENTE DE HORAS EXTRAS: Excessiva

realização de horas extras, indicando deficiente dimensionamento do quadro; ausência de normatização legal;

B.3. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO: Inconsistências na contabilização da aplicação dos recursos do Ensino;

B.3.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB: Utilização inadequada dos códigos de aplicação dos recursos do Fundeb; Desatendimento às condicionalidades legais para habilitação à complementação VAAR; Não implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar;

E.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP: Inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-09.1 – Sorocaba, 24 de setembro de 2024.

Christian Julianus Campinas
Auditor de Controle Externo

Érika Patiño Cardoso
Chefe Técnica da Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA
(15) 3238-6660 - ur09@tce.sp.gov.br

PROCESSO:	00004028.989.23-4
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA (CNPJ 01.612.145/0001-06)
INTERESSADO(A):	▪ LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE (CPF ***.828.638-**))
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO POR:	UR-09
PROCESSO(S)	00016692.989.23-9
DEPENDENTES(S):	

Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico de Divisão da UR-09,

Tendo em conta a manifestação da fiscalização, ratificando os seus termos, submetemos os autos à consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-09.1 -

Sorocaba, 26 de setembro de 2024.

Patiño Cardoso

Erika

Técnica da Fiscalização

Chefe

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIKA PATINO CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-KHTX-ICRP-7A49-GNMW

PROCESSO:	00004028.989.23-4
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA (CNPJ 01.612.145/0001-06)
INTERESSADO(A):	▪ LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE (CPF ***.828.638-**))
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO POR:	UR-09
PROCESSO(S)	00016692.989.23-9
DEPENDENTES(S):	

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Tratam os autos das Contas Anuais de **2023** do órgão em destaque, na conformidade da Lei Orgânica desta Corte de Contas, além das Instruções vigentes deste E. Tribunal.

A Fiscalização promoveu as análises e exames pertinentes, sob o princípio da amostragem, contemplando verificações sob a ótica orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil do Órgão inspecionado, quanto aos aspectos e princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Como resultado de seu trabalho, a Fiscalização elaborou o pertinente relatório, descrevendo ao seu final as ocorrências, de forma sintetizada. No mérito, acolhemos integralmente o trabalho apresentado pela Fiscalização e sua respectiva conclusão.

Por oportuno, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que os responsáveis pelo órgão foram devidamente notificados, tornando-os cientes de que todos os despachos e decisões exaradas no presente processo serão publicados no DOE-TCESP, na conformidade da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

É o que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

GDUR-09-Sorocaba, 26 de setembro de 2024.

ANA CRISTINA OKUMURA
Diretora Técnica de Divisão em Substituição

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANA CRISTINA OKUMURA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-KI2J-FSFI-7HVG-5U2Y

D E S P A C H O

PROCESSO:	00004028.989.23-4
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA (CNPJ 01.612.145/0001-06)
RESPONSÁVEL:	▪ LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE (CPF ***.828.638-**) - Prefeita Municipal período de 01-01-2023 a 31-12-2023.
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO POR:	UR-09
PROCESSO(S)	00016692.989.23-9
DEPENDENTES(S):	

Diante da instrução da Fiscalização (evento 21), assino à responsável **o prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de publicação deste despacho, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes.

Esclareço que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

CGC-SEB, 07 de outubro de 2024.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-L9UE-4KZM-7FBL-5QOD



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO TC 00004028.989.23-4

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

RESPONSÁVEL: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

ASSUNTO: CONTAS DE PREFEITURA – Exercício de 2023

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, na qualidade de Prefeita do Município de Quadra, deste Estado, já qualificada nos autos em epígrafe, no fim assinada, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer que lhe seja concedida a dilação do prazo em que Vossa Excelência concedeu de 15 (quinze) dias úteis, que foi publicado em 09.10.2024, por mais 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação, para que a Postulante possa cumprir na integralidade Vossa determinação bem como apresentar as devidas informações e justificativas pertinentes ao caso em tela.

Tal pedido se justifica em razão da complexidade da matéria bem como o envolvimento de diversos departamentos e todas as providências necessárias para o cumprimento do quanto determinado por V. Exa., no aludido despacho.

Termos em que,

P. Deferimento.

Quadra-SP, 30 de outubro de 2024

LHEONIDES DE OLIVEIRA
ANDRADE:02682863884

Assinado de forma digital por LHEONIDES
DE OLIVEIRA ANDRADE:02682863884
Dados: 2024.10.30 15:58:43 -03'00'

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU
BERALDO

(11) 3292-3519 - cgcseb@tce.sp.gov.br

D E S P A C H O

PROCESSO:	00004028.989.23-4
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA (CNPJ 01.612.145/0001-06)
RESPONSÁVEL:	▪ LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE (CPF ***.828.638-**))
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO POR:	UR-09
PROCESSO(S)	00016692.989.23-9
DEPENDENTES(S):	

Defiro, **por 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de publicação deste Despacho, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 34.

Publique-se.

CGC-SEB, 31 de outubro de 2024.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-N7PW-6MWM-5U6Z-5V0V
--



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO TC 00004028.989.23-4

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

RESPONSÁVEL: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

ASSUNTO: CONTAS DE PREFEITURA - Exercício de 2023

EXERCÍCIO 2023 - INSTRUÇÃO POR: UR-09 - Sorocaba/DSF-II

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, brasileira, viúva, Prefeita Municipal de Quadra-SP, domiciliada à Rua José Carlos Silveira, 36 - Centro, Quadra - SP - CEP 18255-000, portadora do RG 10704898 SSP/SP e CPF 026.828.638-84, vem mui respeitosamente perante V. Exa., nos autos do Processo em epígrafe, apresentar os devidos esclarecimentos:

A Fiscalização promoveu as análises e exames pertinentes, sob o princípio da amostragem, contemplando verificações sob a ótica orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil do Executivo Municipal, quanto aos aspectos e princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Como resultado de seu trabalho, a Fiscalização elaborou o relatório, descrevendo ao seu final as ocorrências, de forma sintetizada.

Por oportuno, importante ressaltar que foi dado ciência aos Setores/Departamentos/Secretarias do Executivo Municipal de todos os apontamentos constantes no referido relatório de fiscalização para que sejam tomadas as devidas providências para que sejam sanados.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Neste sentido, esta subscritora enaltece a importância institucional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial de todos os Conselheiros que orientam e apresentam apontamentos que convergem no ponto comum da Gestão Pública Municipal de administrar o recurso público de maneira eficiente, legal, econômico e transparente.

Ainda, com base na Fiscalização, comprova-se que o Executivo atendeu aos aspectos constitucionais e legais, sem ocorrências capazes de macular as contas públicas municipais ao ponto de motivar sua desaprovação.

Outrossim, é necessário enfatizar que os atos administrativos originados pela Administração Municipal de Quadra, seguem com rigor a observância aos Princípios Constitucionais que regem a Gestão Pública, mormente aqueles elencados no artigo 37 da Constituição Federal.

A fiscalização ocorreu por amostragem no período de 1º.01.2023 a 31.12.2023, sendo a Gestora Pública Municipal Prefeita desde 1º.01.2021.

Lembrando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) **declarou apenas em 05.05.2023**, em Genebra, na Suíça, o **fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19**.

O fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional não significou que a COVID-19 tenha deixado de ser uma ameaça à saúde.

A propagação mundial da doença continuou sendo caracterizada como uma pandemia, sendo ceifada uma vida a cada três minutos, apenas em uma semana, conforme a matéria jornalística com a seguinte manchete "OMS declara fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente à COVID-19", **em 05.05.2023**, no site Organização Pan-Americana da Saúde – Região das Américas, disponível para consulta no site eletrônico: <https://www.paho.org/pt/noticias/5-5-2023-oms-declara-fim-da-emergencia-saude-publica-importancia-internacional-referente>.

Sendo certo que na ocasião da fiscalização ainda estávamos sob o efeito da propagação dessa doença terrível, mortal e altamente contagiosa, enfrentando todo tipo de dificuldade pelo qual o país atravessou e seus reflexos nas Administrações Municipais.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Consigne que todos os atos praticados foram em homenagem ao princípio da economicidade, em especial no que tange aos gastos públicos, dando prioridade ao imprescindível, evitando os não-essenciais.

Lembrando que os apontamentos recebidos, s.m.j., tratam-se de vícios sanáveis, sendo que esta Administradora já determinou a ciência de todas as Secretarias Municipais, Departamentos e Setores para as providências cabíveis, a fim de que sejam sanados integralmente.

Outrossim, como comprova-se os apontamentos são justificáveis por conta das seguintes razões:

Importante lembrarmos da máxima do Ilustre Professor, Marçal Justen Filho, no tocante ao princípio da economicidade:

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos". (Justen Filho, 1998, p.66)

Como se faz prova com a presente justificativa, houve uma gestão de recursos públicos com o objetivo de preservação do erário priorizando a saúde pública, em detrimento de outras despesas em razão do momento vivenciado de estado de necessidade.

No mérito:

Na síntese do apurado quanto as determinações constitucionais, legais, de natureza fiscal e de outros aspectos relevantes no contexto das contas municipais, se analisado os itens do gráfico constante à folha 03 do relatório, **nota-se o cuidado com a aplicação dos investimentos no ensino, na educação e saúde**, inexistindo precatórios vencidos no exercício de exame, tampouco requisitório de pequena monta.

Sendo certo que o recomendado para aplicação na Saúde é de no mínimo 15%, sendo apurado pela fiscalização que o Executivo aplicou 28,71% conforme faz prova na síntese do apurado à folha 03.

2



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Os aspectos de gestão destacados pela fiscalização (IEG-M), relevantes foram classificados desde 2020 até 2023, no que tange a planejamento, fiscal, educação, saúde, ambiental, cidade e governo - Ti.

As notas atribuídas se justificam pelo período pandêmico comparado de 2020 à 2023, em que obrigou o Administrador Público desde o auge da pandemia em 2021 até os dias atuais em que ainda sofremos com o contágio em nosso município, mesmo após investirmos em vacinação em massa, a gestão dos recursos públicos com o objetivo de preservação do erário priorizando a saúde pública, em salvar vidas, em reduzir o contágio, controlar a disseminação do vírus, em detrimento de outras despesas.

Por isso, inclusive da melhora no índice relativo à saúde, no comparativo de 2020 aos demais anos geridos por esta Prefeitura Municipal, desde 2021, no auge da pandemia, que priorizou salvar vidas, em decorrência do período crítico de crise sanitária.

No que tange ao planejamento das políticas públicas (i-Plan/IEGM), se justifica o índice atribuído ao exercício de 2021, por ter sido o início do primeiro mandato desta Chefe do Executivo Municipal, no auge da crise sanitária.

Mas conforme faz prova, o empenho e dedicação na Gestão Pública desta Prefeitura surtiram efeitos nos índices que evoluíram nos anos seguintes, 2022 e 2023 em comparativo com os exercícios anteriores.

Há procedimentos que são passíveis de aprimoramento e serão tratados com maior efetividade, sendo certo que as próximas audiências públicas serão realizadas em horários que possam ter maior participação da classe trabalhadora no debate, sendo inclusive, dada ampla divulgação à toda Administração Pública Municipal quanto a este apontamento para que não mais se repita esta situação.

Contudo, nesta questão tem-se a necessidade de maiores esclarecimentos haja vista o período vivenciado à época ter sido atípico.

A Anvisa prorrogou o prazo de vigência de uma série de medidas adotadas no decorrer da pandemia de Covid-19, iniciada em 2020.

As resoluções prorrogadas fazem parte de um conjunto de instrumentos regulatórios instituídos pela Agência com o objetivo de melhorar a capacidade de resposta do Brasil à pandemia, flexibilizando processos e procedimentos e dando mais agilidade às análises técnicas e à tomada de decisão.

52



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Diante da recente declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) de que a Covid-19 deixou de ser considerada como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, embora ainda continue sendo tratada como pandemia, a Anvisa promoveu as ações de transição necessárias à mudança do modo de emergência para uma atuação regulatória de enfrentamento contínuo.

Por tal, razão à época não foi sanado o referido apontamento, a Administração ainda estava em enfrentamento contínuo à disseminação e contágio da doença em nosso Município, a fim de tutelar a saúde pública.

Em relação aos demais apontamentos, naquele momento não puderam ser atendidos com a atenção devida, em razão da Gestor estar empenhada em salvar vidas, e evitar o colapso no sistema público de saúde, frente ao contágio avassalador da doença e disseminação em escalada vertiginosa do Covid-19, ou seja, atuando no enfrentamento contínuo que a ocasião exigiu.

Quanto aos objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: 16.6, 16.7, 16.10 e 16.b, estabelecidos pela Agenda 2030 muito tem sido feito, e o trabalho continua em desenvolvimento ao longo do mandato, entretanto quando da fiscalização há que se considerar as consequências da violenta crise sanitária enfrentada, sendo natural neste período pandêmico, ainda, a preocupação em conter a situação avassaladora até então vivenciado pelo coronavírus, por esta razão os índices não foram satisfatórios.

A questão apontada na adequação fiscal das políticas públicas (i-Fiscal/IEG-M) que demonstrou involução, em que no exercício de 2022 o índice foi B e em 2023 foi para C, esta Gestora Municipal já tomou as cautelas de praxe para que isso não mais aconteça, pedindo, excusas pelo ocorrido.

Importante ressaltar que somos um município pequeno, de quadro de pessoal enxuto que conta com pouco recursos, sendo o maior desafio do Administrador Público atender a todas as exigências contidas no relatório em vista da estrutura municipal ser diferente das demais cidades que possuem maiores condições e recursos, sendo natural a maior exigência. De modo que a Chefe do Executivo propugna que o Município de Quadra-SP tenha tratamento diferenciado no que tange à estas exigências por conta de ser outra realidade, diferente das grandes urbes que contam com mais estrutura.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

No que tange a execução das políticas públicas do ensino (i-Educ/IEGM), tratam de falhas sanáveis, sendo que a Administração determinou providências para as melhorias identificadas, pedindo, escusas pelo ocorrido.

Quanto a execução das políticas públicas da saúde (i-Saúde/IEG-M), a fiscalização não constatou ocorrências, isso porque conforme já esclarecido, a ocasião exigiu maior atenção e esforços da Gestão Pública nesse Setor.

Tanto na execução das políticas públicas ambientais (i-Amb/IEG-M) quanto das de infraestrutura (i-Cidade/IEG-M) e de tecnologia a fiscalização constatou estagnação em baixo nível de adequação, justificável pelas razões já aclaradas, sendo certo que passado o momento de crise sanitária, as prioridades estão sendo retomadas a fim de serem sanadas a contento os referidos apontamentos, pedindo, escusas pelo ocorrido.

Importante destacar e frisar é que os pontos que carecem de melhorias, estão sendo objeto de atenção desta Prefeita Municipal, passado o momento de exceção vivenciado quando da fiscalização, contudo, há que ser considerado o caso concreto e a realidade vivenciada em nosso Município, somos uma cidade pequena, constituída em grande parte pela zona rural, não possuindo sua população, em grande parte, nível de escolaridade avançada. A Administração Pública Municipal ter seu quadro de pessoal enxuto, primando pelo respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao manter o índice de comprometimento da folha de pagamento, o que implica nas futuras contratações.

Logo, comprova-se existir infinitas dificuldades que possibilite a comparação dos índices de nossa cidade à uma de maior porte, que possui maiores recursos, não sendo o caso de escolha do Gestor alcançar melhores índices ou não, mas sim de gerir o erário público com eficiência e com os recursos disponíveis.

Os pontos de interesse de demais setores: a questão do controle interno há que ser considerado a situação atípica vivenciada naquele momento e por esta razão restar por justificado o apontamento, entretanto, acresça-se ao fato de ter sido determinado abertura de concurso público para preenchimento do cargo, e que foi suspenso por decisão judicial a partir de 15/06/2023, sendo remarcada as provas para os dias 16/12/2023 e 17/12/2023, não sendo convocado o candidato em respeito ao artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumprimento de determinações constitucionais e legais – gestão fiscal

8



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Embora o Município não tem aderido ao Programa de Acompanhamento e Transferência Fiscal, a Chefe do Poder Executivo já determinou providências a fim de que seja sanado este apontamento.

Em relação ao resultado da execução orçamentária em que fiscalização aponta que o déficit orçamentário é parcialmente amparado em superávit financeiro do exercício anterior, tem-se o entendimento do Exmo Sr. ANTONIO ROQUE CITADINI, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e autor de livros como "O Controle Externo da Administração Pública" e "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas", o qual descreve o DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO da seguinte maneira:

A princípio, o déficit orçamentário realmente é pernicioso, mas não só isso – e nem sempre se pensou assim. A Grande Depressão Mundial de 1929/33, por exemplo, foi resolvida por gastos políticos deficitários. Além de evitar e atenuar o desemprego, o déficit contribuiu em diversos países para a criação de infraestrutura econômica, financiando estradas de ferro e de rodagem, usinas de energia elétrica, de aço, de petróleo, etc.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem essa visão, procura qualificar o déficit antes de dar os seus pareceres. Há os gastos que maculam irremediavelmente a gestão fazendária do administrador público, mas há também despesas que apresentam resultados econômicos positivos, através da queda do passivo (quitação de dívidas, por exemplo) e aumento do ativo (construção de escolas e unidades de saúde), além da correta aplicação dos 25% da Educação e do respeito ao teto de 60% das receitas correntes com o pessoal, a título de exemplos.

Os fatores atenuantes, entretanto, perdem força à medida em que o déficit supere a casa, por exemplo, dos 10%, quando então passa a revelar atitude de imprevidência.

No estado de São Paulo, dados de 1999 indicam que a receita de impostos alcança, em média, três quartos da renda total dos Municípios. Tal proporção já considera as transferências constitucionais (FPM, ICMS, IPVA, etc.), impostos arrecadados pela União e pelos Estados e passados aos Municípios.

Nas localidades menores, de incipiente base econômica, o FPM (22,5% do IR mais IPI) tem maior significado; nas unidades mais desenvolvidas, o ICMS responde com mais intensidade. Isso se dá porque o princípio redistributivo norteia o rateio do FPM



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

(recursos tributários para quem mais necessita); e o princípio compensatório, do ICMS (recursos tributários para quem os gera)...

No relatório da Auditoria diz que o déficit da execução orçamentária não está totalmente "amparado" pelo superávit financeiro proveniente do exercício anterior. Porém, NÃO computada esse "SUPERÁVIT" no cálculo, já que apresenta o valor de 8,38% de déficit conforme demonstramos abaixo:

TOTAL RECEITA REALIZADA		R\$ 34.090.375,74
TOTAL DESPESA EMPENHADA	-	R\$ 36.945.838,93
TOTAL	=	R\$ 2.855.463,19 (8,38%)

Cabe aqui o devido esclarecimento, pois ao considerarmos o Superávit financeiro do exercício anterior como parte do recurso, temos o valor a seguir:

TOTAL RECEITA REALIZADA		R\$ 34.090.375,74
SUPERÁVIT EX. ANTERIOR	+	R\$ 1.819.563,50
TOTAL	=	R\$ 35.909.939,24

Dessa forma, para o cálculo do Déficit apontado tem os seguintes valores:

TOTAL RECEITA + SUPERÁVIT		R\$ 35.909.939,24
TOTAL DESPESA EMPENHADA	-	R\$ 36.945.838,93
TOTAL DÉFICIT	=	R\$ 1.035.899,69

Em assim sendo, e em consonância com a lição do Ilustre Sr. ANTONIO ROQUE CITADINI, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e autor de livros, o déficit orçamentário cairia para o valor de R\$ 1.035.899,69 que corresponde a 2,88%.

Lembrando ainda que parte do déficit orçamentário foi ocasionado em razão de valores de convênios (FR 05) celebrados, não foram repassados pelos órgãos concessionários, conforme demonstrado a seguir:



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Objeto Convênio	Valor (R\$)		
	Convênio	Repassado	Saldo Repassar
Caminhão Basculante	400.000,00	0,00	400.000,00
TOTAIS	400.000,00	0,00	400.000,00

Cabe esclarecer que dos Convênios mencionados acima todos foram empenhados em sua totalidade, o que corresponde a R\$ 400.000,00. Porém, somente em 2024, estes valores vieram a entrar nos cofres municipais, conforme relatórios anexos para comprovação (RELATÓRIO 01).

Diante disso, é necessário demonstrar a memória de cálculo correta para apurarmos o REAL déficit orçamentário, o qual passamos a expor:

TOTAL RECEITA REALIZADA	R\$ 34.090.375,74
SUPERÁVIT EX. ANTERIOR	+ R\$ 1.819.563,50
SOMA	= R\$ 35.909.939,24
TOTAL DESPESA EMPENHADA	- R\$ 36.945.838,93
SOMA DÉFICIT	= R\$ 1.035.899,69
DESPESA CONVÊNIO EMPEN.	- R\$ 400.000,00
TOTAL DÉFICIT (REAL)	= R\$ 635.899,69

Do valor total empenhado de R\$ 36.945.838,93, se desconsiderarmos o valor de R\$ 400.000,00 (CONVÊNIOS), o valor empenhado abalxaria para R\$ 36.545.838,93. Assim o Déficit seria de R\$ 635.899,69, o que corresponderia a 1,77%.

Assim, como o pequeno déficit orçamentário (2,90%) apresentado pelo Município no exercício de 2022 não causou impacto relevante nas contas públicas, não há motivo suficiente para se estabelecer juízo de reprovação da gestão em comento.

No que concerne ao resultado financeiro, econômico e saldo patrimonial e demais apontamentos se justificam em razão do momento vivenciado à época, sendo que após cessado a situação emergencial, a Administração vem se empenhando para restabelecer os demais Setores com eficiência, suplicando ao E. Tribunal a aplicação dos



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

princípios da razoabilidade e proporcionalidade no caso em apreço, ponderando-se os obstáculos e as dificuldades reais de cada caso concreto com suas especificidades.

Com relação ao apontamento de despesa de pessoal, cabe esclarecer que a adoção de medidas para a recondução dos gastos de pessoal no 1º quadrimestre/24 já foram tomadas, em cumprimento ao previsto no caput do artigo 22 da LRF, conforme já apurado pelo Tribunal de Contas.

Sobre pagamento recorrente de horas extras, apontado são para setores da saúde, especificamente técnico de enfermagem – SAMU, condutor de Veículo de Urgência – SAMU, Motorista.

Como se comprova com a listagem elencada de servidor em relatório de fiscalização, tratam-se de profissionais ligados a Saúde, que se desdobraram para atender uma necessidade premente, salvar vidas, embora estejamos falando em 2023 que foi decretado o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente à COVID-19, o contágio, não cessou, tampouco o risco de vida.

Conforme se comprova com a fiscalização não houve apontamento na Saúde, em razão de todos os servidores terem empreendido esforços para salvar vidas, para atender situações excepcionais e necessidade de interesse público.

Quanto ao apontamento de outro servidor, um professor auxiliar, tem-se as providências adotadas pela Administração quanto ao controle rigoroso de frequência e de realização de horas extras além da regulamentação do Banco de Horas a fim de sanar esse vício.

Vale ressaltar que em 10 de novembro de 2023, a Prefeita Municipal no uso de suas atribuições visando redução do custo operacional, autorizando o pagamento apenas em situações excepcionais ou emergenciais, regulamentou o controle de frequência, serviços extraordinários e o banco de horas para servidores municipais que realizem serviços extraordinários, em caráter excepcional, no âmbito do Município de Quadra pelo Decreto 2313/2023.

O servidor precisa apresentar justificativa para a necessidade de realização horas extras para o Diretor/Secretário que realiza a análise para deferir ou indeferir os dias que serão pagos. Após, é encaminhado a planilha assinada pela Chefia Imediata ao RH para



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

tratamento de ponto e lançamento das horas extras na folha de pagamento, nos limites do Decreto 2013/2023, somente após este procedimento de controle de realização de horas extras, o RH gera a folha de pagamento para análise da Diretoria de Finanças, em caso de alteração, as horas extras apontadas são inseridas ou removidas do banco de horas, conforme análise do Diretor.

Sobre o apontamento de utilização inadequada dos códigos de aplicação dos recursos do Fundeb, faz necessário consignar que houve um lapso justificável em razão do alto volume da demanda de empenhos entre décimos terceiros, salários, férias restos a pagar processados e não processados; De outro lado, este lapso não comprometeu as dotações orçamentárias do Fundeb, pois os empenhos gerados foram pagos nas devidas contas Financeiras do Ensino Infantil e Ensino Fundamental, recursos próprios.

Desatendimento às condicionalidades legais para habilitação à complementação VAAR, apontamento já sanado.

Não implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, apontamento também sanado em vista da determinação da abertura de concurso público, não sendo os profissionais convocados pela vedação constante no artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

No que se refere as demais recomendações, a Municipalidade se compromete a aderir-las a fim de cumprir a Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte, estando a disposição para maiores esclarecimentos e demais providências necessárias para elucidação desta questão.

Por fim, a Chefe do Executivo Municipal de Quadra roga pela aplicação do *Primado da realidade*, para serem considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Exa. no caso em tela o não cumprimento de determinada regra se deu por conta das dificuldades práticas vivenciadas, em especial por se tratar de Município pequeno do interior do Estado.

Cada ente da Federação possui realidade própria que não podem ser ignorada. A realidade de gestor da União evidentemente é distinta da realidade de gestor em um pequeno e remoto município como Quadra-SP.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

E a gestão pública envolve especificidades que têm de ser consideradas pelo julgador: (i) os obstáculos e a realidade fática do gestor, (ii) as políticas públicas acaso existentes e (iii) o direito dos administrados envolvidos.

Seria pouco razoável admitir que as normas pudessem ser ignoradas ou lidas em descompasso com o contexto fático em que a gestão pública a ela submetida se insere.

Por derradeiro, a Municipalidade entende que a fiscalização não é apenas punitiva, mas sim elucidativa, por ser ponderada em função das dificuldades existentes.

Primando a máxima de Eduardo Juan Couture "Teu dever é lutar pelo Direito, mas se um dia encontrares o Direito em conflito com a Justiça, luta pela Justiça"

No que tange a aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

Critérios a serem considerados na aplicação das sanções: a) Natureza e gravidade da infração cometida; b) Danos causados à Administração Pública; c) Agravantes; d) Atenuantes; e) Antecedentes.

Como se observou a maioria dos apontamentos se deu em razão de uma situação emergencial e excepcional.

Do Pedido

Por tudo que aqui ficou esclarecido espera a Suplicante, não só o reconhecimento do estado de necessidade que justificou os atos praticados quando da fiscalização, como também o afastamento de qualquer mácula que possa vir a ferir a sua integridade moral como Administradora Pública do Município de Quadra-SP, no período informado, por conta das razões apresentadas.

Nestes termos espera a Suplicante seja pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro acolhida o presente esclarecimento e por via de consequência sejam declaradas as contas de 2023 aprovadas.

Em sendo o caso de maiores esclarecimentos, a Suplicante se coloca à disposição, rogando, inclusive, pelo deferimento de prazo para instruções de eventual informação complementar.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Em sendo o caso e se assim não for o entendimento de V. Exa., subsidiariamente
requer seja declarada as contas de 2023 aprovadas com ressalvas.

Quadra-SP, 25 de novembro de 2024

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL DE QUADRA-SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU
BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

D E S P A C H O

PROCESSO:	00004028.989.23-4
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA (CNPJ 01.612.145/0001-06)
INTERESSADO(A):	▪ LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE (CPF ***.828.638-**))
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO POR:	UR-09
PROCESSO(S)	00016692.989.23-9
DEPENDENTES(S):	

Encaminhe-se os autos para manifestação da **Assessoria Técnico-Jurídica - Unidade Cálculos, Unidade Economia e Chefia**.

Após, vista ao **Ministério Público de Contas**.

GCSEB, 2 de dezembro de 2024.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PQWR-KBFN-6JUI-679J



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



PROCESSO: TC - 4028/989/23-4
ÓRGÃO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **QUADRA**
ASSUNTO: CONTAS DO EXERCÍCIO DE **2023**¹

Senhora Assessora Procuradora-Chefe,

Tendo em vista o Relatório da UR-09.1, Evento 21.17 [contas da Prefeitura do Município de **Quadra**, exercício de 2023], a defesa apresentada, Evento 47.1, e em atenção ao r. Despacho constante do Evento 52.1, no que se refere aos aspectos de competência desta Assessoria, consigno:

TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	56,54%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	Não
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	30,89%
ENSINO - Fundeb ³ aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	84,71%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100,00%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	28,71%

¹ Resultado da apreciação das contas relativas aos exercícios de 2020 a 2022:

2020 – TC - 2963/989/20-7 - Favorável → DOE 21/10/2022.

2021 – TC - 6946/989/20-9 - Favorável → DOE 12/04/2023.

2022 – TC - 3993/989/22-7 - Favorável → DOE 01/04/2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Para completo atendimento às respectivas legislações [uma vez que nelas deve-se almejar o atingimento da finalidade precípua, qual seja: satisfazer a contento as necessidades dos Municípios] passo a abordar os apontamentos constantes do relatório da Inspeção que compõem a EPP [Execução das Políticas Públicas]² relativos à **Educação** e à **Saúde**:

I - Item A.2.1.3 - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M) Faixa “C”, Evento 21.17:

- Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Irregularidades decorrentes de fiscalização ordenada; Inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

2

“O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) foi criado em 2015 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para medir a eficiência das 644 Prefeituras paulistas. Com foco em infraestrutura e processos, avalia a eficiência das políticas públicas em sete setores da administração saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação.

Com isso, oferece elementos que subsidiam a ação fiscalizatória do Controle Externo e da sociedade. Os resultados obtidos também produzem informações que têm sido utilizadas por Prefeitos e Vereadores na correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento dos municípios.

(...)

A iniciativa ainda possibilita a comparação de resultados entre municípios de mesmo porte, o que permite o intercâmbio de boas práticas e o aprimoramento constante das gestões.

O IEG-M possui cinco faixas de classificação, definidas a partir das notas alcançadas nos sete índices setoriais: altamente efetiva (A); muito efetiva (B+), efetiva (B), em fase de adequação (C+) e baixo nível de adequação (C).

Todas as informações obtidas são fornecidas pelas administrações municipais e validadas, por amostragem, pelas equipes de Fiscalização do TCESP. Desse modo, variáveis como ‘gastos com educação’, por exemplo, só poderão ser consideradas definitivas após o trânsito em julgado do parecer emitido pelo relator das contas de cada Prefeitura²”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



- A Prefeitura não conta com cronograma para compra de brinquedos/materiais pedagógicos, na Educação Infantil (Questão nº 2.2.2 do i-Educ).
- Nem todos os professores da rede municipal possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Questões nºs 1.4, 3.2 e 4.2 do i-Educ).
- Nenhum estabelecimento de ensino conta com Projeto Político Pedagógico, conforme disposto no art.12 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Questões nºs E1.5, E2.5, E3.3 e E4.3 do i-Educ).
- O percentual de estabelecimentos de ensino com turmas em tempo integral, ficou abaixo da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Questões nºs E2.5, E2.8, E3.3, E3.9, e E4.10 do i-Educ).
- Há veículos na frota escolar com mais de 10 anos de fabricação, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Questões nº 13.1.2 e nº 13.1.2.1 do i-Educ).
- A rede municipal não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Creches, de Pré-Escola, tampouco de vagas no Ensino Fundamental em 2023 (Questões nºs 1.13, 2.13 e 3.16 do i-Educ), tal como abordado na Estratégia 1.3 da Meta 1 do Plano Nacional da Educação PNE (Lei Federal nº 13.005/2014).
- Nem todas as metas do Plano Municipal de Educação estão sendo atingidas (Questão nº 14.3.1 do i-Educ), contrariando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.005/2014.
- A Prefeitura Municipal não atingiu a meta do IDEB para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano da última avaliação (Questão nº E3.13.1 do i-Educ).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



A **Inspeção** ainda aponta:

Item B.3 - APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:

- Inconsistências na contabilização da aplicação dos recursos do Ensino.

Item B.3.2 - DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB:

- Utilização inadequada dos códigos de aplicação dos recursos do Fundeb; Desatendimento às condicionalidades legais para habilitação à complementação VAAR; Não implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar.

II - Item A.2.1.4 - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - SAÚDE (i-Saúde/IEG-M) Faixa “B”, Evento 21.17:

- Sob amostragem, **não foram constatadas ocorrências dignas de nota** quanto a esta dimensão do IEG-M.

Do **Relatório** compete, também, analisar:

III – Item C.1.9.1 - DESPESA DE PESSOAL, Evento 21.17:

- Extrapolação do limite legal.

A **Responsável**, no que se refere à extrapolação dos Dispendios com Pessoal, alega, à fl. 10, Evento 47.1:

Com relação ao apontamento de despesa de pessoal, cabe esclarecer que a adoção de medidas para a recondução dos gastos de pessoal no 1º quadrimestre/24 já foram tomadas, em cumprimento ao previsto no caput do artigo 22 da LRF, conforme já apurado pelo Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Consoante relatório da Fiscalização, os Gastos com Pessoal no patamar de **56,54%** da Receita Corrente Líquida excederam o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal → limite legal de 54%:

fl. 18, Evento 21.17:

Período	Dez 2022	Abr 2023	Ago 2023	Dez 2023
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 15.880.547,07	R\$ 16.743.125,36	R\$ 16.962.033,84	R\$ 17.975.575,84
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 15.880.547,07	R\$ 16.743.125,36	R\$ 16.962.033,84	R\$ 17.975.575,84
Receita Corrente Líquida	R\$ 31.787.532,50	R\$ 32.518.942,07	R\$ 32.165.290,96	R\$ 31.791.442,34
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 31.787.532,50	R\$ 32.518.942,07	R\$ 32.165.290,96	R\$ 31.791.442,34
% Gasto Informado	49,96%	51,49%	52,73%	56,54%
% Gasto Ajustado	49,96%	51,49%	52,73%	56,54%

Em que pese a defesa apresentada, em relação à Recondução³, ou seja, quanto ao prazo para a regularização da matéria, destaco que a Lei de Responsabilidade Fiscal disciplina em seu artigo 23 que, na hipótese da despesa total ultrapassar os limites por ela estabelecidos, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes.

Contudo, não há como opinar sobre possível recondução, isso porque não há elementos suficientes que comprovem a ocorrência ou não da recondução das Despesas de Pessoal ao limite legal, uma vez que na elaboração do **relatório de encerramento das contas/2024 [TC-3937/989/24]**,

³ **Art. 23.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos [§§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição](#).”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



os dados, até o momento apresentados, poderão, considerando eventuais adequações, ser reavaliados.

Nesse sentido, Contas da PM de Itanhaém, 2019 → TC - 4968/989/19-4⁴, voto à fl. 16, Evento 241.3:

...

“...excesso de gastos com pessoal, que atingiu o percentual de **54,91%** da Receita Corrente Líquida, superando o limite estabelecido na letra “b”, inciso II, do artigo 20 da Lei Fiscal.

Nesse caso, acolho os cálculos elaborados pela fiscalização, avalizados pelo setor responsável de ATJ, devendo prevalecer, portanto, todas as inclusões promovidas pela equipe técnica da Casa.

E, embora a eliminação total desse excedente, nos termos do artigo 23 da LRF, possa ser eliminada no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, o fato é que os índices registrados em 2020 pelo sistema AUDESP ainda não foram avalizados pela equipe técnica da Casa (ETC 003316.989.20), o que não dá a este relator, no presente momento, segurança para atestar o cumprimento do dispositivo ora em comento.”
[g.n]

...

No que diz respeito aos demais registros/série histórica do **IEG-M**, constata-se que, mesmo estando a Origem no I-Saúde em faixa de gestão “efetiva” → **B**, vem demonstrando baixo índice de efetividade no I-Educ → **C**, sendo que, nos pareceres emitidos por este Tribunal, tem sido estabelecidas recomendações, advertências e determinações quanto à necessidade do planejamento dos investimentos, para obtenção de melhores resultados nos parâmetros de efetividade de ações e programas da gestão. À vista disso, apesar da arguição, Evento 47.1, considero que os óbices relacionados ao **I-Educ** contribuem para o comprometimento dos demonstrativos.

⁴ Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro-Substituto Samy Wurman → D.O.E de 13/11/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Por pertinente, assinalo os apontamentos concernentes aos demonstrativos de **2021**, assim como de **2022**, anteriores às presentes contas, possibilitando, ao término do mandato do Gestor, traçar histórico alusivo aos índices de efetividade de Gestão Municipal [IEG-M] nas categorias sob análise [Educação e Saúde]:

2021 → TC - 6946/989/20-9:

I - ENSINO (IEG-M - i-Educ) - Índice C+, Evento 47.19, às fls. 06/07 e 15:

Item A.2.1.3 – Inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU: a permanência do(a) Diretor(a) na mesma escola era inferior a três anos (questões nºs 1.6, 2.5, 3.3 e 4.3 do I-Educ); ao final do exercício, havia unidades de ensino da rede pública municipal que necessitavam de reparos e nem todas possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente (questão nº 5 do I-Educ). Ainda, conforme anotado no item B.2., não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935/2019. Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: 4.a e 4.c.

II - SAÚDE (IEG-M - i-Saúde) - Índice B, Evento 47.19, às fls. 07 e 15:

Item A.2.1.4 – Inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU: não foi atingida a meta de cobertura vacinal estipulada pelo Programa Nacional de Imunizações (questão nº S6 do I-Saúde); houve internação de residentes por causas sensíveis à Atenção Básica nos hospitais de saúde sob gestão municipal (questão nº S8 do I-Saúde); nem todos os médicos cumpriam integralmente a jornada de trabalho, contrariando a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 (questões nºs 16.1, 22.1.1 e 22.1.2 do I-Saúde). Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: 3.2, 3.4 e 3.8.

2021: TC - 6946/989/20-9 [Decisão Favorável → DOE de 12/04/2023]:

verifica-se do voto, à fl. 05, Evento 86.3, Relatoria Conselheiro Dimas Ramalho:

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FAVORÁVEL. RECOMENDACÕES.

...“com exceção da área da Saúde, todas as demais áreas da gestão municipal avaliadas no IEG-M obtiveram notas insatisfatórias (índice “C” baixo nível de adequação, ou “C+” em fase de adequação). Assim recomendo ao Executivo que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



revise as respostas fornecidas para identificar possíveis pontos de melhoria e adotar providências para o aprimoramento dos serviços prestados, sobretudo no setor de Ensino.”

...

2022 → TC - 3993/989/22-7:

I - ENSINO (IEG-M - i-Educ) - Índice C, Evento 15.23:

Item A.2.1.3 - Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Irregularidades remanescentes de fiscalização ordenada; Inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

II - SAÚDE (IEG-M - i-Saúde) – Índice B, Evento 15.23:

Item A.2.1.4 - Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

2022: TC - 3993/989/22-7 [Decisão Favorável → DOE de 01/04/2024]:

verifica-se do voto, às fls. 10/12, Evento 71.2, Relatoria Conselheira Cristiana de Castro Moraes:

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS PRINCIPAIS VETORES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. AMPARO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ANO ANTERIOR. OCORRÊNCIAS NO IEGM. RELEVADAS COM RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

...“No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, destaca-se que o Município obteve o índice C+, mantendo-se estagnado no baixo patamar do ano antecedente.

[...]

A gestão sob perspectiva do *i-Educ* apresentou piora no seu desempenho, agora limitado ao patamar **C**, registrando-se, como aspectos quantitativos, 782 estudantes vinculados à rede e investimento de R\$ 16.212,07 por aluno, cifra 76,65% superior à verificada no ano antecedente (2021 = R\$ 9.177,59) e maior do que a praticada pelo conjunto dos Municípios jurisdicionados (R\$ 15.571,15)¹.

Respostas fornecidas pela Origem e validadas pela equipe da UR9 demonstraram falta de levantamento sobre demanda por vagas na rede, inexistência de programa de combate ao absenteísmo docente, ausência de quadras poliesportivas, oferta insuficiente de vagas em período integral (**Meta 6** do Plano Nacional de Educação) e descumprimento do Piso Nacional do Magistério, o que afronta a Lei Federal nº 11.738/2008 e **Meta 18** do PNE.

Verificações no âmbito da 3ª Fiscalização Ordenada do exercício e posterior retorno in loco indicaram que remanesciam falhas atinentes à inadequação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



veículo de transporte escolar (mais de 10 anos de fabricação), ausência de AVCB, falta de participação efetiva do Conselho de Alimentação Escolar, ausência de salas de informática e espaço insuficiente para alocação de mobiliário de modo adequado. Necessário, assim, que a Prefeitura supere tais desconformidades e promova melhorias qualitativas nas políticas públicas do setor, orientando-se pelo retorno e permanência dos estudantes em aula após o período pandêmico², cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e da Agenda de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU³, além de garantir a participação democrática dos conselhos da sociedade civil e oferecer os serviços de psicologia e assistência social escolar.

O *i-Saúde* manteve seu desempenho no estrato **B**, anotando-se destinação per capita de R\$ 2.762,52 às ações do setor, dispêndio superior no comparativo do ano antecedente (2020 = R\$ 1.578,01) e maior do que o praticado pela média do conjunto dos municípios paulistas (R\$ 1.311,65)⁴.

Embora tenha superado o investimento mínimo constitucional, respostas encaminhadas ao IEGM indicaram deficiências no controle de ponto dos profissionais do setor e descumprimento da jornada de trabalho pelos médicos, ausência de proteção e segurança da informação sobre prontuário eletrônico e uso da telemedicina, alcance insuficiente das campanhas vacinais e falta de campanhas de saúde preventiva.

Tais gargalos fragilizam aquele objetivo de garantir “cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos” (ODS 3.8).”

...

CONCLUSÃO:

O percentual com **Gastos de Pessoal** no patamar de **56,54%** da Receita Corrente Líquida **infringiu o limite de 54%** fixado no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal⁵.

⁵ Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



A Prefeitura empregou o correspondente a **30,89%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na Manutenção e Desenvolvimento do **Ensino**, em cumprimento ao ordenado no artigo 212 da Constituição Federal⁶.

Relativamente aos recursos provenientes do **FUNDEB** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, o Município aplicou:

→ **100%** dos recursos auferidos do FUNDEB, em atendimento ao preceituado no artigo 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020⁷.

→ **84,71%** na remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, em atenção ao inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020⁸ [mínimo 70%].

⁶ Artigo 212 da Constituição Federal:

A União aplicará, **anualmente, nunca menos de dezoito**, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **vinte e cinco por cento, no mínimo**, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Artigo 25 da Lei nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020

Lei nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Observado o disposto nos arts. 27 e 28 desta Lei e no

§ 2º deste artigo, os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e pelos Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º A aplicação dos recursos referida no caput deste artigo contemplará a ação redistributiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação a suas escolas, nos termos do § 6º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Com relação à **Saúde**, a Municipalidade aplicou:

→ **28,71%** do produto da arrecadação dos impostos, a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, em observância ao disposto no artigo 77, inciso III, c/c § 4º do ADCT da Constituição Federal⁹ [mínimo 15%].

No que diz respeito à **Execução das Políticas Públicas {Saúde e Educação}** → temas mais sensíveis à análise dos demonstrativos}, constata-se:

Na **Saúde/Qualificação (I-Saúde)**¹⁰, a avaliação realizada assinalou que o Município registrou nota **B** [gestão efetiva], e, sob amostragem, não foram constatadas ocorrências dignas de nota quanto a esta dimensão. Porém, falhas foram apuradas pela Fiscalização no **Ensino/Qualificação**

8

Artigo 26 da Lei nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

⁹ **Constituição Federal de 1988**

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

¹⁰ Índice de Efetividade da Gestão Municipal (i-Saúde/IEG-M), Evento 21.17, à fl. 04:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Saúde	C+	B	B	B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



(I-Educ)¹¹ conceito **C** [baixo nível de adequação]; estagnação em baixo índice de efetividade nos últimos exercícios. Assim, considero que as irregularidades relacionadas ao **IEG-M** [I-Educ], colaboram para o comprometimento dos demonstrativos.

Diante do exposto, manifesto-me pela desaprovação das contas.
À consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., 21 de fevereiro de 2025.

Rosângela Terezinha Querino de Oliveira
Assessoria Técnica

¹¹ Índice de Efetividade da Gestão Municipal (i-Educ/IEG-M), Evento 21.17, à fl. 06:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Educ	B	C+	C	C



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Processo nº: eTC-4028.989.23

Senhora Assessora Procuradora-Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de **Quadra** referente ao exercício de **2023**.

Devidamente notificada, evento 24, a responsável pelas contas apresentou alegações, evento 47.

A inspeção esteve a cargo da UR-09. Cabe a esta Unidade a análise dos aspectos da gestão fiscal [orçamentário, financeiro e patrimonial] do Município, tendo por base, os dados contidos no relato da fiscalização, visando assim, dar cumprimento à r. determinação, evento. 52.

Segundo o relatório da fiscalização, os resultados apresentados foram os seguintes (evento 21, arquivo 21.17, página 3):

CONTROLE INTERNO	Irregular
HOUE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARENCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 13 DE JANEIRO DE 2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (déficit)	-8,38%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	4,95%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Parcialmente
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FEZ SURTIR DÉFICIT FINANCEIRO?	Sim
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Prejudicado
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/dépósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Parcialmente
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado ¹
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Prejudicado ²
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	56,54%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	Não
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	30,89%
ENSINO - Fundeb ³ aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	84,71%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100,00%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	28,71%

¹ Não há Regime Próprio no Município.

² Não havia parcelamento vigente no exercício em apreço.

³ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M, evento 21, arquivo 21.17, página 4:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C	C+	C+	C
I-Planejamento	C+	C+	B	B
I-Fiscal	C	C+	B	C
I-Educ	B	C+	C	C
I-Saúde	C+	B	B	B
I-Amb	C	C	C	C
I-Cidade	C	C	C	C
I-Gov-TI	C	C	C	C



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



A nota obtida no i-Planejamento “B” caracteriza a gestão como efetiva. Isso indica que o município está no caminho certo, devendo continuar aprimorando suas práticas de planejamento.

A conquista da nota “C” no i-Fiscal pelo município indica que está em baixo nível de adequação, com necessidade de melhorias para fortalecer as práticas de gestão. Com um planejamento adequado e a implementação de ações corretivas, a prefeitura tem a oportunidade de evoluir para faixas mais altas, refletindo uma gestão fiscal mais eficiente e responsável.

DA GESTÃO FISCAL.

Peças Contábeis, arquivos 21.3, evento 21.

Resultado da Execução Orçamentária.

(evento 21, arquivo 21.17, página 13, item B.2.1)

A administração direta [Prefeitura + Câmara], com base nos dados gerados pelo sistema Audesp, obteve resultado da execução orçamentária de déficit de R\$ 2.855.463,19 ou 8,38%.

Ainda que deficitário, o resultado da execução orçamentária encontra cobertura parcial no superávit financeiro do exercício anterior, conforme item B.2.2, página 14, arquivo 21.17 do evento 21, que foi no valor de R\$ 1.819.563,50.

O resultado orçamentário negativo restante (déficit) de R\$ 1.035.899,69 (R\$ 2.855.463,19 – R\$ 1.819.563,50) ou 3,03%, não maculou as contas num todo, já que representa menos de um (01) mês de arrecadação da receita corrente líquida.

Importante colocar que representa $[R\$ 31.791.442,34^1 / 12 = R\$ 2.649.286,86 / 30 = R\$ 88.309,56 \times 12 = R\$ 1.059.714,74]$, menos de 12 (doze) dias de arrecadação da receita.

Situação análoga à aqui encontrada – déficit orçamentário por volta de um mês da receita municipal – obteve decisão favorável conforme o TC-7294.989.20 que tratou do julgamento das contas anuais da PM de Diadema, exercício de 2021, em sessão de 29/08/23, da E. Primeira Câmara; o TC-4224.989.22 que cuidou do exame das contas municipais da PM de Agudos, exercício de 2022, na sessão de 23/07/24 e o TC-4134.989.22 que cuidou do

¹ R\$ 31.791.442,34, página 9, arquivo 21.3, evento 21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



exame das contas municipais da PM de Iacanga, exercício de 2022, na sessão de 30/07/24, ambos da E. Segunda Câmara.

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Déficit de	8,38%	4,95%
2022	Déficit de	2,90%	4,92%
2021	Superávit de	3,60%	4,23%
2020	Déficit de	4,02%	2,90%

Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial.

(evento 21, arquivo 21.17, página 14, item B.2.2)

O resultado financeiro ao final do exercício foi deficitário, no valor de R\$ 310.343,53. O resultado econômico, de R\$ 35.566,30 foi negativo, e o patrimonial, de R\$ 22.832.928,43, foi positivo.

Apesar do déficit financeiro, o resultado financeiro da Prefeitura, representando menos de 04 (quatro) dias da Receita Corrente Líquida ($R\$ 31.791.442,34^2 / 12 = R\$ 2.649.286,86 / 30 = R\$ 88.309,56 \times 04 = R\$ 353.238,24$), é considerado aceitável e não compromete os exercícios futuros, conforme os parâmetros da jurisprudência dominante.

O déficit econômico é um ponto de atenção que deve ser abordado pela administração municipal. Recomenda-se uma análise detalhada das causas do déficit econômico e a implementação de medidas para melhorar a eficiência econômica e garantir a sustentabilidade a longo prazo.

Dívida de Curto Prazo.

(evento 21, arquivo 21.17, página 15, item B.2.3)

A municipalidade não possuía, ao final do exercício, disponibilidade financeira suficiente para cobertura da dívida de curto prazo, em razão do déficit financeiro. Embora mostre uma situação não muito confortável, se assim também entender o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, tal apontamento acha suporte na relevação referente ao resultado financeiro.

Dívida de Longo Prazo.

(evento 21, arquivo 21.17, página 15, item B.2.4)

² R\$ 31.791.442,34, página 9, arquivo 21.3, evento 21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



A equipe de inspeção anotou que a municipalidade não possuía dívida dessa natureza registrada no Passivo Permanente e/ou Não Circulante.

Passivo Judicial.

(evento 21, arquivo 21.17, página 15, item B.2.5)

Acerca do passivo judicial, foi informado que a municipalidade estava enquadrada no Regime Ordinário de Pagamento de Precatórios.

Foi atestado pela fiscalização que foi paga a quantia de R\$ 58.582,43, durante o exercício em análise.

Relativamente aos requisitórios de baixa monta, apontou o relato de inspeção que houve o pagamento no montante de R\$ 3.910,00, sendo quitado todo o saldo existente para o exercício.

Encargos.

(evento 21, arquivo 21.17, página 16, item C.1.7)

O relatório indica que a origem apresentou as guias referentes ao recolhimento dos encargos sociais. No entanto, a instrução concluiu que algumas cotas patronais previdenciárias foram recolhidas com atraso, totalizando R\$ 614.980,82.

A existência de uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN), emitida pela Receita Federal do Brasil/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 14/11/23 e válida até 12/05/24, evento 21, arquivo 21.10, é um ponto relevante a ser considerado. A CPEN indica que, apesar de haver pendências, a entidade está regular perante o fisco, o que pode ser interpretado como uma demonstração de que a administração está tomando medidas para regularizar sua situação fiscal.

Para evitar novas ocorrências, recomenda-se que a administração adote medidas para melhorar a gestão dos encargos sociais, garantindo que os recolhimentos sejam realizados dentro dos prazos legais. Além disso, é necessário avaliar as causas dos atrasos e implementar ações corretivas para evitar a reincidência desse problema. A adoção de um planejamento financeiro mais rigoroso e a melhoria dos controles internos podem contribuir significativamente para a regularidade dos recolhimentos previdenciários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



A instrução relatou que a Prefeitura não possui acordos de parcelamento vigentes junto ao INSS, RPPS, FGTS e PASEP no exercício ora em exame.

Opinião desta assessoria.

Acredito que os resultados contábeis obtidos pela municipalidade não prejudicaram o equilíbrio das contas, uma vez que o desequilíbrio orçamentário representa menos de 30 dias da arrecadação da Receita Corrente Líquida (RCL), situação que também se aplica ao resultado financeiro. Tal condição é considerada aceitável e não compromete os exercícios futuros, conforme os parâmetros da jurisprudência dominante, decisões proferidas nos processos eTC-6695.989.16, PM de Pardinho, Primeira Câmara, 26/3/19; eTC-6710.989.16, PM de Redenção da Serra, Primeira Câmara, 26/3/19; eTC-6441.989.16, PM de Mendonça, Primeira Câmara, 12/11/19; eTC-6913.989.16, PM de Santos, Segunda Câmara, 27/8/19; eTC-6532.989.16, PM de Riolândia, Segunda Câmara, 27/8/19.

Apesar das falhas detectadas, que precisam de correção, as contas da Prefeitura não são comprometidas no geral. A prefeitura deve continuar a monitorar e ajustar suas finanças para garantir a sustentabilidade fiscal e evitar impactos negativos futuros.

A manutenção de práticas de limitação de empenho (controle e restrição das despesas autorizadas) e uma rigorosa planificação de caixa (gestão cuidadosa dos fluxos de entrada e saída de recursos financeiros) são essenciais para manter o equilíbrio fiscal, prevenir déficits orçamentários e assegurar que os compromissos financeiros sejam honrados sem comprometer a saúde financeira da administração pública.

Conclusão.

A Prefeitura analisada obteve, nos quatro últimos exercícios, os seguintes **Pareceres** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres	Data do Trânsito em Julgado da Decisão
2022	eTC-3993.989.22	favorável	15/05/24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



2021	eTC-6946.989.20	favorável	26/05/23
2020	eTC-2963.989.20	favorável	15/12/22
2019	eTC-4615.989.19	favorável	28/06/21

Assim, propondo recomendações, opino pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Quadra, relativas ao exercício de 2023. Ressalvo, entretanto, que o posicionamento aqui adotado não abrange os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ, em especial os constantes do arquivo 58.1, evento 58.

À consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, 25 de fevereiro de 2025.

Sérgio Ferraz de Campos Luciano
Assessoria Técnica

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS
EXERCÍCIO: 2023
RESPONSÁVEL: SRA. LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PERÍODO: 01/01 a 31/12/2023.

SENHORA ASSESSORA PROCURADORA-CHEFE,

Tramitam os autos por esta Assessoria para manifestação acerca da documentação encartada, decorrente da Notificação expedida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar 709/93 (Evento 24.1).

Fiscalização de UR-09 em seu bem elaborado relatório (Evento 21.17) apontou irregularidades, quer de caráter formal, ou mesmo de infringência a normas legais.

De plano, registramos a síntese de percentuais apurados pelos Órgãos instrutivos durante inspeção "in loco", a saber:

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Irregular
HOUE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 13 DE JANEIRO DE 2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (<i>déficit</i>)	-8,38%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	4,95%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Parcialmente
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FEZ SURTIR DÉFICIT FINANCEIRO?	Sim
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Prejudicado
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Parcialmente
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado ¹
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Prejudicado ²

TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	56,54%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	Não
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	30,89%
ENSINO - Fundeb ³ aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	84,71%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100,00%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	28,71%

¹ Não há Regime Próprio no Município.

² Não havia parcelamento vigente no exercício em apreço.

³ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Como se depreende do Quadro acima foi atendido o que determina o artigo 212, da Constituição Federal (aplicação mínima de 25% da receita resultante de Impostos no Ensino), bem como ao inciso XII, do artigo 60 das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 26, da Lei 14.113/2020 (aplicação mínima de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério), bem como, 100% desses repasses no próprio exercício.

Por outro lado, as Despesas com Pessoal não atenderam o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (54%), uma vez que corresponderam a 56,54% de sua Receita Corrente Líquida, conforme apurado por UR-09, bem como ATJ-CAL (Evento 58.1), falha essa, que compromete a totalidade das contas aqui tratadas.

Quanto às irregularidades apuradas pela Fiscalização de UR- 09 e, sob os aspectos de nossa alçada, temos a destaca

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Planejamento	C+	C+	B	B

- As audiências públicas são realizadas em dias de semana, em horário comercial (ex: 08 às 18h), o que dificulta a participação da classe trabalhadora no debate (Questão nº 1.2 do i-Plan);
- Não houve a realização de avaliação quanto a implementação dos programas finalísticos em relação a seus indicadores, objetivos e metas. Isso compromete a avaliação das políticas públicas e as intervenções governamentais, pois não foi realizada uma análise crítica relacionada a identificação das fragilidades e falhas de execução das políticas públicas, que permitam o aprimoramento dos desenhos, processos, governança, resultados e impactos (Questão nº 4.1.1 do i-Plan);
- O município não incorporou seu Plano de Saneamento Básico ao Plano Plurianual. Os instrumentos de planejamento devem buscar alinhamento com as metas dos planos setoriais de modo a direcionar a capacidade operativa e financeira governamental, promovendo melhores resultados na gestão e, consequentemente, impactando positivamente toda a sociedade (Questão nº 4.3 do i-Plan);
- Não houve acompanhamento periódico da execução orçamentária com participação da Chefia do Executivo, dificultando o aprimoramento do planejamento e a correção de rumos das políticas governamentais (Questão nº 13.2 do i-Plan).

ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Fiscal	C	C+	B	C

- Não houve instituição do procedimento de revisão periódica do cadastro imobiliário, em potencial comprometimento da arrecadação e da justiça tributária (Questão nº 4.0 do i-Fiscal);
- Os normativos tributários municipais não contêm previsão de revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores, comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal (Questão nº 5.3 do i-Fiscal);
- O município não divulgou em página eletrônica a prestação de contas do ano anterior, tampouco o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado em parcial inobservância ao art. 48 da LRF (Questões nºs 18.0 e 18.1 do i-Fiscal);
- O município efetuou recolhimento de encargos sociais em atraso no exercício examinado, o que configura potencial fator de inviabilidade econômica do sistema previdenciário (Questão nº 23.0 do i-Fiscal);

EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Educ	B	C+	C	C

- A Prefeitura não conta com cronograma para compra de brinquedos/materiais pedagógicos, na Educação Infantil (Questão nº 2.2.2 do i-Educ);
- Nem todos os professores da rede municipal possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Questões nºs 1.4, 3.2 e 4.2 do i-Educ);
- Nenhum estabelecimento de ensino conta com Projeto Político-Pedagógico, conforme disposto no art.12 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Questões nºs E1.5, E2.5, E3.3 e E4.3 do i-Educ);
- O percentual de estabelecimentos de ensino com turmas em tempo integral, ficou abaixo da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Questões nºs E2.5, E2.8, E3.3, E3.9, e E4.10 do i-Educ);

- Há veículos na frota escolar com mais de 10 anos de fabricação, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Questões nº 13.1.2 e nº 13.1.2.1 do i-Educ);
- A rede municipal não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Creches, de Pré-Escola, tampouco de vagas no Ensino Fundamental em 2023 (Questões nºs 1.13, 2.13 e 3.16 do i-Educ), tal como abordado na Estratégia 1.3 da Meta 1 do Plano Nacional da Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005/2014);
- Nem todas as metas do Plano Municipal de Educação estão sendo atingidas (Questão nº 14.3.1 do i-Educ), contrariando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.005/2014;
- A Prefeitura Municipal não atingiu a meta do IDEB para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano da última avaliação (Questão nº E3.13.1 do i-Educ).

EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Segundo UR-09, não foram apuradas ocorrências dignas de nota.

EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Amb	C	C	C	C

- Nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, tal como abordado nas Leis Federais nºs 9.433/1997 e 12.305/2010 (Questão nº 3.0 do i-Amb);

- A Prefeitura Municipal informou que realiza a destinação dos resíduos das podas de árvores em aterros sanitários, o que pode constituir grande quantidade de gases de efeito estufa (GEE) e contaminação da água por chorume de decomposição da matéria orgânica. Em face disso, e por não ser considerado rejeito, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) 12.305/2010

é necessária destinação final ambientalmente adequada para esse material (Questão nº 5.2 do i-Amb);

- A Prefeitura Municipal, embora possua Plano Municipal de Saneamento Básico, não realiza monitoramento e avaliação das ações e metas relacionadas ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, contrariando o disposto pelo artigo 9º, inciso I, e artigo 19, inciso V, da Lei Federal nº 11.445/2007 (Questões nºs 7.7 e 7.8 do i-Amb);
- O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) do Município não apresenta cronograma com metas a serem cumpridas. Gerenciamento de cronograma é parte essencial de um planejamento, auxiliando no gerenciamento e controle das etapas e atividades a serem cumpridas e seu andamento, conforme abordado no artigo 6º da Resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA (Questão nº 11.3 do i-Amb).

I. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Cidade	C	C	C	C

- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLANCON), desatendendo o previsto no artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012 e na Lei Federal nº 12.340/2010 (Questão nº 7.0 do i-Cidade);

- A Prefeitura Municipal não possui um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres, o que dificulta o atendimento das diretrizes da Lei Federal nº 12.608/2012 (Questão nº 8.0 do i-Cidade);
- A Prefeitura Municipal não realizou um estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608/2012 e no passo 5 do Programa Cidades Resilientes da ONU, programa ao qual o município realizou adesão em 2014 (Questão nº 09 do i-Cidade);
- A Prefeitura Municipal informou que não possui Plano de Mobilidade Urbana e não realizou ações para estimular a adoção/uso dos meios de transporte não motorizados em 2023, contrariando o disposto nos artigos 6º e 24 da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 (Questão nº 10.0 do i-Cidade).

EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Gov-TI	C	C	C	C

- A Prefeitura Municipal não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados a Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC (Questões nº 2.0 e nº 2.3 do i-Gov TI);
- A Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do artigo 25 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Questão nº 3.0 do i-Gov TI);

- O site da Prefeitura Municipal não possibilita o download de dados/informações em formatos abertos e não proprietários, de modo a comprometer a análise das informações. Trata-se de uma boa prática conforme disposto no artigo 8º, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Questão nº 6.2 do i-Gov TI).

I. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Apesar de não ter constatado nenhuma ocorrência digna de nota, UR-09 consignou a ocorrência de excessivo e recorrente pagamento de horas extras aos servidores, indicando possível falha no planejamento de seu quadro funcional.

A Origem (Evento 47.1), por sua vez, noticia a adoção de providências, visando a regularização do apontado, o que poderá ser verificado em próxima fiscalização.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício 2020	TC 002963.989.20-7	DOE 21/10/2022	Data do Trânsito em julgado 15/12/2022
Recomendações / determinações			Atendida
Atente para as disposições constitucionais na elaboração do projeto de lei orçamentária, limitando a autorização para abertura de créditos adicionais;			Sim
Promova melhorias e correções necessárias ao atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (vide itens A.2.1.1, A.2.1.2, A.2.1.3, A.2.1.5, A.2.1.6 e A.2.1.7);			Não
Procure manter o gasto com pessoal a índice abaixo do limite prudencial (vide item B.2.8.1);			Não
Fixe a remuneração dos profissionais de magistério de acordo com o piso nacional estipulado para o exercício;			Sim

Observe o disposto no Comunicado SDG nº 32/2015 no que toca à definição das atribuições e escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriada;	Sim
Assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Transparência Fiscal, inclusive no que tange à atuação do serviço de informações ao cidadão;	Sim
Cumpra com as disposições contidas nas instruções e recomendações expedidas por esta Corte;	Sim
Evite reiteração das impropriedades anotadas na instrução processual.	Não

SÉRIE HISTÓRICA DE CLASSIFICAÇÃO NO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEG-M)

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C	C+	C+	C
i-Planejamento	C+	C+	B	B
i-Fiscal	C	C+	B	C
i-Educ	B	C+	C	C
i-Saúde	C+	B	B	B
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C	C

A Assessoria Técnica pertinente (ATJ-CAL / Evento 58.1), ao analisar os aspectos de sua alçada, em especial, os relativos aos IEG-M EDUCAÇÃO E SAÚDE, bem como aos Gastos de Pessoal, corroborando o apontado por UR-09 (Evento 21.17), entendeu que a Prefeitura Municipal de Quadra infringiu o limite de 54% de gastos dessa natureza, conforme preceituado pelo artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, opinando, ao final, pela desaprovação das presentes contas.

Já a Assessoria Técnica precedente (ATJ-ECO / Evento 62.1) não vislumbrou óbice à aprovação das contas, apesar de propor recomendação, quanto às irregularidades apuradas...

De nossa parte, portanto, tendo em vista o flagrante desatendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos descritos por UR-09 e corroboradois pela nossa congênere ATJ-CAL (Evento 58.1), somos S.M.J., pela EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA, relativas ao exercício de 2023, sem embargo, ainda, das recomendações sugeridas.

É o nosso posicionamento.

ATJ, 05 de março de 2025.

SÉRGIO FORTUNA JARRA
Assessoria Técnica



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

(11) 3292-3249 - atj@tce.sp.gov.br

PROCESSO:	00004028.989.23-4
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA (CNPJ 01.612.145/0001-06)
INTERESSADO(A):	▪ LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE (CPF ***.828.638-**))
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO POR:	UR-09
PROCESSO(S)	00016692.989.23-9
DEPENDENTES(S):	

Exmo. Sr. Conselheiro,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência os pareceres das Assessorias Técnicas, no sentido da emissão de parecer desfavorável às contas anuais de 2023 da **Prefeitura de Quadra**, com proposta de recomendação para melhoria dos Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularização das falhas apontadas pela Fiscalização no evento 21.

Antes, porém, ao d. MPC, conforme determinado no evento 52.

ATJ, 6 de março de 2025.

Raquel Ortigosa Bueno
Assessora Procuradora-Chefe

JR/

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAQUEL ORTIGOSA BUENO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-UJES-F0SJ-70X3-2X7T



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

(11) 3292-3249 - atj@tce.sp.gov.br

Encaminho os autos conforme manifestação da Assessora Procuradora-Chefe.

São Paulo, 10 de Março de 2025.

JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-UM84-N055-7965-4JL4

Processo nº:	eTC - 4028.989.23-4
Prefeitura Municipal de:	Quadra
População estimada:	3.405 habitantes ¹
Matéria:	Contas Anuais - Exercício de 2023

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

O processo em exame se refere ao **parecer prévio** relacionado às contas anuais de 2023, da **Prefeitura Municipal de Quadra**. Com o objetivo de melhor contextualizar a matéria, convém resgatar o histórico dos pareceres prévios emitidos por este Tribunal. Na sequência, será exposto o trâmite processual, bem assim a abordagem do mérito.

1. HISTÓRICO DOS PARECERES E RECOMENDAÇÕES APLICÁVEIS

Ao analisar as contas relativas aos exercícios anteriores, constata-se que o TCESP emitiu pareceres favoráveis para as contas de 2020, 2021 e 2022. É o que se infere das informações lançadas na tabela abaixo:

2022	2021	2020
eTC-3993.989.22-7, Rel. CCM, Favorável (Ev. 76.1) . Trânsito em 15/05/2024 (Ev. 80.1)	eTC-6946.989.20-9, Rel. DER, Favorável (Ev. 95.1), Trânsito em 26/05/2023 (Ev. 102.1)	eTC-2963.989.20-7, Rel. ECR, Favorável (Ev. 123.1), Trânsito em 15/12/2022 (Ev. 127.1)

À margem desses pareceres, foram emitidas **recomendações** ao chefe do Poder Executivo a fim de que sanasse as falhas apontadas durante a instrução daqueles exercícios financeiros. Nesse sentido, o *Parquet de Contas*

¹ Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama> .

entende que a reincidência nas falhas, que foram antes remetidas para o campo das recomendações, pode levar à futura emissão de parecer prévio desfavorável. Nesta direção, são aplicáveis as recomendações que transitaram em julgado até o final do mês de janeiro do exercício em análise, pois o gestor público teve outros 11 (onze) meses para sanear as falhas recomendadas. No presente caso, ganham destaque as recomendações indicadas no parecer prévio das **contas anuais de 2020, cujo trânsito em julgado ocorreu em 15/12/2022**. Ao longo do parecer ministerial, estas recomendações serão cotejadas com as irregularidades apontadas nas contas anuais em exame, reforçando eventual desaprovação da matéria.

2. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Quanto à **instrução processual**, a Fiscalização disponibilizou o relatório de encerramento do exercício (*Evento 21.17*), levando à notificação dos interessados mediante publicação no diário oficial de 09/10/2024 (*Evento 29.1*). Na sequência, houve dilação de prazo (*Evento 42.1*) e apresentação de defesa (*Eventos 47.1*), sendo o processo então remetido à Digna Assessoria Técnica Jurídica, que se manifestou pela reprovação das Contas Anuais em exame (*Evento 69*). Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para officiar como fiscal da ordem jurídica. Deste modo, resgatado o trâmite processual, constata-se, preliminarmente, o desenvolvimento válido e regular do processo, com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, na medida em que a Origem teve a oportunidade de se manifestar sobre as ocorrências registradas no relatório.

3. ABORDAGEM DE MÉRITO, CONTAS ANUAIS DE 2023

Na visão deste *Parquet de Contas*, os itens abordados no relatório consolidado da diligente Fiscalização podem ser reunidos em 05 (cinco) grupos. Em primeiro lugar, a **gestão fiscal** que envolve os resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais, além das questões relacionadas à dívida ativa, aos restos a pagar, à dívida de curto prazo e à situação dos

precatórios, tendo em vista sua repercussão nas finanças locais. O exame do orçamento público que leva em conta a elaboração, a aprovação e a alteração das leis orçamentárias (abertura de créditos adicionais, transposição, remanejamento e transferência de recursos). Em segundo lugar, os **gastos obrigatórios** que enfatizam a aplicação das receitas vinculadas ao Ensino, à Saúde e ao Fundeb, sem perder de vista a conformidade e a qualidade do gasto público nestas áreas socialmente relevantes.

Em terceiro lugar, a **gestão de pessoal** que abrange não somente o limite das despesas com pessoal na ordem de 54,0% da Receita Corrente Líquida (RCL), mas, também, a composição do quadro de pessoal, com a análise de eventuais terceirizações de mão de obra, os subsídios pagos ao prefeito e aos secretários, o cumprimento do teto constitucional das remunerações, o pagamento de horas extraordinárias, as férias (acúmulo e indenizações) e as gratificações. Em quarto lugar, a **gestão de bens e serviços** que engloba as despesas feitas sob o regime de adiantamento, a formalização e a execução dos contratos, a situação do almoxarifado, o inventário dos bens patrimoniais e a proteção a eles destinada, mediante certificação AVCB, bem assim, o saneamento básico, os resíduos sólidos, o meio ambiente e o urbanismo, infraestrutura da cidade, defesa civil, acessibilidade, entre outros.

Em quinto lugar, a **promoção da governança** que compreende fatores essenciais para o avanço da democracia material em termos “*accountability and responsiveness*”: A análise das políticas públicas setoriais é realizada sob o prisma do IEGM/TCESP e da Agenda 2030 da ONU, incluídos ali o planejamento e as tecnologias da informação, entre outros temas. Por fim, a verificação do controle *lato sensu* inclui o controle interno, a fidedignidade das informações encaminhadas ao sistema Audesp, as ferramentas de transparência, assim como as instruções, orientações e recomendações fixadas pelo TCESP no exercício do controle externo. Isto posto, o MPC passará a cotejar as falhas apontadas pela Fiscalização aos 05 (cinco) vetores de análise, levando em conta as recomendações afins aplicáveis ao presente caso.

Assim, ao cotejar os mencionados vetores, o MPC conclui pela **reprovação das contas anuais** devido à gravidade das falhas, sobretudo nos aspectos relacionados à **gestão fiscal** (*déficit orçamentário, resultados financeiro e econômico sofríveis que demonstraram involução em 2023, quando cotejados a 2022, além de contribuírem para o aumento da dívida de curto prazo*); aos **gastos obrigatórios** (*cujas ocorrências ali apontadas requerem maior atenção do Executivo para fins de aprimoramento da gestão dos recursos públicos e entrega de serviços de qualidade aos cidadãos*); à **gestão de pessoal** (*extrapolação do limite legal das despesas com pessoal em 12/2023, nos termos do artigo 20, III, "b", da LRF e a realização de horas extraordinárias que excederam os limites previstos na legislação trabalhista*); à **gestão dos bens e serviços** (*problemas ambientais relacionados ao saneamento básico, possível contaminação da água, além de inexistir plano de gerenciamento de resíduos sólidos. Ainda, não há plano de contingenciamento municipal de Defesa Civil, canal para registro das ocorrências de desastres, tampouco estudos para encaminhamento da população caso esses venham a ocorrer, além de ausência de plano para a mobilidade urbana*) e à **promoção da governança** (*IEG-M/2023 desfavorável, planejamento precário, comprometimento da fidedignidade das informações fornecidas no sistema Audesp, irregularidades no controle interno entre outros*). Os demais apontamentos, não abordados no presente parecer, podem ser alçados ao campo das recomendações.

GESTÃO FISCAL

A.2.1.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M): (i) Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; (ii) Inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

B.2.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (i) Déficit orçamentário com insuficiente amparo em superávit financeiro anterior;

B.2.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL: (i) Resultados financeiro e econômico deficitários; (ii) Déficit financeiro ocasionado por resultado orçamentário desfavorável;

B.2.6. ENCARGOS: (i) Cotas patronais previdenciárias recolhidas em atraso;

Quanto à **gestão fiscal**, convém expor as tabelas com os resultados obtidos durante o exercício financeiro com o objetivo de facilitar a

análise destes pontos, especificamente, no que tange aos balanços orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial:

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (B.2.1.)	2023
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 34.090.375,74
(-) DESPESAS EMPENHADAS (EXECUTADAS)	R\$ 35.942.266,53
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 1.260.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 256.427,60
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 0,00
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ 0,00
Resultado da execução orçamentária (Déficit de 8,4%)	(R\$ 2.855.463,19)

RESULTADOS (B.2.2.)	2022	2023	VARIAÇÃO
FINANCEIRO	R\$ 1.819.563,50	(R\$ 310.343,53)	-117,06%
ECONÔMICO	R\$ 5.113.678,21	(R\$ 35.566,30)	-100,70%
PATRIMONIAL	R\$ 23.262.720,59	R\$ 22.832.928,43	-1,85%

Da análise dos quadros acima, observa-se que os resultados financeiro e econômico, registraram percentuais negativos em relação ao exercício anterior. Tais resultados são decorrentes do desempenho debilitado da execução orçamentária, cujo resultado evidenciou um déficit de R\$ 2,855 milhões, equivalente a 8,4% das receitas realizadas no período. De se destacar que esse déficit contribuiu sobremaneira para o resultado financeiro negativo, em que pese, a Prefeitura ter sido alertada, tempestivamente, por 10 (dez) vezes, por esta Corte de Contas, nos termos do artigo 59, §1º, I, da LRF sobre a situação desfavorável, tendente a tal déficit (*Evento 21.7*). Mesmo assim, não foram tomadas providências adequadas de contingenciamento para o fim de reverter aquela situação, como prevê o artigo 9º da LRF.

Desta forma, o mencionado déficit orçamentário prejudicou, significativamente, o resultado financeiro, antes positivo em R\$ 1,819 milhão, agora negativo em R\$ 310,3 mil, registrando uma acentuada queda financeira de 117,1% em desfavor do município. Nesta direção, do ponto de vista financeiro, observa-se que o índice de liquidez imediata declinou de 1,43 calculada em 2022 para 0,93 no exercício em análise, por conta da redução em 28,2% nos direitos e aumento em 9,9% do valor das obrigações (*Evento 21.3, fls. 05/06*). Nesse

horizonte, portanto, contribui para a rejeição dos demonstrativos a apuração de mais um déficit orçamentário, revelando falta de liquidez para a quitação de dívidas de curto prazo, cujo crescimento atingiu a 68,5%, conforme demonstrado no RAAE 12/2023.

Preocupante, ainda, foi o resultado econômico negativo de R\$ 35,6 mil, já que sofreu uma queda de 100,7% ante o montante de R\$ 5,114 milhões, registrado em 2022. Assim, a redução de R\$ 5,149 milhões, decorreu em razão do resultado negativo obtido no confronto entre as variações patrimoniais ativas e passivas resultantes da execução orçamentária. Neste sentido, as variações aumentativas apresentaram uma variação negativa de 7,5%, enquanto que as, diminutivas cresceram em 5,5%. No mais, compete registrar que o município deixou de efetuar recolhimentos de encargos sociais. De acordo com a Fiscalização, foram constatadas pendências relacionados às cotas patronais previdenciárias no montante de R\$ 614,9 mil, as quais foram objeto de acordo de parcelamento no exercício de 2024 (*Evento 21.10*).

Na defesa, a Origem destacou que o déficit orçamentário havia sido parcialmente coberto pelo resultado financeiro positivo obtido no exercício anterior. Em acréscimo, informou que parte daquele déficit era ocasionado por valores de convênios empenhados, cujos repasses somente teriam ingresso nos cofres públicos em 2024. Por fim, refez os cálculos concluindo que o resultado final da execução orçamentária alcançaria um déficit de 2,9%. Nesta linha, entendeu que o resultado negativo não teria causado impacto relevante nas contas públicas, não havendo, portanto, motivo suficiente para reprová-las. Os demais resultados e apontamentos, foram justificados pela Covid-19 que, em que pese ter sido declarado pela OMS o fim da pandemia em 05/05/2023, o vírus continuou a fazer vítimas, não sendo possível desmobilizar todo o aparato médico relacionado àquela doença.

Acerca da matéria este *Parquet de Contas* entende que as justificativas não afastam as falhas apuradas, ficando evidente que o município caminha na contramão da gestão fiscal responsável (*artigo 1º, §1º da LRF*) e do

equilíbrio entre receitas e despesas (*artigos 4º, inciso I, “a” da LRF e 48, “b” da Lei nº 4.320/64*), importantes pilares do direito financeiro, mediante a promoção de uma execução orçamentária prudente e cautelosa. O manual “*Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais*”, editado por esta Corte de Contas em 2022, é claro ao destacar o resultado da execução orçamentária (*resultado entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas*) como sendo o mais importante na avaliação financeira do município. Nesta esteira, o manual consigna que “*mediante o resultado orçamentário se vê a oscilação da dívida que, de longe, mais pesa nas finanças municipais: a de curto prazo, também conhecida por déficit financeiro ou seja, a diferença negativa entre haveres de caixa (ativo financeiro) e débitos de curta exigibilidade (passivo financeiro)*”. Assim, se a Prefeitura de Quadra terminou o exercício com déficit orçamentário é porque não observou adequadamente as regras de programação financeira e de um contingenciamento mais efetivo dos gastos, seguindo na contramão da gestão fiscal responsável, em que pesem diversos alertas recebidos sobre o tema. Dessa forma, o MPC ressalta a precariedade na gestão das finanças em 2023, bem assim, alerta que o resultado financeiro reduzido do exercício, derivado daquele déficit orçamentário, poderá comprometer os resultados futuros da municipalidade, caso não sejam tomadas medidas austeras na gestão financeira. No mais, para agregar pelo parecer desfavorável, destaca-se que este *Parquet de Contas* se posiciona no seguinte sentido acerca do tema:

OI-MPC/SP nº 02.03: *Concorre para emissão de parecer desfavorável a ausência de liquidez financeira, decorrente de resultado financeiro negativo, eis que revela incapacidade de honrar os compromissos de curto prazo, descontrola esse que vai de encontro às disposições legais que exigem equilíbrio nas contas públicas.*

Em adição, observou-se que a dívida de curto prazo, registrou uma evolução de 68,5%, em relação ao exercício anterior, por conta do descompasso entre receitas e despesas. A defesa não se manifestou de modo minudente sobre esse tema, atribuindo, laconicamente, que os percalços de sua gestão estiveram comprometidos pela pandemia.

O MPC relembra que o déficit decorrente da execução orçamentária em 2023 reduziu drasticamente o resultado financeiro apurado em 2022, registrando uma acentuada queda nas finanças do município em 117,0%, não sendo observado a adoção de medidas de contenção das despesas, nos termos do artigo 9º da LRF. Em acréscimo, vale registrar, que a Prefeitura não formalizou ato administrativo no sentido de regulamentar a aplicação dos mecanismos de ajustes fiscais previstos no artigo 167-A da CF/88.

No mais, os empenhamentos feitos por conta de convênios incluídos em restos a pagar não processados e que a Origem utilizou para diminuir o déficit orçamentário, não devem ser considerados naqueles cálculos, já que restos a pagar, processados ou não processados, compõem a estrutura de lançamentos do período analisado, representando os fatos contábeis da municipalidade, não podendo ser suprimidos dos resultados apurados. De acordo com a jurisprudência dessa Corte restos a pagar não processados, à vista do disposto no artigo 58 da Lei nº 4.320/64², representam obrigações efetivas de pagamento. Ao contrário, se não se traduzirem em compromissos de adimplemento, o gestor deveria ter providenciado sua anulação ao final do exercício, o que não se verificou nos demonstrativos em exame.

Ainda, sobre o tema, o MPC entende que caberia ao gestor, à luz da prudência fiscal, sopesar o histórico de resultados negativos (2020, 2022 e 2023), atuando com maior cautela e atenção na condução do orçamento e envidando esforços para eliminar dívidas e reorganizar as finanças, o que, evidentemente, não ocorreu. De se mencionar que a falha já vem sendo apontada por esta E. Corte de Contas nos exames das contas pretéritas de forma reiterada, dado hábil a revelar que o desacerto não é conjuntural, mas crônico. Nessa direção, impende destacar que a aludida reincidência é bastante grave, eis que confirma a dificuldade de o Poder Executivo gerir suas dívidas, bem como a falta de planejamento e esforços no sentido de equalizar suas

² Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

contas, em descompasso com o princípio do equilíbrio orçamentário (*artigo 1º, §1º, e artigo 4º, I, “a”, ambos da LRF e artigo 48 da Lei nº 4.320/64*), situação suficiente para a emissão do parecer prévio desfavorável.

GASTOS OBRIGATÓRIOS (Ensino, Fundeb e Saúde)

Ensino

A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M): (i) Apointamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; (ii) Irregularidades decorrentes de fiscalização ordenada; Inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

B.3. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO: (i) Inconsistências na contabilização da aplicação dos recursos do Ensino;

B.3.2 DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB: (i) Utilização inadequada dos códigos de aplicação dos recursos do Fundeb; (ii) Desatendimento às condicionalidades legais para habilitação à complementação VAAR; (iii) Não implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar;

Saúde

A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M): (i) Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota quanto a esta dimensão do IEG-M.

B.4. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE: (i) A aplicação de recursos na Saúde superou o mínimo determinado constitucionalmente.

Quanto aos **gastos obrigatórios** observa-se que na **área do ensino**, nos termos do artigo 212 da CF/88, o município alcançou 30,9%, bem como utilizou 100,0% do Fundeb recebido, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.113 de 25/12/2020. Nada obstante, a Fiscalização discorreu sobre **aspectos negativos**, evidenciando baixa efetividade das ações da Administração na área de educação, **expondo a ineficiência na gestão dos recursos em virtude dos resultados insatisfatórios ali colhidos**. Nesta senda, foram destacadas as seguintes ocorrências no IEG-M: (a) A Prefeitura não conta com cronograma para compra de brinquedos e materiais pedagógicos, na educação infantil; (b) Nem todos os professores da rede municipal possuíam formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura, nos termos do artigo 62 da Lei nº 9.394/96; (c) Nenhum estabelecimento de ensino contava com projeto político pedagógico, conforme disposto no artigo 12 da lei das diretrizes básicas da

educação, que rege o tema; (d) O percentual de estabelecimentos de ensino com turmas em tempo integral, ficou abaixo da meta 6 do plano nacional de educação; (e) Há veículos na frota escolar com mais de 10 (dez) anos de fabricação, contrariando recomendação do guia de transporte escolar elaborado pelo FNDE; (f) A rede municipal não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches, de pré-escola, tampouco de vagas no ensino fundamental em 2023; (g) Nem todas as metas do plano municipal de educação estão sendo atingidas, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 13.005/14; (h) A Prefeitura não atingiu a meta do IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) no ano da última avaliação. Por fim, atestou-se que, do montante recebido do Fundeb, fora destinado 84,7% para pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos do artigo 26, caput, da Lei nº 14.113 de 25/12/2020. Nada obstante, oportuno registrar, que o município deixou de atender às condicionalidades legais para habilitação à complementação VAAR (*valor aluno ano por resultados*), nos termos estabelecidos nos incisos I e III do artigo 14, §1º, da lei de regência, antes mencionada.

Quanto à **qualidade dos gastos** na área, o MPC destaca a estagnação do IEG-M, cuja série histórica apurada no biênio 2020 / 2023 indicou declínio do índice, o qual alcançou em 2023 a nota “C”, configurando baixo nível de adequação, cujo nível é inferior a 50,0% da nota máxima. Destarte, impende observar que é imprescindível a elevação dos conceitos desse indicador para fins de aprimorar a efetividade dos serviços colocados à disposição da população, conforme previsão nos artigos 206, inciso VII, e 211, §1º da CF/88.

Em sua defesa, a Origem reconheceu ter concentrado esforços na área da saúde pública, priorizando o atendimento aos pacientes acometidos pela pandemia provocada pelo Covid-19 em detrimento de investimentos em outras áreas socialmente relevantes em razão da crise sanitária vivenciada pelo município. Entretanto, no que se relacionava ao ensino, aduziu que se tratava de

irregularidades passíveis de serem sanadas e, nesta direção, havia determinado as providências cabíveis, sem se pronunciar de modo mais detalhado.

Este órgão ministerial observa que os desacertos apontados pela Fiscalização indicaram carências que denotam a necessidade de um maior aprimoramento no planejamento e execução das políticas públicas do setor de educação. Na visão do MPC, em relação às providências a serem tomadas, por certo, não reverteram o quadro de irregularidade identificado no exercício, em um contexto de violação ao princípio da anualidade das contas. Em acréscimo, a omissão revela nítida alienação do gestor, eis que esta Corte já emitiu, em diversas ocasiões, alertas e determinações requerendo à municipalidade solução frente aos problemas educacionais presentes no município. Assim, recomenda-se que tais falhas sejam adequadamente corrigidas para que o município, com amparo constitucional, mantenha a proteção ao direito social à educação, conforme prescreve o artigo 6º, caput c/c artigo 205 da CF/88, que enumera, entre os deveres do Estado, a garantia de ensino infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade, nos termos do artigo 208, inciso IV da CF/88.

A situação apresentada, como se percebe, revela precariedade e certo descaso no setor de educação, considerando os problemas atinentes a estrutura, profissionais e serviços, que repercutem o nítido desatendimento da legislação de regência. Assim, neste contexto, extrai-se da CF/88 que ao gestor não cabe se limitar ao atendimento meramente matemático dos percentuais estipulados tanto no artigo 212 da CF/88, quanto no artigo 25 da Lei nº 14.113/20. A ele é imposto o dever de garantir o padrão de qualidade do serviço público de educação, conforme o disposto na CF/88 (*artigos 206, inciso VII, e 211, §1º*), bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (*Lei nº 9.394/96*).

Na área de saúde o município ultrapassou o piso mínimo de 15,0% nos investimentos atingindo 28,7%, tal como previsto pelo artigo 7º da LC

nº 141/12³. Sobre a **qualidade dos gastos** nessa área, o MPC destaca sua efetividade no setor, cuja série histórica apurada no triênio entre 2021/2023, na dimensão do IEG-M, manteve-se no patamar “B” (gestão efetiva), isto é, nível maior ou igual a 60,0% e menor que 75,0% da nota máxima. Em que pese, a efetividade nas ações da Prefeitura, impende observar que é imprescindível que sejam empreendidas melhorias visando ao aprimoramento dos conceitos daquele indicador para fins de aprimorar, ainda mais, a efetividade aos serviços colocados à disposição da população. Sobre a matéria, a Origem alegou que vinha trabalhando em busca da promoção qualitativa dos investimentos realizados no setor, concentrando esforços na área da saúde pública e priorizando o atendimento aos pacientes acometidos pela pandemia provocada pelo Covid-19.

Na visão ministerial, as ações adotadas pela Prefeitura revelam regularidade no setor que nos últimos 03 (três) anos se viu assolado pela pandemia provocada pelo Covid-19. O nível “B” alcançado no i-Saúde naquele período indica efetividade da gestão nas ações por ela implementadas. Nada obstante, é imprescindível o trabalho constante naquela direção visando, sempre, ao aprimoramento dos conceitos do indicador para fins de aprimorar, ainda mais, a efetividade aos serviços colocados à disposição da população para que não se incorra às eventuais restrições de acesso aos serviços de saúde, em ofensa ao direito social insculpido no artigo 6º da CF/88, ou caracterizadas deficiências relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, em descumprimento ao artigo 196 daquele diploma legal.

GESTÃO DE PESSOAL
B.2.8.1. . DESPESA DE PESSOAL: (i) <i>Extrapolação do limite legal;</i>
B.2.9.2. PAGAMENTO RECORRENTE DE HORAS EXTRAS: (i) <i>Excessiva realização de horas extras, indicando deficiente dimensionamento do quadro;</i> (ii) <i>ausência de normatização legal;</i>

³ Art. 7o: Os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15,0% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da CF/88.

Quanto à **gestão de pessoal**, a Fiscalização destacou que no último quadrimestre (12/2023), o município havia extrapolado o limite das despesas com pessoal estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “b” da LRF, registrando, na ocasião, percentual de 56,5% da RCL. Sobre tal extrapolação, a Origem foi alertada por 02 (duas) vezes quanto à superação do limite de 90,0%, nos termos do artigo 59, §1º, II da mesma lei complementar (*Evento 21.11, fl. 01*). Por outro lado, em sua defesa, a Prefeitura informou ter adotado medidas para a recondução dos gastos no quadrimestre subsequente (2024) em cumprimento ao previsto no caput do artigos 22 e 23 da LRF (*Evento 21.11, fl. 02*).

Quanto aos pagamentos recorrentes de horas extras, foi observado que o dispêndio total nesta rubrica foi da ordem de R\$ 1,781 milhão, alcançando a 230 (duzentos e trinta) servidores. Assim, conforme bem asseverou a Fiscalização, diante de um quadro de 237 (duzentos e trinta e sete) servidores, praticamente, todos os servidores fizeram horas extras (*Evento 21.12*). Para agravar 67 (sessenta e sete) servidores realizaram serviços extraordinários, cuja média mensal superou as 44 horas permitidas pela CLT.

A defesa aduziu que se tratavam de servidores alocados nos setores de saúde e de educação, especificamente, técnicos de enfermagem, condutores e professor auxiliar de PEB I. No primeiro caso, os servidores atuavam na enfermagem móvel e na condução dos veículos de urgência do SAMU, no atendimento a pacientes acometidos pela Covid-19, pois, embora decretado o fim da emergência de saúde pública, o contágio não havia cessado, tampouco, a possibilidade de os cidadãos correrem risco de vida. No segundo caso, a Administração adotou medidas, mediante a edição do Decreto 2313 de 10/11/2023, para o fim de se proceder ao controle rigoroso de frequência, da realização de horas extras, além de promover a regulamentação do banco de horas a fim de sanar o vício.

No que concerne à extrapolação dos limites previstos em legislação trabalhista, o MPC entende que os argumentos relacionados à demanda por serviços para justificar o trabalho extraordinário não devem

prosperar. Dê se ponderar que a contratação excessiva de horas extras descaracteriza a sua excepcionalidade, indicando a necessidade de readequar o quadro de pessoal à demanda do serviço. A falha, portanto, por atentar contra o princípio da gestão fiscal responsável, deve ser somada às razões do parecer prévio desfavorável. No mais, o MPC volta a repisar que a ausência de moderação na autorização de sobrejornada desafia os princípios de eficiência e da economicidade abrigados, respectivamente, nos caputs dos artigos 37 e 70 da CF/88, além de denotar incontroversa falha de planejamento e distribuição de tarefas.

Ainda sobre o tema, compete ressaltar que a sobrejornada também é prejudicial ao interesse público na medida em que, ao exigir mais do trabalhador, combina maior remuneração pela hora trabalhada (*artigo 7º, XVI da CF/88*) com qualidade inferior do serviço prestado. Tais pagamentos, de forma habitual, inclusive, põe em risco o erário ante o potencial ônus decorrente de demandas judiciais trabalhistas, nos termos do disposto na Súmula nº 291 do TST, que prevê direito de indenização a trabalhadores que, habitualmente, prestam serviços em jornada suplementar. Aliás, o pagamento sistemático de horas extras, além de descaracterizar o caráter de excepcionalidade, demonstra verdadeira complementação de remuneração sem qualquer amparo legal. Além disso, registre-se, que o interessado não logrou êxito em comprovar que a interrupção dos serviços prestados pudesse ocasionar prejuízos graves e imediatos ao Executivo. No mais, existe a possibilidade de ressarcimento ao erário pelos valores indevidamente pagos, sendo a pena imputada ao gestor, por conta da desobediência da legislação de regência. Ainda, jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema:

Também está previsto em lei que o acréscimo de horas suplementares de trabalho, em número não excedente a duas diárias, deve ser a título de serviço extraordinário, nas situações configuradas como de necessidade imperiosa, ou seja, por motivo de força maior, realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar para a Administração prejuízo manifesto, assim excepcionalmente admitindo que a duração do trabalho possa exceder ao limite legal.

Lembro ainda que o preceito descrito no art.39, §3º, da Constituição Federal, refere-se ao pagamento de horas extras apenas aos servidores ocupantes de cargo efetivo, não alcançando os ocupantes de cargo em comissão. A jurisprudência desta Corte condena o indiscriminado pagamento de horas extras, desprovido das devidas e excepcionais condições legais (...). Constatado, ainda, que a Prefeitura efetuou o pagamento de horas extras ao longo de vários meses seguidos, de forma continuada, descaracterizando situação legal de excepcionalidade.
(eTC-7115.989.18-8, Cons. Antônio Roque Citadini, Acórdão publicado em 14/12/2018, com trânsito em julgado em 22/01/2019)

GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M): (i) Apointamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; (ii) Inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (iCidade/IEG-M): (i) Apointamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; (ii) Inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

Quanto à **gestão de bens e serviços**, a Fiscalização chamou a atenção para i-Amb, cuja nota “C” obtida na série histórica de 2020 a 2023, indicou baixo nível de adequação evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades e aprimorar os serviços colocados à disposição da população. Em análise à gestão do setor, observou-se que a Prefeitura, entre outras irregularidades como as que seguem: (a) Nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, tal como abordado nas Leis nºs 9.433/97 e 12.305/10; (b) A Prefeitura informou que realiza a destinação dos resíduos das podas de árvores em aterros sanitários, o que pode contribuir para formar grande quantidade de gases de efeito estufa e contaminação da água por chorume de decomposição da matéria orgânica. Em face disso, e por não ser considerado rejeito, é necessário promover a destinação final ambientalmente adequada para esse material; (c) Embora possua plano municipal de saneamento básico, a Prefeitura não realiza monitoramento e avaliação das ações e metas relacionadas ao abastecimento de água potável e esgotamento

sanitário, contrariando o disposto pelo artigo 9º, inciso I, e artigo 19, inciso V, da Lei nº 11.445/07; (d) O plano de gerenciamento de resíduos da construção civil - PGRCC do município não apresenta cronograma com metas a serem cumpridas. Gerenciamento de cronograma é parte essencial de um planejamento, auxiliando no gerenciamento e controle das etapas e atividades a serem cumpridas e seu andamento, conforme abordado no artigo 6º da Resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Situação semelhante é observada no i-Cidades, cuja nota “C” obtida na série histórica de 2020 a 2023, indicou baixo nível de adequação evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades e aprimorar os serviços colocados à disposição da população. Neste horizonte, é oportuno destacar que o município: (a) Não possui plano de contingência municipal de defesa civil, desatendendo o previsto no artigo 8º da Leis nºs 12.340/10 e 12.608/12; (b) Não possui um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres, o que dificulta o atendimento das diretrizes da Lei nº 12.608/12; (c) A Prefeitura não realizou um estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso IV, da Lei de regência e no passo 05 do programa cidades resilientes da ONU, programa ao qual o município realizou adesão em 2014; (d) A Prefeitura deixou de informar se possuía plano de mobilidade urbana e não realizou ações para estimular a adoção/uso dos meios de transporte não motorizados em 2023, contrariando o disposto nos artigos 6º e 24 da Lei nº 12.587, de 03/01/2012.

A Origem reconhece a necessidade de aprimorar suas políticas públicas ambientais e sanar as irregularidades relacionadas ao i- Cidade. Assim, trabalha para reverter a estagnação no nível “C” do IEG-M para ambos os setores, tão logo a crise sanitária seja mitigada.

O MPC observa que os índices do i-Amb e do i-Cidade se encontram estagnados, registrando impropriedades por conta, aparentemente,

da má gestão da Administração Pública. As áreas evidenciam a urgência na adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades e aprimorar os serviços colocados à disposição da população. Nada obstante, em que pese as promessas de avaliação pela Administração das irregularidades, as eventuais medidas a serem adotadas indicam correções para o futuro de problemas há muito detectados. É provável que nas próximas inspeções sejam registrados problemas idênticos aos que ora se discutem, bem assim promessas vazias, denotando descaso da Administração para solucioná-los. Com isso, os problemas se avolumam e são transferidos para gestões futuras.

PROMOÇÃO DA GOVERNANÇA

POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M): (i) Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; (ii) inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

A.2.1.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M): (i) Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; (ii) Inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

CONTROLE LATO SENSU

B.1. CONTROLE INTERNO / CONTROLADORIA / AUDITORIA INTERNA: (i) Ausência de instituição e de regulamentação; (ii) Baixa efetividade; (iii) Desatendimento à legislação de regência;

E.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/ DETERMINAÇÕES DO TCESP: (i) Inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

Quanto à promoção da governança, o Ministério Público de Contas considera que a reincidência de falhas verificadas em exercícios anteriores, com tempo suficiente para sua correção; a baixa efetividade dos gastos públicos aferida pelo índice de efetividade da gestão municipal (IEG-M) e a falta de fidedignidade dos dados apresentados ao sistema Audesp, na medida em que prejudicam o acompanhamento das contas públicas e a aferição da aplicação de valores, mascarando a real situação do município, em nítida afronta às normas contábeis e à necessária governança estatal são motivos,

suficientemente, válidos para emissão de parecer desfavorável (*Orientações interpretativas nºs 02.16; 02.17 e 02.18, ato nº 016/2023-CP, de 05/04/2023, deste órgão ministerial*⁴). O controle externo, sob a égide do artigo 70, caput da CF/88, deve fiscalizar o aspecto operacional da gestão pública para que seja garantida, na forma do artigo 165, §10 da CF/88 a efetiva entrega de bens e serviços à municipalidade, sem que haja quaisquer prejuízos para a aferição dos parâmetros patrimoniais, contábeis, orçamentários e financeiros.

Nos presentes autos, houve o diagnóstico de que o município de Quadra, neste e nos três exercícios anteriores, obteve notas insuficientes de desempenho no IEG-M, denotando gestão precária dos recursos financeiros no período, conforme série histórica com os índices das 07 (sete) áreas de interesse:

Além do resultado global “C”, destacam-se resultados insuficientes nas áreas fiscal, educação, saúde, ambiental, cidades e TI, escapando desta sequência sofrível os índices relacionados às áreas de planejamento e saúde as quais registraram nota “B”.

Na visão deste MPC, os problemas possuem origem comum, isto é, no setor de planejamento, pois, embora a Prefeitura de Quadra tenha demonstrado efetividade em suas ações, há, ainda, procedimentos passíveis de aprimoramento visando a melhores acertos dos serviços colocados à disposição da população. Nesta direção, merecem destaques as irregularidades

⁴ Disponíveis em <https://www.mpc.sp.gov.br/orientacoes-interpretativas>

relacionadas aos seguintes temas: (a) As audiências públicas são realizadas em dias de semana, em horário comercial, o que dificulta a participação da classe trabalhadora no debate; (b) Não houve a realização de avaliação quanto a implementação dos programas finalísticos em relação a seus indicadores, objetivos e metas. Isso compromete a avaliação das políticas públicas e as intervenções governamentais, pois não foi realizada uma análise crítica relacionada a identificação das fragilidades e falhas de execução das políticas públicas, que permitiriam o aprimoramento dos desenhos, processos, governança, resultados e impactos; (c) O município não incorporou seu plano de saneamento básico ao plano plurianual. Os instrumentos de planejamento devem buscar alinhamento com as metas dos planos setoriais de modo a direcionar a capacidade operativa e financeira governamental, promovendo melhores resultados na gestão e, conseqüentemente, impactando positivamente toda a sociedade; (d) Não houve acompanhamento periódico da execução orçamentária com participação da chefia do Executivo, dificultando o aprimoramento do planejamento e a correção de rumos das políticas governamentais. Nesta direção, é oportuno reforçar que a ausência de um planejamento mais adequado pode comprometer o controle das ações administrativas. Nos termos do artigo 1º, §1º da LRF, a ação planejada é pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal, como bem se percebe na jurisprudência desta E. Corte de Contas:

As falhas e omissões constatadas na estrutura e peças de planejamento merecem especial atenção por parte do Executivo. O planejamento adequado é fundamental para a gestão orçamentária e financeira equilibrada, indispensável para a tomada de decisões do gestor, além de cumprir importante papel no aperfeiçoamento da gestão pública. Assim, recomendo que o Poder Executivo, valendo-se de adequada participação popular, procure bem definir seus programas e ações, assim como atribuir-lhes metas e indicadores verossímeis e consistentes em todas as peças, de forma que permitam avaliar os resultados das ações governamentais, em obediência ao princípio da transparência, nos moldes determinados pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320/64.

(Cons. Dimas Ramalho, PM de Espírito Santo do Pinhal, contas de 2018, tratadas no eTC-4587.989.18-7)

Já nas orientações do *Manual de Planejamento Público 2021*, publicado em 15/07/2021 esta Corte de Contas destaca que:

[...] Antes que qualquer outra função administrativa seja colocada em prática, as organizações precisam se planejar, ou seja, estabelecer quais serão seus objetivos e os meios utilizados para alcançá-los.

Ao se planejar, a Administração combate o imprevisto, definindo de forma consciente como reagir a situações futuras.

Com um planejamento bem realizado, o administrador aumenta a racionalidade das decisões, estabelece formas de lidar com os riscos e amplia a possibilidade de se atingir os objetivos traçados.

É até possível alcançar um determinado objetivo sem se planejar. Entretanto, as chances de isso acontecer são bastante reduzidas. Agir apenas com a vontade de acertar, sem uma definição clara de objetivos e de estratégias, pode ser o caminho para a adoção de improvisos e soluções de curto fôlego que dificilmente resolverão problemas de maior complexidade.

O planejamento se revela particularmente importante no âmbito do setor público. Com efeito, uma vez que a capacidade financeira do Estado é limitada, prioridades devem ser estabelecidas. Nesse contexto, o planejamento estabelece um espaço decisório no qual são definidas quais políticas públicas terão a primazia na alocação de recursos. [...].

Destarte, é imprescindível ao gestor possuir uma visão sistêmica quanto à importância do efetivo planejamento na esfera pública, tendo em vista ser uma dimensão que contribui para o alcance de melhores índices nas demais esferas do IEG-M, o que significa alcançar a excelência na gestão pública, materializada nos serviços públicos e consequentemente no atendimento dos interesses da sociedade. Frise-se que, conforme já observado por esta Corte de Contas, há estreita correlação entre as notas no i-Planejamento e nas demais dimensões do IEG-M, situação que não é observada na Prefeitura em análise, pois das 07 áreas avaliadas, 05 delas figuram no nível “C” as quais registraram baixo nível de adequação.

Ainda, é passível de reprovação a atuação do controle interno que, cabe salientar, não foi formalmente instituído e regulamentado. Para agregar no sentido a irregularidade, a Fiscalização mencionou ter havido a emissão de relatório anual, cujo objetivo documento se resumiu a simples relação de indicações a serem efetivadas, informando se atendidas ou não pelo Executivo (*Evento 21.6*). Tais relatórios apresentavam uma descrição lacônica das

atividades ali realizadas, limitando-se a acompanhamentos superficiais, sem a análise crítica necessária e indicativos de melhorias nos processos ou atos da administração por ele avaliados. Desse modo, constatou-se a baixa efetividade da atuação do controle interno, não contemplando a execução das políticas públicas estabelecidas, a eficácia da alocação de recursos e a adequada realização do orçamento aprovado pelo Poder Legislativo. entidade. A Origem salientou ter determinado a abertura de concurso público para o preenchimento do cargo. Nada obstante, o edital fora suspenso por decisão judicial em 15/06/2023, sendo as provas remarcadas para ocorrerem nos dias 16 e 17 de 12/2023. Nada mais, comentou acerca do tema.

O *Parquet de Contas*, entretanto, entende que a situação é preocupante e as justificativas, insuficientes. A tempestividade e a frequência na emissão de relatórios do controle interno, demonstram evidente transgressão das atribuições definidas para esse setor, que tem importante responsabilidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal, de acompanhar o controle externo no exercício de sua missão institucional, dentre outras. Assim, o MPC entende que o Executivo mantém um ineficiente sistema de controle interno, que se limita a uma atuação meramente formal, na contramão do que preleciona os artigos. 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Comunicado SDG nº 32/2012, que prevê os parâmetros a serem adotados nas auditorias internas ao avaliarem as ações da administração pública. Observar que a produção de relatórios periódicos e detalhados é fundamental na identificação preventiva das falhas acerca da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, o que viabiliza a tempestiva adoção de medidas corretivas pelos órgãos públicos. Ao ignorar a inadequada atuação do sistema de controle interno, mantendo-o inócuo por todo o exercício, a Prefeitura furtou-se de uma importante ferramenta de vigilância que contribui para evitar que a entidade se desvie das suas finalidades. Ainda, é necessário salientar que a implementação eficiente do controle interno favorece a promoção da

democracia direta e indireta, uma vez que contribui para a efetivação da transparência pública e fidedignidade nas informações produzidas. Por isso a necessidade de instituir um sistema de controle capaz de avaliar a gestão pública sob o viés da economicidade, eficiência e efetividade, nos moldes fixados pelo Comunicado SDG nº 32/2012⁵, sob pena de se colocar em xeque a própria efetividade do artigo 74, da CF/88.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de seu Procurador de Contas, manifesta-se pela emissão de **parecer prévio desfavorável**, uma vez que as Contas de Governo, apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados pelo TCESP, possuem falhas graves, sobretudo nos aspectos relacionados à **gestão fiscal** (*déficit orçamentário, resultados financeiro e econômico sofríveis que demonstraram involução em 2023, quando cotejados a 2022, além de contribuírem para o aumento da dívida de curto prazo*); aos **gastos obrigatórios** (*cujas ocorrências ali apontadas requerem maior atenção do Executivo para fins de aprimoramento da gestão dos recursos públicos e entrega de serviços de qualidade aos cidadãos*); à **gestão de pessoal** (*extrapolação do limite legal das despesas com pessoal em 12/2023, nos termos do artigo 20, III, "b", da LRF e a realização de horas extraordinárias que excederam os limites previstos na legislação trabalhista*); à **gestão dos bens e serviços** (*problemas ambientais*

⁵ **COMUNICADO SDG Nº 32/2012**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, **é dever dos municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados, sem que haja razões para alegar desconhecimento.**

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno. Nesse contexto, tal normatização atentarão, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados. 2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município.

5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

6- Em conjunto com autoridades da administração financeira do município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.

SDG, em 28 de setembro de 2012.

*relacionados ao saneamento básico, possível contaminação da água, além de inexistir plano de gerenciamento de resíduos sólidos. Ainda, não há plano de contingenciamento municipal de Defesa Civil, canal para registro das ocorrências de desastres, tampouco estudos para encaminhamento da população caso esses venham a ocorrer, além de ausência de plano para a mobilidade urbana) e à **promoção da governança** (IEG-M/2023 desfavorável, planejamento precário, comprometimento da fidedignidade das informações fornecidas no sistema AudeSP, irregularidades no controle interno entre outros), pugnando pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais.*

É o parecer que cumpria ofertar como *custos legis*.

São Paulo, 10 de março de 2025.

RAFAEL ANTONIO BALDO
Procurador do Ministério Público de Contas

MPC/52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

**13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**



**TC-004028.989.23-4
Municipal**

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 20-05-2025

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quadra, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nesses autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL ANTONIO BALDO

**PREFEITURA MUNICIPAL: QUADRA
EXERCÍCIO: 2023**

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - oficiar ao Chefe do Executivo, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 22 de maio de 2025

**GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/MDSDSM



TCE SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEGUNDA CÂMARA

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -

TAQUIGRAFIA

(11) 3292-3251 - sdg1@tce.sp.gov.br

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO:	00004028.989.23-4
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA (CNPJ 01.612.145/0001-06)
INTERESSADO(A):	▪ LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE (CPF ***.828.638-**))
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO POR:	UR-09
PROCESSO(S)	00016692.989.23-9
DEPENDENTES(S):	

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 13ª sessão ordinária da Segunda Câmara do dia 20 de maio de 2025.

SDG-1, 22 de maio de 2025.

Roseli Chagas de Arruda
Taquiografia SDG-1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI CHAGAS DE ARRUDA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZMWZ-29SS-63KV-JMCL

20-05-25

SEB

117 TC-004028.989.23-4

Prefeitura Municipal: Quadra.

Exercício: 2023.

Prefeita: Lheonides de Oliveira Andrade.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DÉFICIT FINANCEIRO NO PERÍODO DENTRO DA MARGEM TOLERADA POR ESTA CORTE. DESPESA COM PESSOAL (56,54%). RECONDUÇÃO AO LIMITE NO PRAZO LEGAL. IEGM GERAL: “C”. PRIMEIRO MANDATO DA PREFEITA. PRECEDENTES. RELEVÇÃO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Ensino – CF, art. 212	30,89%	25%
FUNDEB – Educação Básica - CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/20, art. 26	84,71%	70%
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/20, art. 25 e § 3º	100%	90%
Saúde – LC nº 141/12, art. 7º	28,71%	15%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	56,54% (Reconduzido)	54%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	3,76%	7%
Execução Orçamentária – (R\$ 2.855.463,19) - parcialmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, de R\$ 1.819.563,50.	Déficit de 8,38%	
Resultado Financeiro – (R\$ 310.343,53) - 3,51 dias de arrecadação da RCL	Déficit (Relevado)	
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regular	
Parcelamento	Não possui	
Remuneração dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários)	Regular	
Investimentos	4,95%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C Primeiro Mandato da Prefeita (2021-2024)	

ATJ-Eco: Favorável ATJ-Cálc/Jur/Chef: Desfavorável MPC: Desfavorável SDG: Sem manifestação

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, exercício de 2023.

1.2 O relatório da fiscalização realizada pela **Unidade Regional de Sorocaba – UR.09** (evento 21.17) apontou as seguintes ocorrências:

A.2.1.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)

- apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente;
- inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

A.2.1.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)

- apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;
- inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

A.2.1.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)

- apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;
- irregularidades decorrentes de fiscalização ordenada;
- inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

A.2.1.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)

- apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;
- inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

A.2.1.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura

(i-Cidade/IEG-M)

– apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

– inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

A.2.1.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia

(i-Gov TI/IEG-M)

– apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

– inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

B.1. Controle Interno/Controladoria/Auditoria Interna

– ausência de instituição e de regulamentação; baixa efetividade; desatendimento à legislação de regência.

B.2.1. Resultado da Execução Orçamentária

– déficit orçamentário com insuficiente amparo em superávit financeiro anterior.

B.2.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

– resultados financeiro e econômico deficitários; déficit financeiro ocasionado por resultado orçamentário desfavorável.

B.2.6. Encargos

– cotas patronais previdenciárias recolhidas em atraso.

B.2.8.1. Despesa de Pessoal

– extrapolação do limite legal.

B.2.9.2. Pagamento Recorrente de Horas Extras

– excessiva realização de horas extras, indicando deficiente dimensionamento do quadro; ausência de normatização legal.

B.3. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

– inconsistências na contabilização da aplicação dos recursos do Ensino.

B.3.2. Demais Apurações sobre o FUNDEB

– utilização inadequada dos códigos de aplicação dos recursos do FUNDEB;

– desatendimento às condicionalidades legais para habilitação à complementação VAAR;

– não implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar.

E.1. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas

– inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e às recomendações desta E. Corte.

1.3 Regularmente notificada (evento 24.1), a **Prefeita Lheonides de Oliveira Andrade** apresentou, em síntese, as seguintes justificativas (evento 47.1):

A.2.1.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)

No que tange ao planejamento das políticas públicas, afirmou que se justifica o índice atribuído ao exercício de 2021, por ter sido o início do primeiro mandato da Chefe do Executivo Municipal, no auge da crise sanitária.

Ponderou que o empenho e dedicação na gestão surtiram efeitos nos índices, que evoluíram nos anos seguintes, 2022 e 2023, comparando-os com os de exercícios anteriores.

Aduziu que as audiências públicas serão realizadas em horários que possam ter maior participação da classe trabalhadora no debate, sendo, inclusive, dada ampla divulgação à Administração Pública municipal quanto a este apontamento para que não mais se repita esta situação.

Em relação aos demais apontamentos, esclareceu que, naquele momento, não puderam ser atendidos com a atenção devida, em razão de a gestora estar empenhada em salvar vidas e evitar o colapso no sistema público

de saúde frente ao contágio avassalador da doença e disseminação em escalada vertiginosa da pandemia de Covid-19, atuando no enfrentamento contínuo que a ocasião exigiu.

Quanto aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS estabelecidos pela Agenda 2030, alegou que muito tem sido feito e o trabalho continua em desenvolvimento ao longo do mandato, entretanto há que se considerar as consequências da crise sanitária enfrentada, sendo natural neste período pandêmico a preocupação em conter a situação avassaladora até então vivenciada pelo coronavírus e, por esta razão, os índices não foram satisfatórios.

A.2.1.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)

Argumentou que a gestora já tomou as cautelas de praxe para que não mais ocorram as impropriedades apontadas nesta dimensão do IEG-M, que demonstrou involução, de B em 2022 para C em 2023.

Ressaltou que o Município é de pequeno porte e possui quadro de pessoal enxuto, com poucos recursos, sendo o maior desafio do administrador público atender a todas as exigências contidas no relatório em vista de a estrutura municipal ser diferente das demais cidades que possuem maiores condições e recursos.

A.2.1.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)

No que tange à execução das políticas públicas do ensino, alegou tratar-se de falhas sanáveis, tendo a Administração determinado providências para as ocorrências identificadas.

A.2.1.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)

A.2.1.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)

A.2.1.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia (i-Gov TI/IEG-M)

Quanto à estagnação em baixo nível de adequação nestas dimensões do IEG-M, frisou que, passado o momento de crise sanitária, as prioridades estão sendo retomadas a fim de serem sanados os apontamentos.

B.1. Controle Interno/Controladoria/Auditoria Interna

Informou a existência de abertura de concurso público para preenchimento do cargo, bem como sua suspensão por decisão judicial a partir de 15-06-23, com a remarcação das provas para os dias 16-12-23 e 17-12-23, não tendo sido convocado o candidato em respeito ao artigo 21 da LRF.

B.2.1. Resultado da Execução Orçamentária

Em relação ao déficit orçamentário com insuficiente amparo em superávit financeiro anterior, lembrou que parte do déficit foi ocasionado por valores de convênios celebrados cujos recursos não foram repassados pelos órgãos concessionários, conforme demonstrado a seguir:

Objeto Convênio	Valor (R\$)		
	Convênio	Repassado	Saldo Repassar
Caminhão Basculante	400.000,00	0,00	400.000,00
TOTAIS	400.000,00	0,00	400.000,00

Informou que os valores do convênio foram empenhados em sua totalidade, porém, somente em 2024, estes valores ingressaram nos cofres municipais.

B.2.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

No que concerne aos resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial, anotou que os apontamentos se justificam em razão do momento vivenciado à época, sendo que, após cessada a situação emergencial, a Administração vem se empenhando para restabelecer os demais setores com eficiência, rogando pela aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

B.2.8.1. Despesa de Pessoal

Com relação à despesa de pessoal, esclareceu que a adoção de medidas para a recondução dos gastos no 1º quadrimestre/2024 já foram tomadas, em cumprimento ao previsto no *caput* do artigo 22 da LRF.

B.2.9.2. Pagamento Recorrente de Horas Extras

Sobre o pagamento recorrente de horas extras, informou que tal situação ocorre em setores da saúde, especificamente para técnico de enfermagem - SAMU, condutor de veículo de urgência – SAMU, motorista.

Ressaltou que em 10-11-23, por meio do Decreto nº 2.313/2023, a Administração, para reduzir o custo operacional, autorizou o pagamento apenas em situações excepcionais ou emergenciais, regulamentando o controle de frequência, de serviços extraordinários e de banco de horas para servidores municipais.

B.3.2. Demais Apurações sobre o Fundeb

A respeito da utilização inadequada dos códigos de aplicação dos recursos do FUNDEB, consignou que houve um lapso justificável em razão do alto volume da demanda de empenhos entre décimos terceiros, salários, férias, restos a pagar processados e não processados. De outro lado, afirmou que este lapso não comprometeu as dotações orçamentárias do FUNDEB, pois os empenhos gerados foram pagos nas devidas contas financeiras do ensino infantil e ensino fundamental.

Por fim, informou que o desatendimento às condicionalidades legais para habilitação à complementação VAAR e a falta de implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar já foram sanados.

1.4 Instada a se pronunciar, a **Assessoria Técnico-Jurídica**, por seu setor de **Cálculo** (evento 69.1), se posicionou pela emissão de **parecer desfavorável** às contas, em virtude da desobediência ao teto laboral de 54% fixado no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo acompanhado pela vertente **Jurídica** (evento 69.3) e pela **Chefia** do órgão (evento 69.4).

Já a vertente de **Economia** (evento 69.2), quanto aos aspectos econômico-financeiros, opinou pela emissão de **parecer favorável** aos demonstrativos do exercício em exame.

1.5 O **Ministério Público de Contas** (evento 73.1), por sua vez, opinou pela emissão de **parecer desfavorável**, uma vez que as contas, apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados pelo TCESP, possuem falhas graves, sobretudo nos aspectos relacionados à **gestão fiscal** (*déficit orçamentário, resultados financeiro e econômico sofríveis que demonstraram involução em 2023, quando cotejados a 2022, além de contribuírem para o*

aumento da dívida de curto prazo); aos **gastos obrigatórios** (cujas ocorrências ali apontadas requerem maior atenção do Executivo para fins de aprimoramento da gestão dos recursos públicos e entrega de serviços de qualidade aos cidadãos); à **gestão de pessoal** (extrapolação do limite legal das despesas com pessoal em 12/2023, nos termos do artigo 20, III, "b", da LRF e a realização de horas extraordinárias que excederam aos limites previstos na legislação trabalhista); à **gestão dos bens e serviços** (problemas ambientais relacionados ao saneamento básico, possível contaminação da água, além de inexistir plano de gerenciamento de resíduos sólidos. Ainda, não há plano de contingenciamento municipal de Defesa Civil, canal para registro das ocorrências de desastres, tampouco estudos para encaminhamento da população caso esses venham a ocorrer, além de ausência de plano para a mobilidade urbana) e à **promoção da governança** (IEG-M/2023 desfavorável, planejamento precário, comprometimento da fidedignidade das informações fornecidas no sistema Audesp, irregularidades no controle interno entre outros), pugnando pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais.

1.6 Pareceres anteriores:

	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2020	Favorável	TC-002963.989.20-7	Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues	21-10-22
2021	Favorável	TC-006946.989.20-9	Conselheiro Dimas Ramalho	12-04-23
2022	Favorável	TC-003993.989.22-7	Conselheira Cristiana de Castro Moraes	01-04-24

1.7 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e a média dos demais municípios paulistas:

	Quadra		Receita Per Capita			Resultado relativo de Quadra	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Quadra (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/ SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	3.662	20.214.217,87	5.519,99	3.608,58	4.297,41	153%	128%
2020	3.708	20.863.579,42	5.626,64	3.812,51	4.523,81	148%	124%
2021	3.745	24.898.175,63	6.648,38	4.281,48	5.178,52	155%	128%
2022	3.780	33.748.051,74	8.928,06	5.069,10	6.494,58	176%	137%
2023	3.416	34.090.375,74	9.979,62	5.460,37	6.943,81	183%	144%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

	2020	2021	2022	2023
(Déficit)/Superávit	-4,02%	3,60%	-2,90%	-8,38%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

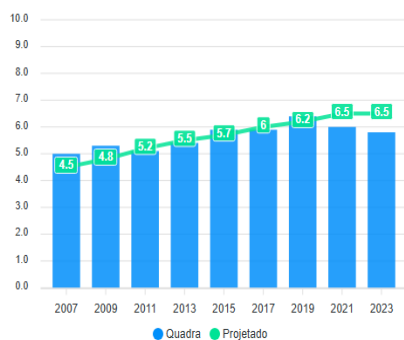
Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Quadra	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	5,4	5,9	5,9	6,4	6,0	5,8	5,5	5,7	6,0	6,2	6,5	6,5
Anos Finais	5,2	5,2	5,2	5,5	5,1	5,6	5,6	5,9	6,2	6,4	6,6	6,6

Fonte: INEP

ANOS INICIAIS

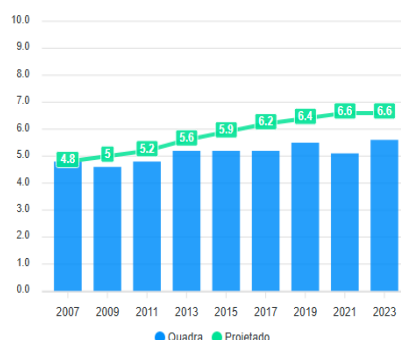
Evolução do Ideb



Fonte: Ideb 2023, INEP.

ANOS FINAIS

Evolução do Ideb



Fonte: Ideb 2023, INEP.

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2022	776	R\$ 16.337,42
2023	800	R\$ 14.217,00

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	C ↓	C+ ↑	C+ ↑	C ↓
I-PLANEJAMENTO:	C+ ↓	C+ ↑	B ↑	B ↓
I-FISCAL:	C ↓	C+ ↑	B ↑	C ↓
I-EDUC:	B ↑	C+ ↓	C ↓	C ↓
I-SAÚDE:	C+ ↓	B ↑	B ↑	B ↓
I-AMB:	C ↓	C ↑	C ↓	C ↓
I-CIDADE:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓
I-GOVTI:	C ↓	C ↑	C ↓	C ↓

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
------------------------	---------------------	--------------	----------------------------	-------------------------------

É o relatório.

2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Quadra** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, FUNDEB, saúde, precatórios, encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP), transferências de duodécimos ao Legislativo e subsídios dos agentes políticos.

Nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119/2022¹.

2.2 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou **déficit** na execução orçamentária de R\$ 2.855.463,19, equivalente a **8,38%** da receita arrecadada de R\$ 34.090.375,74, parcialmente

¹ Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.
Parágrafo único: Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, de R\$ 1.819.563,50:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R\$ 40.950.520,00	R\$ 36.243.750,74	-11,49%	106,32%
Receitas de Capital	R\$ 4.000,00	R\$ 2.004.405,40	50010,14%	5,88%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -		0,00%
Deduções da Receita	-R\$ 4.405.820,00	-R\$ 4.157.780,40	-5,63%	-12,20%
Subtotal das Receitas	R\$ 36.548.700,00	R\$ 34.090.375,74	-6,73%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Receitas	R\$ 36.548.700,00	R\$ 34.090.375,74	-6,73%	100,00%
Déficit de arrecadação		R\$ 2.458.324,26	-6,73%	7,21%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	R\$ 32.840.701,30	R\$ 32.157.948,99	-2,08%	87,04%
Despesas de Capital	R\$ 4.264.666,70	R\$ 3.784.317,54	-11,26%	10,24%
Reserva de Contingência	R\$ 1.732,00	R\$ -	-100,00%	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -		0,00%
Repasse de duodécimos à CM	R\$ 1.260.000,00	R\$ 1.260.000,00	0,00%	3,41%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R\$ -	R\$ -		0,00%
Dedução: devolução de duodécimos		-R\$ 256.427,60		-0,69%
Subtotal das Despesas	R\$ 38.367.100,00	R\$ 36.945.838,93	-3,70%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Despesas	R\$ 38.367.100,00	R\$ 36.945.838,93	-3,70%	100,00%
Economia Orçamentária		R\$ 1.421.261,07	-3,70%	3,85%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	-R\$ 2.855.463,19	8,38%	

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	<i>Déficit de</i>	8,38%	4,95%
2022	<i>Déficit de</i>	2,90%	4,92%
2021	<i>Superávit de</i>	3,60%	4,23%
2020	<i>Déficit de</i>	4,02%	2,90%

Esse déficit da execução orçamentária veio acompanhado de um **resultado financeiro** também deficitário, no importe de R\$ 310.343,53, equivalente a aproximadamente 3,51 dias de arrecadação (RCL)², dentro, portanto, da margem tolerada por esta Casa, conforme consolidada jurisprudência.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (310.343,53)	R\$ 1.819.563,50	-117,06%
Econômico	R\$ (35.566,30)	R\$ 5.113.678,21	-100,70%
Patrimonial	R\$ 22.832.928,43	R\$ 23.262.720,59	-1,85%

² RCL de 2022 = R\$ 31.791.442,34 ÷ 12 meses ÷ 30 dias = R\$ 88.309,56 por dia de arrecadação.
Resultado Financeiro = -R\$ 310.343,53 ÷ R\$ 88.309,56 = 3,51 dias de arrecadação, aproximadamente.

O resultado econômico sofreu queda (de R\$ 5.113.678,21 para - R\$ 35.566,30), passando a ter saldo negativo, refletindo, conseqüentemente, em diminuição do saldo patrimonial (de R\$ 23.262.720,59 para R\$ 22.832.928,43).

Os investimentos totalizaram 4,95% da Receita Arrecadada Total.

Quanto aos precatórios, consoante as informações prestadas pela Prefeitura e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário, tendo sido depositado o montante integral da dívida ao longo do período, assim como houve o pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício em exame.

O Executivo Municipal quitou os encargos sociais do período (INSS, FGTS e PASEP) e não possuía parcelamento ou reparcélamento de débitos previdenciários vigente no exercício em exame.

O limite de transferências à Câmara Municipal foi observado pelo Executivo, conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Sobre o seu dever constitucional, o Município aplicou 30,89% no Ensino, cumprindo o artigo 212 da CF/1988, bem como empregou 84,71% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, em observância ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

Ainda no exercício de 2023, a Administração aplicou 100% do FUNDEB recebido, em atendimento ao artigo 25, *caput*, e § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

Na saúde foram aplicados 28,71%, de acordo com o que disciplina o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

2.3 No que tange às **Despesas de Pessoal**, a Equipe Técnica informou a superação da despesa laboral, que atingiu **56,54%** da Receita Corrente Líquida – RCL ao final do exercício, ultrapassando, portanto, o limite legal de 54%.

Período	Dez 2022	Abr 2023	Ago 2023	Dez 2023
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 15.880.547,07	R\$ 16.743.125,36	R\$ 16.962.033,84	R\$ 17.975.575,84
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 15.880.547,07	R\$ 16.743.125,36	R\$ 16.962.033,84	R\$ 17.975.575,84
Receita Corrente Líquida	R\$ 31.787.532,50	R\$ 32.518.942,07	R\$ 32.165.290,96	R\$ 31.791.442,34
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 31.787.532,50	R\$ 32.518.942,07	R\$ 32.165.290,96	R\$ 31.791.442,34
% Gasto Informado	49,96%	51,49%	52,73%	56,54%
% Gasto Ajustado	49,96%	51,49%	52,73%	56,54%

Uma vez que a extrapolação do limite de despesa de pessoal ocorreu no 3º quadrimestre de 2023, dispunha, portanto, a Prefeitura, à luz do artigo 23 da LRF, do prazo de dois quadrimestres para sua recondução ao limite legal.

Consultado para esse fim, o Sistema Audesp³ indicou que a Prefeitura reconduziu suas despesas com pessoal no 2º quadrimestre de 2024 (51,02%). Nesta hipótese, considerando que no exercício de 2023 a fiscalização não efetuou nenhum tipo de ajuste no cálculo do percentual, o que eventualmente poderia repercutir nos gastos do exercício subsequente a serem confirmados *in loco*, a questão pode ser relevada.

No que diz respeito ao pagamento habitual de horas extras, **recomendo** que o Executivo proceda ao acompanhamento da situação, restringindo a prática a situações excepcionais, com implantação de um sistema de controle que exija a obrigatoriedade de motivação, autorização prévia do superior e mecanismo que ateste as horas realmente trabalhadas, evitando o desvirtuamento da excepcionalidade desse instituto.

2.4 A par desses desfavoráveis aspectos, na avaliação da gestão, efetuada por meio do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M**, Quadra obteve o **conceito geral C**, a menor faixa de desempenho instituída pelo índice, a demonstrar o seu afastamento em relação aos padrões que qualificam os aspectos abordados pelo instrumento.

³ 1º Quadrim. 2024 – 54,51%

2º Quadrim. 2024 – 51,02%

3º Quadrim. 2024 – 48,40%

Observo a trajetória decrescente desde que a atual gestora assumiu o Executivo de Quadra em 2021.

	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	C ↓	C+ ↑	C+ ↑	C ↓

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEG-M, observo que, em Planejamento e Execução das Políticas Públicas (i-Plan), o Município manteve-se, pelo segundo ano consecutivo, na faixa de desempenho que caracteriza gestões como “efetivas”, nota **B**.

	2020	2021	2022	2023
i-PLANEJAMENTO:	C+ ↓	C+ ↑	B ↑	B ↓

Ainda assim, foram identificadas deficiências que necessitam de correção, tais como: a realização de audiências públicas em dias de semana e em horário comercial, o que dificulta a participação da classe trabalhadora no debate; a ausência de avaliação quanto à implementação dos programas finalísticos em relação a seus indicadores, objetivos e metas; a falta de incorporação pelo Município de seu Plano de Saneamento Básico ao Plano Plurianual e o não acompanhamento periódico da execução orçamentária com participação da Chefia do Executivo, dificultando o aprimoramento do planejamento e a correção de rumos das políticas governamentais.

	2020	2021	2022	2023
i-FISCAL:	C ↓	C+ ↑	B ↑	C ↓

Em Gestão Fiscal (i-Fiscal), as lacunas e impropriedades apuradas em 2023 determinaram a queda da faixa de desempenho registrada no último exercício, de B para **C**, em razão de ocorrências como: a falta de instituição do procedimento de revisão periódica do cadastro imobiliário, em potencial comprometimento da arrecadação e da justiça tributária; os normativos tributários municipais não contêm previsão de revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores, comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal; a ausência de divulgação na página eletrônica do Município da prestação de contas do ano anterior, tampouco do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, em parcial observância ao artigo 48 da LRF; o recolhimento em

atraso dos encargos sociais no exercício examinado, o que configura potencial fator de inviabilidade econômica do sistema previdenciário.

	2020	2021	2022	2023
i-EDUC:	B ↑	C+ ↓	C ↓	C ↓

A análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) na dimensão da Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ) demonstra que o Município, a exemplo do exercício anterior, permaneceu na menor faixa de desempenho instituída pelo índice, nota **C**. O laudo de fiscalização destacou as seguintes impropriedades: falta de cronograma para compra de brinquedos/materiais pedagógicos, na Educação Infantil; nem todos os professores da rede municipal possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura; ausência de Projeto Político-Pedagógico; o percentual de estabelecimentos de ensino com turmas em tempo integral ficou abaixo da Meta 6 do Plano Nacional de Educação; há veículos na frota escolar com mais de 10 anos de fabricação; a rede municipal não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de vagas em Creches, Pré-Escola e Ensino Fundamental e nem todas as metas do Plano Municipal de Educação estão sendo atingidas.

Além disso, a Prefeitura não atingiu a meta do IDEB para os Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental no ano da última avaliação:

Quadra	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	5,4	5,9	5,9	6,4	6,0	5,8	5,5	5,7	6,0	6,2	6,5	6,5
Anos Finais	5,2	5,2	5,2	5,5	5,1	5,6	5,6	5,9	6,2	6,4	6,6	6,6

Fonte: INEP

No período em exame, também foi realizada a Fiscalização Ordenada nº 04/2023, cujo tema foi “Escolas de Tempo Integral”, em que diversas falhas foram apuradas, tais como: descumprimento da Meta 6A do PNE, pois a rede municipal não está atendendo pelo menos 25% dos alunos em período o integral, achando-se abaixo de 5%; a rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial e tempo integral; não há divulgação da lista de espera por vagas; não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na escola visitada; não há

professores na escola visitada com ampliação progressiva da jornada para lecionar em uma única unidade escolar, conforme orienta a estratégia 6.1 do PNE; não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola, etc.

Escolas em Tempo Integral é uma demanda colocada na agenda pública para atender aos anseios sociais de melhoria da qualidade da educação. Os fundamentos legais que a impulsionam estão alicerçados na Constituição Federal de 1988 e em documentos educacionais como a LDB, o FUNDEB e principalmente no Plano Nacional de Educação - PNE. A Meta 6 do PNE é oferecer educação nesse modelo em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo ao menos 25% dos alunos da educação básica, até 2025.

	2020	2021	2022	2023
i-SAÚDE:	C+ ↓	B ↑	B ↑	B ↓

No tocante à Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde), o Município, a exemplo dos dois últimos exercícios, manteve-se na faixa que designa gestões como “efetivas” (**B**). Sob amostragem, a equipe de instrução não constatou ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

	2020	2021	2022	2023
i-AMB:	C ↓	C ↑	C ↓	C ↓

No que se refere à Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb), o Município situou-se, pelo quarto ano consecutivo, na menor faixa de desempenho instituída pelo índice (nota **C**), em decorrência, sobretudo, da falta de estímulo ao uso racional de recursos naturais e da destinação dos resíduos das podas de árvores em aterros sanitários, o que pode constituir grande quantidade de gases de efeito estufa (GEE) e contaminação da água por chorume de decomposição da matéria orgânica.

Embora possua Plano Municipal de Saneamento Básico, a Prefeitura Municipal não realiza monitoramento e avaliação das ações e metas relacionadas ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso I, e artigo 19, inciso V, da Lei federal nº 11.445/2007.

Por fim, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) do Município não apresenta cronograma com metas a serem cumpridas, conforme abordado no artigo 6º da Resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

	2020	2021	2022	2023
i-CIDADE:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓

Quanto às Políticas Públicas de Infraestrutura, visando à proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas (**i-Cidade**), o Município manteve-se, pelo quarto ano consecutivo, na menor faixa de desempenho instituída pelo índice (nota **C**), notadamente, em razão da falta de Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLANCON); da ausência de canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres e da não realização de estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada.

A própria Prefeitura reconhece que ainda não possui Plano de Mobilidade Urbana e não realiza ações para estimular a adoção/uso dos meios de transporte não motorizados em 2023, o que contraria o disposto nos artigos 6º e 24 da Lei federal nº 12.587/2012.

	2020	2021	2022	2023
i-GOV TI:	C ↓	C ↑	C ↓	C ↓

Atinente ao gerenciamento dos recursos em Tecnologia da Informação (i-Gov TI), as impropriedades verificadas pelo instrumento — tais como a falta de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) vigente; a não disponibilização de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório e a indisponibilidade para a realização de *download* de dados/informações em formatos abertos e não proprietários no site da Prefeitura — redundaram, a exemplo do observado nos últimos três exercícios, na atribuição do conceito **C** (baixo nível adequação). Tal resultado demonstra a incipiência da estrutura mobilizada pela Prefeitura para a manutenção e o desenvolvimento das ferramentas e soluções do gênero utilizadas pelos órgãos e entidades que

integram a Administração municipal, a despeito de sua crescente importância para a redução dos custos dos serviços oferecidos à população, em particular, e à modernização da gestão pública, de maneira geral, o que reforça a premência da adoção de medidas aptas a reverter o quadro descortinado pelo i-Gov TI.

Esses deficientes resultados apurados pelo IEG-M, que indicam a baixa efetividade das políticas governamentais implantadas no Município, se mostrariam aptos, por si só, a ensejar a emissão de parecer desfavorável às contas, conforme decidido pelo E. Tribunal Pleno, em sessão de 12-04-2023⁴.

Entretanto, por se tratar de primeiro mandato da Prefeita, na esteira de precedentes desta Corte, considero que tal falha possa ser relevada, mas com **recomendação** à Prefeitura para que envide esforços e aprimore as condições operacionais de seus órgãos, objetivando a melhoria e a qualidade dos serviços prestados à sua população.

2.5 Outras questões de menor potencial podem ser relevadas mediante recomendações, que serão exaradas ao final deste voto.

2.6 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **Quadra**, relativas ao exercício de 2023.

À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;
- aperfeiçoe o Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais;
- proceda ao recolhimento dos encargos de maneira tempestiva, evitando a incidência de multa e juros de mora;

⁴ TC-013481.989.22 – Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, voto revisor proferido pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

- atente para os limites de despesa com pessoal (artigo 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal), observando as vedações impostas pelo artigo 22, parágrafo único, desse diploma legal;
- reveja o pagamento habitual de horas extras, que descaracteriza a natureza do adicional, e cuide para que este se faça acompanhar de documentação comprobatória da execução dos serviços que as justifiquem;
- ofereça educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;
- implemente o serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais;
- atenda integralmente às recomendações exaradas por esta Corte de Contas; e
- adote providências efetivas visando ao saneamento das demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

A unidade competente deste Tribunal deverá verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nesses autos.

2.7 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

PARECER

TC-004028.989.23-4

Prefeitura Municipal: Quadra.

Exercício: 2023.

Prefeita: Lheonides de Oliveira Andrade.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DÉFICIT FINANCEIRO NO PERÍODO DENTRO DA MARGEM TOLERADA POR ESTA CORTE. DESPESA COM PESSOAL (56,54%). RECONDUÇÃO AO LIMITE NO PRAZO LEGAL. IEGM GERAL: "C". PRIMEIRO MANDATO DA PREFEITA. PRECEDENTES. RELEVAÇÃO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quadra, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nesses autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 29 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CARTÓRIO DO CONSELHEIRO SIDNEY
ESTANISLAU BERALDO**

(11) 3292-3519 - cgcseb@tce.sp.gov.br

C E R T I D ã O

PROCESSO:	00004028.989.23-4
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA (CNPJ 01.612.145/0001-06)
INTERESSADO(A):	▪ LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE (CPF ***.828.638-**))
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO POR:	UR-09
PROCESSO(S)	00016692.989.23-9
DEPENDENTES(S):	

Certifico que a r. Sentença do processo em epígrafe disponibilizada no DOE-TCE-SP de 13/06/2025, data de publicação 16/06/2025, transitou em julgado em 01/08/2025.

Cartório do GCSEB, 5 de agosto de 2025.

FABIO HERMENEGILDO PRISMIT

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO HERMENEGILDO PRISMIT. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-5FEH-7LQE-7HBQ-48YT

São Paulo, 26 de Agosto de 2025.

OFÍCIO CGC-SEB Nº 0910/2025
TC-004028.989.23-4

Senhora Prefeita,

Cumprimento-a cordialmente. Pelo presente encaminho a Vossa Excelência cópia do v. Parecer da C. Segunda Câmara, sessão de 20 de maio de 2025, que trata das contas da Prefeitura Municipal de Quadra, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações discriminadas no voto.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUADRA - SP
FHP

BN 318 839 425 BR

REGISTRADO CONVENCIONAL



Objeto entregue ao destinatário

Pela Agência dos Correios, QUADRA - SP

Nossa entrega atendeu às suas expectativas? Conte pra gente: <https://survey3.medallia.com/?correios-nps-sms-sro&obj=BN318839425BR>

03/09/2025 13:06



Objeto saiu para entrega ao destinatário

QUADRA - SP

É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro

03/09/2025 12:06



Objeto postado

SAO PAULO - SP

29/08/2025 13:24



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO

CARTÓRIO DO CONSELHEIRO SIDNEY
ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3519 - cgcseb@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO:	00004028.989.23-4
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA (CNPJ 01.612.145/0001-06)
INTERESSADO(A):	▪ LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE (CPF ***.828.638-**))
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO POR:	UR-09
PROCESSO(S)	00016692.989.23-9
DEPENDENTES(S):	

Encaminhem-se os autos à **UR-09** para cumprir o determinado no voto do Relator e para envio de cópia digital do presente processo à Câmara Municipal.

Após, **ao arquivo**.

CGC-SEB, 03 de outubro de 2025.

PAULO JOSÉ ABBADE FRANÇA
RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO JOSE ABBADE FRANÇA. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AE40-IEBA-8D1X-7H0L